

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL**

CARLOS FELIPE FISCHER

**ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS JOVENS: UM DIREITO ASSEGURADO
NO ESTATUTO DA JUVENTUDE – O CASO DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

CURITIBA

2017

CARLOS FELIPE FISCHER

**ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS JOVENS: UM DIREITO ASSEGURADO
NO ESTATUTO DA JUVENTUDE – O CASO DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Escola Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Educação.

Orientador: Profa. Dra. Maria Lourdes Gisi

CURITIBA

2017

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

Fischer, Carlos Felipe
F529a Acesso à educação superior de jovens : um direito assegurado no Estatuto
2017 da juventude : o caso de Jaraguá do Sul/SC / Carlos Felipe Fischer ;
orientadora: Maria Lourdes Gisi. – 2017.
120 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2017
Bibliografia: f. 100-107

1. Ensino superior. 2. Menores – Estatuto legal, leis, etc. 3. Movimentos
sociais. 4. Política pública. 5. Direito à educação. I. Gisi, Maria Lourdes.
II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação
em Educação. III. Título.

CDD. 20. ed. 378



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Escola de Educação e Humanidades

Programa de Pós-Graduação em Educação

PUCPR

GRUPO MARISTA

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO N.º 827
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE**

Carlos Felipe Fischer

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se às 14h, na Sala de Defesa, da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a Banca Examinadora constituída pelas professoras: Prof.^a Dr.^a Maria Lourdes Gisi, Prof.^a Dr.^a Sueli Pereira Donato e Prof.^a Dr.^a Sirley Terezinha Filipak para examinar a Dissertação do candidato **Carlos Felipe Fischer**, ano de ingresso 2015, aluno do Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha de Pesquisa “História e Políticas da Educação”. O mestrando apresentou a dissertação intitulada “ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS JOVENS: UM DIREITO ASSEGURADO NO ESTATUTO DA JUVENTUDE - O CASO DE JARAGUÁ DO SUL/SC”, que, após a defesa foi Aprovada pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 15:00. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Observações: A Banca pugna a divulgação do trabalho em forma de artigos, capítulos de livros e em eventos científicos

Presidente:

Prof.^a Dr.^a Maria Lourdes Gisi [Assinatura]

Convidado Externo:

Prof.^a Dr.^a Sueli Pereira Donato [Assinatura]

Convidado Interno:

Prof.^a Dr.^a Sirley Terezinha Filipak [Assinatura]

[Assinatura]
Prof.^a Dr.^a Patrícia Lupion Torres

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

A minha família, pelo apoio incondicional fornecido ao longo da vida, para que consiga alcançar meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida, sustento e coragem, diante d'Ele compreendo quem realmente eu sou. *Abba, Emmanuel, Ruah.*

A meus pais, Carlos e Velcidina pela educação, apoio, compreensão, ajuda, e, em especial, por todo carinho ao longo deste percurso.

A Maria, minha chata preferida, por toda a parceria ao longo de nossas vidas.

A todos os colegas de Turma, especialmente, a minha mãe Velcidina, por compartilhar conhecimentos, descobertas, amizade e desafios.

Agradeço, ainda, aos companheiros de caminhada da Pastoral da Juventude por juntos trilharmos um caminho de resistência, amizade e fé.

Agradeço, também, aos sujeitos entrevistados durante a pesquisa, por toda a contribuição para com este estudo.

Aos professores ao longo de todo o Curso que mediaram ações com o fim de potencializar a construção de saberes.

E por fim, agradeço imensamente à professora Dra. Maria Lourdes Gisi por ter me aceitado no Programa, acolhido com muito carinho o meu desejo em trabalhar a questão de juventude num Programa de Mestrado em Educação, e por ter mostrado os caminhos necessários para que fosse possível esta pesquisa. Às professoras Dras. Sirley e Sueli por terem aceitado o convite para compor as bancas de qualificação e defesa desta dissertação e pelas preciosas contribuições ofertadas neste percurso; e à Pontifícia Universidade Católica do Paraná, que proporcionou as condições necessárias a realização deste estudo.

“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”

(Eduardo Galeano citando Fernando Birri)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	JUVENTUDE: CARACTERÍSTICAS E PROTAGONISMO	23
2.1	OLHARES SOBRE A JUVENTUDE	24
2.1.1	Paradigmas de juventude	25
2.1.2	Representações e Discursos de Juventude	28
2.2	PROTAGONISMO JUVENIL E MOVIMENTOS SOCIAIS	30
2.3	JUVENTUDE E OS DIREITOS A PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÃO....	37
2.3.1	Manifestações protagonizadas por jovens	38
3	POLÍTICAS PÚBLICAS	41
3.1	POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE	43
3.2	DISCUSSÕES SOBRE O ESTATUTO DA JUVENTUDE	46
3.3	DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE	49
3.3.1	Conselho Municipal da Juventude de Jaraguá do Sul	52
3.4.	Políticas de Acesso à Educação Superior	54
4	O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: O QUE REVELAM OS DADOS ..	65
4.1	O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTATUTO DA JUVENTUDE ...	65
4.2	A JUVENTUDE JARAGUAENSE E O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR EM JARAGUÁ DO SUL.....	67
4.3.	AS PERCEPÇÕES DE CONSELHEIROS SOBRE O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR DA JUVENTUDE DE JARAGUÁ DO SUL	77
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
	REFERENCIAS	100
	ANEXOS	108
	APÊNDICES	117

RESUMO

Neste estudo trazemos as discussões acerca do tema: **Acesso à educação superior dos jovens: um direito assegurado no Estatuto da Juventude – o caso de Jaraguá do Sul/SC**. Esta temática surgiu como ferramenta para compreender o universo de como a sociedade percebe o jovem e como está o protagonismo juvenil na contemporaneidade. Questiona-se na pesquisa: Como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC? Como objetivo geral se buscou analisar como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da Juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC. O trabalho tem como principais autores Chaves (2005a; 2005b), Krauskopf (1998), Gisi (2003), Mota e Teixeira (2011), Melucci (2001; 2007). A juventude passa por mudanças que em alguns momentos precisam serem apoiadas para que percebam os caminhos para uma vida saudável, crítica e solidária nas interações com diferentes pessoas. O Estatuto da Juventude é um documento legal para a representação dos direitos dos jovens, muito embora o que está estabelecido nele, também conste em outros documentos como na LDBEN e ECA. A educação promove mudanças na vida das pessoas, chegar a educação superior nem sempre é um caminho fácil para todos os jovens. Nesse cenário torna-se fundamental perceber como o Conselho Municipal da Juventude do Município de Jaraguá do Sul vem se organizando para atuar na defesa e conscientização dos jovens para a garantia dos direitos que estão no Estatuto e o conhecimento dos conselheiros sobre o documento. As questões levantadas nos capítulos visam responder o problema que discute que a educação é regulada por diversas leis esparsas que determinam as políticas estatais quanto nos diversos níveis e modalidades de ensino. No entanto, muitas vezes, os legisladores apenas reproduzem o que já fora previsto em outras leis, como no caso do Estatuto da Juventude. Com base no estudo realizado foi possível compreender que se faz necessário a garantia de direitos e a conscientização da juventude para uma possível atuação no contexto das políticas públicas de juventude, no caso o acesso à educação superior do jovem jaraguaense.

Palavras-chave: Protagonismo Juvenil. Ensino Superior. Estatuto da Juventude. Políticas Públicas.

ABSTRACT

In this study we bring the discussions on the subject: **Access to higher education of young people: a right ensured in the Youth Statute - the case of Jaraguá do Sul/SC**. This thematic arose as a tool to understand the universe of how society perceives the young and how is the youthful leadership in contemporary. It is questioned in the research: How does the right ensured in the Youth Statute of access to the higher education of young people from Jaraguá do Sul/SC? As the general objective was sought to analyse how it has been ensured in the Youth Statute of access to higher education of young people from Jaraguá do Sul/SC. The study's main authors are Chaves (2005a; 2005b), Krauskopf (1998), Gisi (2003), Mota and Teixeira (2011), Melucci (2001; 2007). Youth passes through changes that in some moments need to be supported so that they perceive the paths to a healthy, critical and supportive life in interactions with different people. The Youth Statute is a legal document for the representation of the rights of young people, although what is established in it, also appears in other documents such as in LDBEN and ECA. Education promotes changes in people's lives, reaching higher education is not always an easy way for all youngsters. In this scenario, it is crucial to perceive how the Youth City Council in the municipality of the city of Jaraguá do Sul has been organizing to act in the defence and awareness of young people to guarantee the rights that are in the Statute and the knowledge of the advisors on the document. The issues raised in the chapters are aimed at responding to the problem arguing that education is regulated by various sparse laws that determine state policies as in the various levels and modalities of education. However, many times the legislators only reproduce what has already been foreseen in other laws, as in the case of the Youth Statute. On the basis of the study conducted it was possible to understand that the guarantee of rights and the awareness of youth for a possible performance in the context of public youth policies, in the case of access to the higher education of young jaraguaense.

Keywords: Youth Leadership. Higher Education. Youth Statute. Public Policy.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Representações da Juventude	29
QUADRO 2 – Representações Sobre Juventude	30
QUADRO 3 – Vagas do SISU em Jaraguá do Sul – SC	74
QUADRO 4 – Bolsas Prouni 2017.1 – Santa Catarina	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – IDMS – Subdimensão Educação	71
Tabela 2 – População Jovem Jaraguá 2010	72
Tabela 3 – População Jaraguaense por faixa etária projeção	73

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de Matrículas em Cursos de Graduação, por Categoria Administrativa – Brasil – 2005-2015	59
Gráfico 2 – Evolução da Oferta de Bolsas PROUNI	62
Gráfico 3 – Número de Contratos FIES por Ano	63
Gráfico 4 – Vagas Ofertadas Através do Sisu	64
Gráfico 5 – IDMS	70
Gráfico 6 – IDMS – Subdimensão Educação	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIJS	Associação Empresarial de Jaraguá do Sul
Art.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CMJ	Conselho Municipal da Juventude
Conjuve	Conselho Nacional da Juventude
Dipes	Diretoria de Pesquisa Social
EAD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FECAM	Federação Catarinense de Municípios
FERJ	Fundação Educacional Regional Jaraguense
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FME	Fundação Municipal de Esporte
hab/km ²	Habitante por quilômetro quadrado
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	índice de Desenvolvimento Humano
IDMS	índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável
IF	Instituto Federal
IFSC	Instituto Federal de Santa Catarina
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JC	Jovens de Coração
JUM	Jovens Unidos em Missão
Km	Quilômetro
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MBL	Movimento Brasil Livre
MEC	Ministério da Educação
MPL	Movimento Passe Livre
Nº	Número
PCdoB	Partido Comunista do Brasil

PIBID	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência
PJ	Pastoral da Juventude
PL	Projeto de Lei
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAES	Plano Nacional de Assistência Estudantil
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPJ	Políticas Públicas de Juventude
ProJovem	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SIDEMS	Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável
SC	Santa Catarina
SESu	Secretaria de Educação Superior
SINAJUVE	Sistema Nacional de Juventude
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SNJ	Secretaria Nacional de Juventude
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
Unesco	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura
UNIEDU	Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina

1 INTRODUÇÃO

Observar as políticas de juventude conduz a um excelente caminho para a cidadania sendo indispensável quando se fala em protagonismo juvenil. Desse modo compreender a importância da participação do jovem nos momentos de discussões e debates sobre as políticas de juventude para o acesso aos diferentes segmentos sociais é indispensável para a cidadania, crítica, ativa e participativa.

Neste estudo discutiremos o tema: Acesso à educação superior dos jovens: um direito assegurado no Estatuto da Juventude – o caso de Jaraguá do Sul/SC, este labirinto surge como uma possibilidade para analisar como o Estatuto da Juventude aprovado em 2013 vem sendo discutido e favorecendo a juventude jaraguaense, para ampliar o acesso do jovem ao ensino superior. Nesse caminho perceber como o Conselho Municipal da Juventude vem se manifestando para a garantia dos direitos dos jovens estabelecidas neste estatuto e em outros documentos.

A juventude, desde a antiguidade passa por diversas transformações de ordem física, psicológica, social e cultural. Esse processo vivido historicamente tem nas manifestações do jovem, o sujeito e o protagonista de sua própria história na luta pelos seus direitos.

Spósito e Carrano (2007, p. 186) afirmam que:

[...] os próprios jovens são protagonistas ativos dessas disputas em torno dos sentidos que emprestam ao sistema da juventude, pois mesmo como atores impõe significados que traduzem modos diversos de pensar a si mesmos e a seus pares, perfilam diferentemente suas demandas e estabelecem projetos pessoais ou coletivos muitas vezes reproduzindo discursos adultos dominantes no âmbito social.

O jovem como sujeito de direitos anseia por mecanismos que possibilitem suprir suas necessidades básicas, fornecendo subsídios para uma vida digna, com qualidade e que permitam fortalecer a sua identidade no meio em que vive. Garantir Políticas Públicas de juventude faz parte da luta juvenil nos diferentes setores da sociedade, sendo dever do Estado garantir os direitos prescritos nas leis, decretos e estatutos.

Como nos revela Novaes:

Ao Estado compete assumir a responsabilidade de desenvolver ações para a grande maioria da juventude excluída econômica e politicamente. Esta responsabilidade deve ser assumida com a efetiva participação dos jovens e

adultos ganhos para a “causa”. Na intercessão entre o “para” e “com” surge o “de juventude”, que melhor se realizará quanto mais o tema estiver no primeiro plano da agenda nacional e quanto mais se ampliam os canais de participação dos distintos segmentos juvenis (NOVAES, 2007, p. 259).

O estatuto da Juventude garante o direito à Participação e à Representação aos Jovens, sendo os grupos de representação de estudantes (Diretórios de Estudantes e Centros Acadêmicos) importantes espaços para atuação juvenil dentro das instituições de ensino superior (BRASIL, 2013).

Da mesma forma, os conselhos populares (como o Conselho Municipal da Juventude, este criado pela Lei Municipal n.º 4129/2005) são espaços de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público.

Ademais, diversas leis relativas a educação e/ou juventude apresentam diretrizes para a Educação Superior dos Jovens, porém, muitas delas acabam se repetindo, sem apresentar efetividade, sendo os espaços de participação juvenil os locais onde os movimentos sociais juvenis podem lutar para que tais diplomas legais sejam efetivos.

Diante disso, é fundamental analisar como vem ocorrendo a participação dos jovens nos grupos de representação estudantil e o diálogo com o Conselho Municipal de Juventude de Jaraguá do Sul, acerca das Políticas de Acesso à Educação Superior garantidas no Estatuto da Juventude.

A educação é regulada por diversas leis esparsas que determinam as políticas estatais quanto ao tema, nos diversos níveis e modalidades de ensino. No entanto, muitas vezes, os legisladores apenas reproduzem o que já fora previsto em outras leis.

Quanto a Educação do público jovem, a atuação do Estado, é regulada por leis como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014a) e Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013). No entanto, tais documentos aparentam, por vezes, carecer de efetividade, pois muitos jovens ainda não têm acesso a diferentes níveis de ensino.

O Estatuto da Juventude aprovado no ano de 2013, voltado especificamente para o público jovem, reproduziu muitas disposições que já estavam presentes em outras leis quanto as políticas educacionais. No que se refere à educação superior consta:

Art. 8º O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

§ 1º É assegurado aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior nas instituições públicas por meio de políticas afirmativas, nos termos da lei.

§ 2º O poder público promoverá programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de financiamento estudantil e de bolsas de estudos nas instituições privadas, em especial para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública (BRASIL, 2013).

Da mesma forma, o Estatuto da Juventude busca garantir a Participação dos jovens nos diversos ambientes nos quais, o jovem está inserido de modo que a juventude seja protagonista de sua história no acesso à Educação Superior de modo que sejam efetivados seus direitos do acesso do Ensino superior.

Nesta perspectiva se propõe o seguinte problema de pesquisa: como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC?

Os objetivos específicos ficam assim descritos: caracterizar o processo de construção do Estatuto da Juventude no que se refere ao direito à educação superior; discutir a situação do acesso e permanência dos jovens na Educação Superior; investigar a participação social dos jovens no Conselho Municipal da Juventude como estratégia para reivindicação de direitos.

Além da relevância acadêmica e contributo social do tema, este parte da experiência do pesquisador.

Quando somos crianças pensamos em um percurso formativo e profissional, ainda que não tenhamos consciência sobre isso. Eu sempre revelei nas minhas brincadeiras que gostaria de ser promotor de justiça, mas quando estava na hora de escolher a graduação, não optei pelo direito e sim uma engenharia e mais tarde voltei para os meus interesses de infância.

No ano de 2009, comecei a participar de grupos de jovens da Igreja Católica na Igreja Imaculada Conceição, no bairro Jaraguá 99, em Jaraguá do Sul/SC. O grupo de jovens - Jovens de Coração (JC) que pertence a Pastoral da Juventude¹

¹ O processo histórico vivido pela Pastoral da Juventude é movido pela força do protagonismo juvenil que se organiza em torno da vida em grupo, em resposta às ausências e possibilidades de viver uma formação integral, por intermédio do segmento de Jesus de Nazaré, contribuindo na

(PJ), atualmente participo de outro grupo de jovens da Pastoral da Juventude, o grupo de Jovens: Jovens Unidos em Cristo (JUM) de Jaraguá do Sul -SC.

Na Pastoral já exerci diversas funções, como: a representação da Diocese de Joinville na Coordenação Regional – Estadual – da Pastoral da Juventude decorrendo daí minha paixão por temáticas relativas ao público jovem (especialmente Políticas Públicas de Juventude).

No contexto da educação meu interesse decorre desde pequeno para investigar o universo profissional dos docentes, pois a minha mãe é professora da educação infantil e dos anos iniciais. Na minha vivência na educação infantil quando pequeno tive a minha mãe como professora.

Durante o ensino primário, estudei numa escola da rede municipal de ensino de Três Barras/SC, no restante do ensino fundamental e no ensino médio, fui aluno da Escola de Educação Básica Santa Cruz, da rede estadual de ensino em Canoinhas/SC. Quando eu tinha 10 ou 12 anos minha mãe foi fazer o curso de Pedagogia e eu gostava muito de ler os livros de Pedagogia dela, aumentando meu interesse pela educação.

Em virtude disso, anos depois quando cursava engenharia numa Universidade pública desisti e ingressei num curso de direito, voltando ao meu interesse de infância. Nesse período conciliava em paralelo com o direito uma formação em licenciatura em matemática, a qual no início de 2010 em razão de assumir responsabilidades na Pastoral da Juventude e não dispor de tempo necessário para conciliar as atividades, da graduação em direito e a graduação de matemática e ainda de professor de tecnologias educacionais acabei optando por trancar o curso de matemática, seguindo com as demais atividades: trabalho, não abandonando as atividades da PJ.

Em abril de 2011, me desliguei da escola em que trabalhava como professor temporário para passar a exercer a função de Auxiliar Jurídico em um Escritório de Advocacia de Jaraguá do Sul.

Minha trajetória de tomadas de decisão no caminho da graduação na minha tenra idade de juventude sinalizou para mim as dificuldades que os jovens têm quando tem que tomar decisões em relação a sua formação acadêmica e as

questões financeiras, pois é um momento complicado de descobertas e transições para a vida adulta.

Quanto as tomadas de decisões Oliveira, Silva Neto e Silva destacam que:

Não é difícil entender que a estrutura econômica e histórica das relações humanas mudam o pensar sobre o homem e convergem para uma autonomia que coloca no indivíduo a capacidade de decidir quais serão os rumos de seu futuro “profissional” e aqui as mudanças citadas no mundo do trabalho ganham ares de maior subjetividade. O que antes era ditado pelos céus, pela estirpe familiar e pela condição econômica de origem, passa a ser regido pela vontade do sujeito, que pode agora, em tese, se movimentar, pelos diversos ofícios existentes. Muitos destes pensamentos têm fundamento na visão liberal de homem, uma perspectiva positiva e mecanicista do desenvolvimento humano e, conseqüentemente, está alicerçada em prerrogativas de organização e determinação ditadas pela lei de “causa e efeito” (OLIVEIRA, SILVA NETO, SILVA, 2009, p.9301). **grifo no original**

A situação econômica tem papel preponderante na escolha dos jovens as suas profissões, bem como a concretude de uma graduação. Falo isso pensando no percurso formativo de minha mãe e a minha própria experiência no período de formação acadêmica.

Em uma sociedade que está quase que inteiramente construída por nossos investimentos culturais simbólicos, tempo é uma das categorias básicas através da qual nós construímos nossa experiência. Hoje, o tempo se torna uma questão-chave nos conflitos sociais e na mudança social. A juventude que se situa, biológica e culturalmente, em uma íntima relação com o tempo, representa um ator crucial, interpretando e traduzindo para o resto da sociedade um dos seus dilemas conflituais básicos (MELUCCI, 2007, p. 31-32).

Os jovens possuem sua cultura e suas experiências que deixam pegadas no tempo. O tempo de minha formação na graduação tive que trabalhar desde o início do curso de direito e ainda assim necessitei de políticas públicas para a conclusão do curso. Em parte do período recebia bolsa parcial do artigo 170 (hoje UNIEDU), no final do curso, quando não consegui mais a bolsa, necessitei requerer o FIES para poder concluir a minha graduação, com isso sei da importância das políticas públicas para a formação acadêmica do jovem. Pois,

Se o ingresso no ensino superior representa para esse grupo de estudantes “uma vitória”, a outra será certamente garantir sua permanência até a finalização do curso. Originários de famílias de baixa renda, esses estudantes precisam financiar seus estudos e, em alguns casos, contam com uma pequena ajuda familiar para essa finalidade (ZAGO, 2006, p. 233).

No ano de 2013, concluí o curso de Direito na Católica, tendo estudado no Trabalho de Conclusão de Curso as Políticas Públicas de Juventude presentes no

Estatuto da Juventude e a pressão dos movimentos populares jovens para aprovação do referido diploma legal.

As experiências do autor, são as mesmas enfrentadas por muitos outros jovens, portanto, este trabalho justifica-se por trazer a temática do Acesso à Educação Superior dos jovens de Jaraguá do Sul (direito assegurado no Estatuto da Juventude), sendo relevante nessa investigação o objetivo geral que visa analisar como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da Juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC.

A metodologia proposta nessa pesquisa considera a necessidade de análise dos dados obtidos nos percursos das entrevistas e nos dados encontrados nos documentos oficiais, os quais não podem ser meramente quantificáveis, mas observados de modo qualitativo para a diversidade de ideias, sujeitos, políticas e documentos envolvidos nos dados coletados.

Para arcabouço da pesquisa, a proposta investigativa envolve um estudo bibliográfico e documental sobre o tema juventude, estatuto e acesso ao ensino superior, além de entrevistas com conselheiros do Conselho Municipal da Juventude e gestores do ensino municipal de Jaraguá do Sul-SC.

Desse modo a pesquisa qualitativa foi a adotada para a análise das entrevistas com os diferentes atores sociais e além de documentos oficiais e do Estatuto da Juventude num cenário construção de identidade e as relações de poder que permeiam essas discussões.

Não obstante, os métodos qualitativos apresentam um espectro de utilização ao mesmo tempo mais específico e ao mesmo tempo mais amplo [...]. Essencialmente, elas permitem revelar dimensões que não são diretamente visíveis mediante abordagens quantitativas, como a diversidade das práticas sociais, a mobilidade das fronteiras entre as etapas do ciclo da vida de acordo com as culturas ou segundo as gerações, os mecanismos estratégicos das relações de poder ou de cooperação entre atores, a dinâmica social da construção identitária, as disputas de poder e as negociações relativas à divisão sexual das tarefas no ambiente doméstico ou profissional. Elas revelam dinâmicas, ambivalências e diversidades, permanências e dinâmicas, detalhes e sinais tênues. Elas são, por exemplo, mais bem adaptadas ao aproveitamento de novas oportunidades, essenciais à sobrevivência das organizações, do que às ações de padronização e rotinização necessárias ao bom funcionamento da vida quotidiana ou à lucratividade das empresas (ALAMI; DESJEU; GARABUAU-MOUSSAOUI, 2010, p.19-20).

As pesquisas qualitativas possibilitam uma proximidade e envolvimento com o objeto de estudo, permitindo observar as entrelinhas das situações cotidianas que se manifestam nas políticas de acesso à Educação Superior.

Assim, para que seja possível a verificação de como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC é necessário que a pesquisa seja qualitativa, pois esta possibilita observar o contexto das políticas de acesso ao ensino superior no município.

O levantamento bibliográfico foi “elaborado a partir de material já publicado, tais como livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet” (RAMOS; RAMOS, 2005, p. 39), pois permite compreender como o tema proposto vem sendo debatido no ambiente acadêmico, bem como, possibilita absorver o embasamento teórico para a pesquisa. Assim na pesquisa bibliográfica serão encontrados autores como Chaves (2005a; 2005b), Krauskopf (1998), Gisi (2003), Mota e Teixeira (2011), Melucci (2001; 2007) entre outros que surjam no decorrer do estudo.

Já a pesquisa documental é “elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico” (RAMOS; RAMOS, 2005, p. 39), possibilita:

[...] acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social. Como ressalta Tremblay (1968: 284), graças ao documento, pode-se operar um corte longitudinal que favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, etc., bem como o de sua gênese até os nossos dias atuais (CELLARD, 2010, p. 295).

Por meio da análise dos documentos, amplia-se a possibilidade de compreender interesses e contextos nos quais foi produzido.

Dessa forma, a pesquisa documental compreenderá documentos inerentes ao estudo, especialmente o Estatuto da Juventude, além de dados oficiais de acesso à Educação Superior encontrados em fontes oficiais do governo federal, estadual ou municipal, também, em documentos eventualmente produzidos no âmbito do Conselho Municipal da Juventude de Jaraguá do Sul.

O município de Jaraguá do Sul que é o local destinado para a pesquisa está localizado na região norte do Estado de Santa Catarina sua população corresponde está estimada em 167.300 habitantes (IBGE, 2017) no último censo.

Além disso, será realizada entrevistas com membros do Conselho Municipal da Juventude para perceber se o Acesso à Educação Superior é debatido dentro do referido espaço do qual a participação juvenil se faz fundamental

A análise dos dados obtidos será realizada com base no método da análise de conteúdo, a qual segundo Bardin (2011, p. 15) é:

[...] um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a “discursos” (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O fator comum dessas técnicas múltiplas e multiplicadas [...] é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência. Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois polos do rigor da objetividade e da fecundidade da subjetividade.

Para o desenvolvimento do método, a organização cronológica compreenderá a pré-análise; a exploração do material; e, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (BARDIN, 2011, p. 125).

A metodologia proposta pressupõe uma pesquisa qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, além de entrevistas, com os dados coletados será utilizando o método da análise de conteúdo.

A análise de conteúdo, se multiplica as aplicações, marca um pouco o passo, ao concentrar-se na transposição tecnológica, em matéria de inovação metodológica. Mas observa com interesse as tentativas que se fazem no campo alargado da análise de comunicações: lexicometria, enunciação linguística, análise da conversação, documentação e base de dados etc (BARDIN, 2011, p.31).

Nesse caminho de entrevistas e documentos legais, analisa-se o conteúdo das entrevistas semi-estruturadas e os documentos, num processo de interpretação minuciosa dos dados coletados.

A partir das indagações iniciais, no capítulo I discutimos a caracterização do jovem e o protagonismo juvenil nos espaços de interação social, bem como a movimentação dos jovens nos movimentos sociais. Neste capítulo é analisado a efetiva participação dos jovens nas lutas dos diversos movimentos sociais que têm assumido a linha de frente das mobilizações que acontecem para que as políticas públicas sejam efetivadas.

No capítulo 2, abordamos o acesso às políticas públicas de educação superior nas fontes que são os documentos legais e o Estatuto da Juventude como documento que foi criado para a defesa dos direitos da juventude.

No capítulo 3 estabelecemos a análise dos dados coletados em dados oficiais acerca de programas de acesso à educação superior relativas ao município de Jaraguá do Sul e em entrevistas realizadas com membros do Conselho Municipal da Juventude, refletindo suas percepções sobre o acesso à educação superior dos jovens do município.

Por último nas considerações finais a compreensão da pesquisa como uma ferramenta de luta do protagonismo juvenil para a garantia dos direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude e como o Conselho Municipal da juventude vem se manifestando o seu entendimento a respeito do documento e como está a atuação para que o jovem tenha acesso ao ensino superior.

2. JUVENTUDE: CARACTERÍSTICAS E PROTAGONISMO

*[...] Hei juventude, rosto do mundo;
Teu dinamismo logo encanta quem te vê;
A liberdade aposta tudo;
Não perde nada na certeza de vencer.
(Coração Livre – Jorge Trevisol)*

Neste capítulo discutimos sobre o ser jovem, suas características e os olhares dos demais sujeitos sociais sobre a juventude. Nesse contexto, percebendo-se os paradigmas de juventude, bem como o protagonismo juvenil. Além disso, neste capítulo abordamos os movimentos sociais de juventude e sua atuação.

A juventude é uma fase da vida que apresenta características próprias desse período, que transcendem o caráter meramente etário. Diversas possibilidades, dificuldades, dúvidas, anseios, mudanças, desejos, sonhos permeiam o momento da juventude e são pressupostos para a lapidação da identidade do sujeito.

As idades não possuem um caráter universal. A própria noção de infância é resultante da história e varia segundo as formações humanas. Os estudos antropológicos nos mostram que os sentidos dos relacionamentos entre as gerações se distinguem nos tempos e espaços das sociedades. É bastante comum, nas sociedades ocidentais, que a categoria juventude seja definida por critérios relacionados com as ideias que vinculam a cronologia etária com a imaturidade psicológica. A irresponsabilidade seria um outro atributo da situação social da jovialidade, particularmente nas idades correspondentes à adolescência. Nos parece mais adequado, portanto, compreender a juventude como uma complexidade variável, que se distingue por suas muitas maneiras de existir nos diferentes tempos e espaços sociais (CARRANO, 2003, p. 110).

Conforme a ideia explorada pelo professor Paulo Carrano a condição juvenil está atrelada ao contexto histórico e espacial a ser verificado, se caracterizando por ser uma fase complexa e variável.

Para Costa (2000, p. 66) “Ter em mente essa complexidade, no entanto, é fundamental para evitar equívocos no uso desse conceito, principalmente quando se trata da formulação e da implementação de políticas públicas dirigidas a esse segmento da população. ”

Essa complexidade provoca muitas, dúvidas, “certezas e incertezas”, que se projetam no interior do ser jovem, que diante de algumas situações vivenciadas na sociedade fica inseguro quando tem que “decidir” quais rumos tomarão sobre quais são os seus projetos de vida e o que não é seu projeto de vida, mas que em circunstâncias de angústias pode levar os mesmos a buscarem os perigos que os rodeiam de modo que comprometem seus objetivos de vida.

A contradição também faz parte da fase da juventude. Souza (2006) citando Foracchi afirma que a juventude não ocorre sem contradições e aponta que a maior delas talvez seja a própria condição juvenil, pois os jovens já possuem condições físicas e biológicas para assumir alguns papéis e tarefas, mas a sociedade ainda lhes nega.

Quanto ao critério etário da juventude, após a promulgação do Estatuto da Juventude no país, passou a ser considerado jovem o sujeito entre 15 e 29 anos, coexistindo a condição de adolescente e de jovem no período entre 15 e 18 anos incompletos (BRASIL, 2013).

Tal divisão pode ser importante para delimitação demográfica e/ou organização social, contudo, pode trazer dificuldades de compreensão jurídica pois abarcam sujeitos em condições distintas (menores e maiores de idade), os quais possuem capacidade jurídica diversa.

2.1 OLHARES SOBRE A JUVENTUDE

Diversos autores procuram explicar como o jovem é entendido na sociedade e visto pelos demais atores sociais. Neste sentido, apresenta-se a seguir os olhares da juventude segundo Krauskopf (1998) e Chaves (2005).

A escolha pelas visões de ambas as autoras se deu em razão de que ao longo da pesquisa foram encontrados trabalhos que abordavam olhares de como a sociedade entende a juventude e a linha de investigação delas apresenta as diversas contradições existentes em como as pessoas compreendem a fase da juventude, em alguns momentos o jovem é vítima, em outros ele é o agressor e, muitas vezes ele é estigmatizado.

Por meio do entendimento das autoras, infere-se que o jovem necessita de políticas públicas nos diversos setores sociais para que se respeite a complexidade

da juventude (CHAVES, 2005) visando o reconhecimento de uma juventude cidadã (KRAUSKOPF, 1998).

2.1 .1 Paradigmas de juventude

De acordo com Krauskopf (1998), podem ser verificados quatro paradigmas de juventude: a) juventude/adolescência como período de preparação; b) juventude como etapa problema; c) juventude como ator estratégico de desenvolvimento; d) Juventude cidadã.

a) Juventude/Adolescência como período de preparação

Sob este enfoque a juventude é encarada como um sujeito em preparação para a vida adulta. Ou seja, a juventude seria apenas um período de transição entre a infância e a vida adulta, na qual os jovens seriam preparados para a vida adulta.

Esta concepção é legitimada por governos e organismos internacionais, tendentes a verticalizar os programas e ações voltados aos jovens (do adulto para o jovem) e centrando na figura do educador (BRASIL, 2014b, p. 52).

Krauskopf (1998, p. 121/122) afirma:

El reduccionismo del paradigma de etapa preparatoria surge como una postergación de los derechos de los niños y jóvenes, al considerarlos carentes de madurez social e inexpertos. Implícitamente se les niega el reconocimiento como sujetos sociales.

Neste contexto, o jovem é entendido como um ser para o futuro, sendo negado o seu reconhecimento como sujeito social do presente. Ademais, como aponta Costa (2000), entender a juventude como apenas período de trânsito entre a infância e a vida adulta, aparenta uma preocupação maior com o que a juventude não é (criança ou adulto) do que com aquilo que ela realmente é (jovem).

b) Juventude como etapa problema

Para esta concepção, a juventude é a fase da vida onde se verificam os maiores problemas. Questões como drogas, delinquência juvenil, evasão escolar, entre outros são valorizados nesta perspectiva.

Krauskopf (1998, p. 122) afirma:

El paradigma que enfatiza a la juventud como etapa de transición favorece la visión del período como crisis normativa: “la edad difícil”. De allí que no sea de extrañar que su visibilización programática haya tenido origen en manifestaciones preocupantes para el acontecer social. [...] A esto puede agregarse que el énfasis en el control favorece la estigmatización criminalizante de la juventud.

Neste cenário a juventude acaba estigmatizada, sendo considerada um problema para a sociedade. No contexto brasileiro, diante dessa criminalização da juventude, considerável parcela da população pleiteia a redução da maioridade penal.

Sousa, Carneiro e Alves (2016, p. 77) afirmam que:

Facilmente, na audiência aleatória a pessoas de quaisquer segmentos, percebe-se uma tendência a responsabilizar o grupo infantojuvenil pelo recrudescimento do fenômeno da violência. Ante a essa percepção, emerge a clara opção de parte expressiva da população em pugnar pela redução da maioridade penal na esperança de mitigar o problema.

Muito embora a esperança em mitigação da violência com a redução da maioridade penal, não se pode esquecer que os jovens muitas vezes se encontram em condições de vulnerabilidade social, sendo vítimas de um processo excludente de desrespeito de direitos fundamentais.

c) Juventude como ator estratégico de desenvolvimento

Para este enfoque, a juventude atua como ator protagonista no processo de renovação permanente da sociedade, especialmente na renovação socioeconômica e na globalização (KRAUSKOPF, 1998).

Neste contexto, a condição juvenil é mais valorizada do que nos outros dois enfoques, contudo, o respeito a especificidade do jovem ainda não é pleno.

Abramo (2005, p.21) afirma:

O problema deste enfoque é que poucas vezes se faz a contextualização (e a discussão) do modelo de desenvolvimento no qual os jovens se inserem como atores, ou até que ponto eles também devem discutir a decisão a respeito desse modelo. Também a aposta no protagonismo dos jovens, muitas vezes é a aposta numa “contribuição construtiva” que ignora as dimensões de conflito e disputa em torno dos modelos de desenvolvimento e dos sentidos das “ações” de contribuição e distribuição do bem comum, ou

comunitário, como é o termo consagrado dentro de tais postulações. Um outro problema ainda é a “carga” depositada sobre os jovens, na medida em que eles aparecem como aposta para a solução das comunidades (mesmo no plano nacional), sem que sejam devidamente consideradas suas necessidades; o risco é que se tornem alvo de interesse público somente na medida das suas contribuições, em detrimento de suas demandas.

Assim, mesmo representando um avanço em relação aos demais enfoques, o modelo que considera o jovem como ator estratégico de desenvolvimento, deixa de questionar os fatores que produzem exclusões, deixando o peso de seu desenvolvimento sobre o jovem.

d) Juventude cidadã

O enfoque que considera a juventude como cidadã, transpassa a visão estigmatizada e reduzida de juventude e considera o jovem como sujeito de direitos individuais e coletivos, sobre isso

KRAUSKOPF (1998, p.123) ensina:

El enfoque de derechos abandona el énfasis estigmatizante y reduccionista de la juventud como problema. La integración del paradigma que la señala como actor estratégico con el paradigma de juventud ciudadana, permite reconocer su valor como sector flexible y abierto a los cambios, expresión clave de la sociedad y la cultura global, con capacidades y derechos para intervenir protagónicamente en su presente, construir democrática y participativamente su calidad de vida y aportar al desarrollo colectivo.

Para este enfoque, o jovem é reconhecido como flexível e promotor de mudanças, com potencial para intervir de forma relevante na sociedade, participando de forma democrática do processo de luta por melhores condições de vida do próprio sujeito e da coletividade.

No documento “Estação Juventude” produzido pela Secretaria Nacional de Juventude consta que a:

[...] singularidade desta etapa da vida, as especificidades e necessidades dos jovens, assim como sua capacidade de contribuição e participação. Considerando o desenvolvimento juvenil de forma integral, busca-se articulação com as outras políticas públicas. Este enfoque busca a inclusão dos jovens como sujeitos explícitos de direitos civis, políticos, culturais, sociais e econômicos, de maneira a permitir que exerçam plenamente sua condição de cidadãos (BRASIL, 2014b, p. 54).

Assim, é no contexto do jovem como cidadão, como sujeito de direitos é que se debatem políticas públicas de juventude. Dessa forma, o presente trabalho,

priorizará o entendimento da juventude como cidadãos, dotados de direitos e potencialidades.

2.1.2. Representações e Discursos de Juventude

Para Chaves (2005a; 2005b) observam-se algumas representações da sociedade para a caracterização da juventude: Jovem como ser inseguro de si mesmo; Jovem como ser em transição; Jovem como ser improdutivo; Jovem como ser incompleto; Jovem como ser desinteressado e/ou sem desejo; Jovem como ser desviado; Jovem como ser perigoso; Jovem como ser vitimizado; Jovem como ser rebelde e/ou revolucionário; Jovem como ser do futuro; Jovem como ser em relação: completo e complexo. Da mesma forma, para a autora, existem formações discursivas que fundamentam estas representações, quais sejam: discurso naturalista; discurso psicologista, discurso da patologia social; discurso do pânico moral; discurso culturalista; discurso sociologista; complexidade: contextual, relacional e heterogeneidade, conforme quadros a seguir.

Quadro 1 – Representações da Juventude

Jovem como ser inseguro de si mesmo	Neste representação o jovem é comparado com aqueles que seriam seguros de si mesmos – os adultos. Com isso fica legitimada a intervenção sobre a vida do jovem, para lhe indicarem o caminho. Neste cenário, a sociedade encontra na juventude um espaço para depositar os males sociais (CHAVES, 2005a).
Jovem como ser em transição	Por excelência, o jovem é enxergado como sujeito em fase de transição. Faz parte do ponto ascendente da curva que representa a vida humana e tem a fase adulta como momento de maior plenitude (CHAVES, 2005a).
Jovem como ser improdutivo	Os jovens são vistos como seres improdutivos, pois a produtividade é relacionada ao mundo do trabalho - especialmente o assalariado – e o jovem é enxergado como sujeito ocioso, cheio de tempo livre. (CHAVES, 2005a).
Jovem como ser incompleto	Por ser um sujeito inseguro, em transição e improdutivo, o jovem não dispõe de um caminho completo, o qual é alcançado na fase adulta. Diante disso, o jovem também é representado como ser incompleto. (CHAVES, 2005a).
Jovem como ser desinteressado e/ou sem desejo	É uma representação que aparece com muita força nos diversos âmbitos de socialização (escolas, algumas famílias, partidos políticos). Muitas vezes a ausência de desejo refere-se a uma falta de desejo/desinteresse por aquilo que é oferecido. Uma falta de interesse institucional é entendida como uma falta de interesse geral. Diante disso, o jovem acaba anulado, ocorrendo divergências. (CHAVES, 2005a).
Jovem como ser desviado	Por ser um sujeito inseguro, estar em transição, ser incompleto, improdutivo e sem desejos, o jovem aparece como

	ser tendente a “desviar-se”. Pelo fato de não possuir um objetivo claro, o jovem tem diversas possibilidades de sair do caminho, o que o torna um sujeito perigoso. (CHAVES, 2005a)
Jovem como ser perigoso	A possibilidade de ação torna o jovem um ser perigoso, pois ele carrega em seu status cronológico a marca do perigo. Perigo para ele mesmo (desviar-se, descuidar-se), perigo para a família (trazer problemas), perigo para os cidadãos (é violento), perigo para a sociedade (não produz nada, não respeita as normas). (CHAVES, 2005a)
Jovem como ser vitimizado	Nesta representação, o jovem é visto como aquele que não tem capacidade própria, ou seja, aquele que será vítima dos acontecimentos sociais. Um ser em potencial, porém que não pode ser pois não tem oportunidades, está dominado e oprimido. Outra representação para o jovem como vítima é aquela que justifica eventuais conflitos com a lei, por sua posição social de vítimas do sistema. (CHAVES, 2005a)
Jovem como ser rebelde e/ou revolucionário	É a qualidade de jovem como estado biocronológico, o que lhe outorga a capacidade de rebeldia e revolução. A transformação social é seu dever: é a tarefa da juventude, se não transformam a sociedade, os jovens serão acusados de ser ineptos, de não cumprir seu papel histórico predeterminado. (CHAVES, 2005a)
Jovem como ser do futuro	Nesta representação o jovem é apresentado como um ser de um tempo que não existe, afinal, o passado não lhe pertence, pois não fazia parte dele. O presente também não lhe pertence pois não está “pronto” e o futuro é um tempo que não se vive, apenas se sonha. A espera é infinita, vã e ilusória, roubam o presente dos jovens hipotecando o seu futuro. Outra forma que esta representação se apresenta é aquela que diz que os jovens de hoje não tem futuro e não tem projetos para o amanhã. (CHAVES, 2005a)
Jovem como ser em relação: completo e complexo	Discordando das representações acima citadas, CHAVES (2005a, 2005b) entende que o jovem é um ser em relação: completo e complexo. Para a autora, o jovem sendo um ser em relação são atores sociais completos, imersos em relações de classe, idade, gênero, etnia, cuja análise deve ser encarada a partir de uma tripla complexidade: contextual (espacial e situado na história), relacional (existem conflitos e consensos) e heterogênea (diversa e desigual). (CHAVES 2005a, 2005b)

Fonte: Chaves, 2005a, 2005b.

Conforme apontado pela autora, as representações, fundamentam diversos discursos acerca de como é a juventude. Tais discursos consideram questões naturais, psicológicas, culturais, entre outros fatores para definir a juventude, conforme segue:

Quadro 2 – Representações Sobre Juventude

Discurso naturalista	O discurso naturalista é aquele que define o jovem e a juventude como uma etapa natural, centrada em critérios biológicos. Para os defensores deste discurso a juventude é uma etapa universal e sempre será igual, pois corresponde a natureza biológica dos sujeitos. (CHAVES, 2005a)
Discurso psicologista	Neste discurso, a juventude é entendida como momento de confusão, sendo um processo psicológico particular que se resolve de qualquer forma, pois é uma etapa que passa.

	(CHAVES, 2005a)
Discurso da patologia social	Para os defensores deste discurso, a juventude é a parcela da sociedade que esta doente. Para eles o jovem é aquele que tem maior facilidade para se desviar-se ou adoecer, vista como um dano social. É um olhar negativo, como problema: abarca o olhar para o jovem como promotor do alcoolismo, tabaquismo, entre outros males. (CHAVES, 2005a)
Discurso do pânico moral	Este discurso é reproduzido sistematicamente pelos meios de comunicação. Neste contexto o jovem é visto como desviado e perigoso, cumpre o papel de inimigo interno da sociedade. (CHAVES, 2005a)
Discurso culturalista	Para este discurso, a juventude é percebida como uma cultura, uma cultura separada dos outros grupos etários, como se pudesse construir uma cultura por si mesma. Neste discurso se encontra o termo de tribos juvenis (CHAVES, 2005a)
Discurso sociologista	Neste discurso, o jovem é representado como vítima. Um produto de tudo que se passa na sociedade. O jovem é visto como uma vítima da globalização, da sociedade moderna, do pós-modernismo, dos meios de comunicação, do sistema educacional deficitário, de professores ruins. Este discurso acaba excluindo a qualidade juvenil de ator social, pois impossibilita existir outro caminho que não seja aquele que já estava previsto para os jovens. (CHAVES, 2005b)
Complexidade: contextual, relacional e heterogeneidade	Este entendimento representa o pensamento da autora, pois para ela o jovem é um ator social completo, nas diversas relações que promove. Estas relações são complexas pois dependem do contexto, das relações existem e possuem condições heterogêneas.

Fonte: Chaves, 2005a, 2005b.

2.2 PROTAGONISMO JUVENIL E MOVIMENTOS SOCIAIS

A juventude é plural, apresenta diversas faces, ou seja, entre os jovens há variadas formas de expressão de características de sua identidade.

Cara e Gauto (2009, p. 182) afirmam que

A fase da juventude está intimamente ligada a formação de identidade, à afirmação pessoal é à busca por pertencimento. Esse processo é muito mais do que ter uma roupa, é buscar ser diferente, mesmo que isso signifique ser igual a todo mundo. A forma de se vestir, de pensar e agir constitui uma linguagem simbólica, permeada e inseparável, de valores sociais e culturais (CARA; GAUTO, 2009, p 182).

Durante a juventude, os sujeitos buscam afirmar sua identidade. Assim, os jovens procuram outros jovens que comunguem de mesmos ideais, para sentir que fazem parte de um determinado grupo social. Os grupos sociais juvenis podem ter diversas vertentes, como por exemplo podem debater questões raciais, de gênero, orientação sexual, entre outros.

Macedo (2012, p. 223) sustenta que:

A juventude tem múltiplas faces, e toda sociedade deve reconhecê-las em sua diversidade: regional, racial, de gênero, de orientação sexual, e todo o conjunto de elementos que a compõe. Tal reconhecimento contribui como contraponto aos velhos discursos que associam a juventude à violência ou reproduzem que a juventude atual não é tão avançada como a de outrora.

O reconhecimento da diversidade de expressões juvenis, possibilita uma ampliação no reconhecimento da juventude como sujeito de direitos, no mesmo sentido do conceito apresentado por Krauskopf (1998).

a) Movimentos sociais

Na história recente do pensamento humano, percebe-se a importância da atuação da sociedade civil organizada buscando práticas emancipatórias e que valorizem a identidade de cada sujeito. Assim, “(...) em um dos seus primeiros escritos (*A questão judaica*), Marx afirmava que a emancipação apenas política não era ainda a emancipação humana; e que a emancipação humana deveria começar pela sociedade civil” (BOBBIO, 1996, p. 83).

A existência de um Estado democrático de Direito é um caminho para a democratização da sociedade. A efetiva democracia só poderá ser alcançada com a efetiva participação da sociedade civil nas políticas de Estado, sendo necessária a atuação dos movimentos sociais.

Os movimentos sociais são representações de categorias da sociedade organizada exercendo sua consciência e atuação política objetivando defender anseios comuns ao grupo em que estão inseridos frente ao Estado e outros setores da sociedade. “Um movimento social existe quando um grupo de indivíduos está envolvido num esforço organizado, seja para mudar, seja para manter alguns elementos da sociedade mais ampla” (COHEN apud LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 308).

Assim, verifica-se que um agrupamento social nasce quando um grupo de sujeitos, reunido por objetivos comuns, se organiza para lutar por algo que acreditam que faça diferença em seu modo de se relacionar na sociedade.

No mesmo norte, o sociólogo Neumann diz que:

Movimento social é ação ou agitação concentrada, com algum grau de continuidade, de um grupo que, plena ou vagamente organizado, está unido por aspirações mais ou menos concretas, segue um plano traçado e se orienta para uma mudança das formas ou instituições da sociedade existente (ou um contra-ataque em defesa dessas instituições) (NEUMANN apud LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 308).

O movimento social é o meio pelo qual os sujeitos se organizam, para que, seguindo um planejamento prévio, lutem por reconhecimento, liberdade e aceitação para os membros do grupo e melhores condições de vida para toda a sociedade.

Para Melucci (2001, p. 35) “um movimento social é uma ação coletiva cuja orientação comporta solidariedade, manifesta um conflito e implica ruptura dos limites de compatibilidade do sistema a qual a ação se refere”.

Contudo, a diversidade cultural, conduz a atuação de agrupamentos sociais com ideias contraditórias, com base em Castells (2008) Eyng (2011) afirma que:

Pode ser assinalado também, [...] que a abordagem multicultural inclui movimentos de tendências diversas, uma vez que [...] incorporam movimentos de tendência ativa voltados a transformação das relações humanas mais básicas, como por exemplo, o feminismo e o ambientalismo. Mas incluem também ampla gama de movimentos reativos que cavam suas trincheiras de resistência em defesa de Deus, da nação, da etnia, da família, da região, enfim, das categorias fundamentais da existência humana milenar ora ameaçada pelo ataque combinado e contraditório das forças tecnoeconômicas e movimentos sociais transformacionais (In: ENS e BEHRENS, 2011, p. 87).

A atuação dos movimentos sociais é marcada por relações de poder, no contexto multicultural há movimentos sociais reativos, que buscam reafirmar tendências hegemônicas.

b) Movimentos sociais juvenis

A fase da vida chamada “juventude” é um período desafiador para o sujeito que nela se encontra. A vulnerabilidade marca este momento de sua existência, pois o jovem está num processo de dúvidas, desejos, mudanças, as quais são fundamentais para a construção e lapidação de sua identidade.

Nesse cenário Melucci sustenta:

Nomadismo e metamorfose parecem constituir respostas para essa necessidade de continuidade através da mudança. A unidade e continuidade da experiência individual não pode ser encontrada em uma

identificação fixa como um modelo, grupo ou culturas definidos. Deve, em vez disso, ser fundamentado na capacidade interior de “mudar a forma” de redefinir-se a si mesmo repetidas vezes no presente, revertendo decisões e escolhas. Isso também significa acalentar o presente como experiência única, que não pode ser reproduzida, e no interior da qual cada um se realiza (MELUCCI, 2007, p. 38).

O jovem vive um momento de afirmação e reafirmação perante a sociedade, esta afirmação se dá de forma individual e coletiva, sendo esta última, característica marcante para o surgimento de movimentos sociais articulados “para” e “com” a juventude.

Nesse rumo o padre Gilberto Tomazi assevera:

O protagonismo aqui sugerido aparece quando os jovens, individualmente ou em grupos, participam de diferentes formas e em espaços diversos, em torno ou no objetivo de promover mudanças significativas na sociedade, que venham a proporcionar não apenas um acesso a direitos sociais ou a serviços deles derivados, mas também à constituição de novos direitos e políticas públicas de/para/com juventudes e demais pessoas. Dessa forma, esse protagonismo aparece como resultado da intervenção social dos jovens e das suas novas formas de integração, participação, negociação, acesso, reivindicação, representação, educação e comunicação sociais (TOMAZI, 2013, p. 14).

O jovem exercendo seu protagonismo insere-se na sociedade, seja em grupos ou individualmente lutando pela promoção de mudanças significativas no contexto social onde está inserido.

Assim, Cordeiro revela que:

Para ser considerado como um verdadeiro ator social, a juventude deve ser entendida como uma estrutura de poder dentro da sociedade, com papéis sociais, econômicos e políticos. Para tal, precisamos superar a noção de juventude a partir de uma perspectiva individualista (jovem como indivíduo) e para lidar com a noção de coletivos juvenis (grupos de jovens, organização de juventude e do movimento liderado por jovens). Isso se deve a uma simples hipótese, de que a ação coletiva da juventude é uma base mais eficaz para a ação política da juventude e para seu empoderamento (CORDEIRO, 2012, p. 5).

Os movimentos sociais juvenis estão presentes em diferentes dimensões sociais e representam as diversas juventudes, que buscam a sua ratificação como sujeitos de direitos, com necessidades próprias do grupo em que estão inclusos na faixa etária entre 15 e 29 anos.

Rocha diz que:

As ações voltadas para a população juvenil devem ser, então, mais proativas e menos reativas, de maneira que possamos romper círculos viciosos calcados no medo de possíveis descaminhos dos jovens. É preciso ouvir, planejar, agir e avaliar com os jovens, apostar em seu poder de criação, de compreensão de suas necessidades e de execução de propostas diferenciadas. Se olharmos com atenção para a juventude de hoje veremos não apenas a crítica ao modo de vida vigente, mas também a produção de soluções interessantes, com forte acento artístico cultural. Os grupos de jovens são inúmeros e diversos entre si, mas trazem em comum essa capacidade propositiva, questionadora e reflexiva. Expressam suas críticas e seus desejos em prosas, versos, melodias, traços, cores, gestos e olhares (ROCHA apud CORREIA JUNIOR, 2013, p. 21).

É inerente a condição de jovem a potencialidade de alterar a realidade do cenário onde está inserido. Os jovens possuem desejos, anseios, próprios de sua faixa etária e do momento de transição pelo qual passam.

Quando um cidadão jovem se identifica com alguma situação e é valorizado, ele se sente parte integrante de um grupo e se coloca a disposição de atuar na busca de melhores condições de vida. Os grupos sociais juvenis são diversos, possuem características diversas sejam de credo, raça, etnia, orientação sexual, entre outros, mas todos esses grupos possuem a característica comum de envolver a juventude na sociedade.

Esse desencontro dos tempos produz a generosidade dos movimentos juvenis, mas também contradições e dificuldades articuladas, por um lado, ao valor socioideológico que a juventude tem e, por outro, aos formatos e dinâmicas institucionais dos movimentos e organizações que, por sua vez, reverberam nas políticas públicas e nos espaços de participação social (GOUVEIA, 2012, p. 266).

Assim, os movimentos sociais juvenis organizados em princípios comuns a promovem ações na sociedade, com anseios de transformar a estrutura do sistema vigente.

Peralva (2007, p. 25) entende que "enquanto o adulto vive ainda sob o impacto de um modelo de sociedade que se decompõe, o jovem já vive em um mundo radicalmente novo, cujas categorias de inteligibilidade ele ajuda a construir".

Percebe-se que os movimentos sociais juvenis são frutos de diferentes formas de organização da juventude motivados pelos anseios coletivos e ideológicos em contextos de participação social na busca pelos seus objetivos comum entre os participantes, principalmente pelos direitos dos jovens na promoção da vida.

Melucci afirma:

Movimentos juvenis tomam a forma de uma rede de diferentes grupos, dispersos, fragmentados, imersos na vida diária. Eles são um laboratório no qual novos modelos culturais, formas de relacionamento, pontos de vista alternativos são testados e colocados em prática (MELUCCI, 2007, p. 41).

Embora muitas vezes fragmentados, os movimentos sociais juvenis são importantes espaços onde novas ideias e tendências aparecem, transformando a realidade dos sujeitos integrantes do grupo e de toda a sociedade.

Em relação a participação dos jovens na sociedade Rabat afirma que:

Por outro lado, é igualmente perceptível que os jovens que participam mais ativamente dos movimentos sociais acabam com frequência por ocupar posições de relevo na sociedade renovada que por vezes resulta desses movimentos. São assim absorvidos nas hierarquias sociais, ainda que distintas das anteriores. Outras vezes, os movimentos nem chegam a alcançar a realização de mudanças sociais de monta, mas os jovens que deles participam são, ainda assim, absorvidos pelas próprias hierarquias sociais contra as quais lutaram. Essa última consideração chama a atenção para um aspecto muito importante da participação político-social da juventude. É que os momentos de maior participação são também momentos privilegiados de formação de quadros para a vida futura da sociedade. Não há apenas uma tendência da juventude para a ação social; há também como que um chamado da própria sociedade para que os jovens se mostrem dispostos à intervenção, porque é assim que ela renova seus quadros dirigentes (RABAT, 2002, p. 4).

Por meio dos agrupamentos sociais a juventude inicia sua atuação política perante a sociedade, lutando para que os anseios do grupo sejam alcançados, contudo, nem sempre isso ocorre e os jovens acabam não tendo suas reivindicações atendidas.

Importante ressaltar que nos movimentos sociais o jovem exerce seu papel de cidadão, sendo muitas vezes um “trampolim” para outros quadros de direção da sociedade. Um grupo social jovem pode ser qualquer tipo de agrupamento de jovens, desde que, os objetivos partilhados pelo grupo sejam comuns, estando em consonância com a ideologia do movimento.

Nesse sentido, para que exista um grupo social jovem é necessário que haja uma identidade enquanto grupo e afinidades entre seus membros, contudo este agrupamento pode ser formal ou apenas de fato, sendo desnecessário o fato de ser legalmente constituída.

Cordeiro assevera:

Dois aspectos semelhantes, mas diferentes, devem ser distinguidos quando falamos de movimentos juvenis: um movimento pró-juventude e um movimento liderado por jovens. O primeiro é composto por qualquer pessoa

(jovem ou não) ou qualquer organização (juvenil ou não) que compartilham o objetivo comum de lutar por políticas de pró-juventude e para os direitos dos e das jovens, enquanto o segundo é composto por jovens (como indivíduos) e coletivos juvenis (grupos e organizações lideradas por jovens) que possuem uma variada gama de objetivos e agendas. O movimento liderado por jovens é diversificado em sua própria essência. Sua natureza e sua agenda política são igualmente diversificadas, mas também complementares, e que, de alguma forma, tem em comum certo clamor por mudanças, desde sociedades locais, nacionais até global (Cordeiro, 2005). A constituição dos movimentos liderados por jovens tem sua base fincada tanto em jovens ativistas como, principalmente, em coletivos juvenis. O principal aspecto crítico para se diferenciar um conjunto espontâneo de coletivos juvenis de um real movimento liderado por jovens é o aspecto político. Quanto mais politizada seja a agenda dos coletivos juvenis e quanto mais abertos para a sociedade estes sejam, maior é a percepção e identificação dos mesmos como parte de um movimento liderado por jovens (CORDEIRO, 2012, p.6). **grifo no original**

Quando se fala em movimento social juvenil é imperioso diferenciar as duas formas de organização destes agrupamentos sociais: 1) movimentos para os jovens e 2) movimentos articulados por jovens.

Os movimentos para jovens são aqueles onde qualquer pessoa, sendo jovem ou não se organiza em alguma demanda juvenil, visando a ampliação das políticas de juventude. Já os movimentos articulados por jovens são aqueles nos quais além de o jovem ser o sujeito pelo qual se busca lutar, o sujeito jovem está ativamente presente e liderando o grupo.

Neste segundo modelo, o jovem exerce de fato sua cidadania, sendo espaços de articulação e discussões de políticas para juventude, na qual o próprio jovem é protagonista de sua história.

Cordeiro continua assinalando:

De qualquer forma, o desafio é alcançar níveis mais elevados de controle cidadão e iniciativas lideradas por jovens tendo a chance e a capacidade de compartilhar decisões com os adultos, em uma relação intergeracional mais equitativa entre os jovens e a sociedade. Para isso, propomos que mais consciência sobre a realidade interna da juventude, seu associativismo e movimentos, por parte das organizações da sociedade civil. Além disso, sugerimos também mais conscientização por parte dos e das jovens sobre suas relações entre si e entre o resto da sociedade, especialmente sobre o seu papel político. A partir da ampliação dessa consciência, mais parcerias (ou conflitos) intergeracionais podem emergir, dependendo de como o problema é percebido e dirigido pelos diferentes atores, com seus diferentes poderes. Com mais autonomia, a juventude será mais capaz de mudar a sociedade na forma como eles a percebem, encontrando seu lugar nos caminhos difíceis de desenvolvimento (CORDEIRO, 2012, p.11).

Os movimentos sociais juvenis são cenários nos quais o jovem exerce seu papel de cidadão, podendo atuar participando ativamente de contextos que lutam por melhores condições de vida dos jovens. Contudo, para que a relação entre juventude e demais setores da sociedade seja alargada, é fundamental uma ampliação nas discussões e cooperações entre jovens e adultos.

As mudanças pelas quais os jovens lutam só são alcançadas quando uma parcela maior da sociedade está disposta a tirar tais anseios do plano da utopia e colocá-las em prática. O diálogo entre jovens e demais atores sociais é necessário para que sejam efetivadas políticas de juventude, pois, o jovem somente conseguiria concretizar suas reivindicações com a realização de parcerias entre jovens, outros agrupamentos da sociedade civil e Estado.

Nestes debates, o jovem deve mostrar sua identidade e protagonismo, agindo de forma autônoma e consciente, para que de fato seus anseios sejam aproximados e alcançados. Portanto, no diálogo entre os movimentos sociais jovens, estado e os demais setores da sociedade civil é que o jovem consegue ser entendido como cidadão, exercendo a participação social plena.

2.3 JUVENTUDE E OS DIREITOS A PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

Para consecução do diálogo entre a juventude com os demais setores da sociedade, a participação dos jovens nos diversos espaços sociais é fundamental. Nesse sentido, o Estatuto da Juventude tem como uma de suas bases a busca pela emancipação e autonomia do jovem, nesse cenário, a sessão II do Capítulo II do Título I do Estatuto da Juventude é um dos principais pontos do referido diploma legal, pois garante o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil (BRASIL, 2013).

Ressalta-se que neste processo de efetiva inclusão dos jovens nos processos decisórios do Estado, o jovem passa a ter garantido o direito a voz e voto.

Cumpra assinalar ainda, que o Estatuto da Juventude em seu artigo 5º disciplina que é “dever do Poder Público incentivar a livre associação dos jovens”, assim, o Estado deve assegurar políticas de incentivo para a livre associação dos jovens em agrupamentos sociais.

É neste contexto, que os jovens se organizam em agrupamentos juvenis de representação como nos Diretórios de Estudantes e Centros Acadêmicos, sendo este, um direito ratificado no Estatuto da Juventude.

Além disso, o Estatuto da Juventude fomenta a criação de Conselhos da Juventude nas diversas esferas: Nacional, Estaduais e Municipais, sendo estes espaços para discussão e implementação de Políticas Públicas fundamentais para a formação integral dos jovens.

Outro espaço no qual os jovens podem se manifestar ativamente é nas ruas, por meio de manifestações sociais. No histórico recente, o país percebe uma intensa ocupação das ruas por movimentos sociais, muitas vezes antagônicos, porém com grande participação de jovens.

O Direito à manifestação é um Direito consagrado na Carta Magna de 1988, estando ancorada, especialmente, nas seguintes previsões constitucionais:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
[...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
[...] XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
[...] XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar” (BRASIL, 1988).

As manifestações são entendidas como um espaço de expressão coletiva acerca de um determinado assunto. Nas manifestações a sociedade civil pode exercer uma cidadania ativa, ultrapassando os limites da hierarquia estatal, para que suas demandas sejam ouvidas.

Assim, é dever do estado assegurar a liberdade destas manifestações, conforme expressamente consagra a Carta Política vigente.

2.3.1 Manifestações protagonizadas por jovens

O jovem em diferentes momentos da história, se coloca como atores centrais de mobilizações coletivas. Neste sentido, Melucci, aponta que:

Nos últimos 30 anos a juventude tem sido um dos atores centrais em diferentes ondas de mobilização coletiva: refiro-me a formas de ação inteiramente compostas de jovens, assim como à participação de pessoas jovens em mobilizações que também envolveram outras categorias sociais. Começando pelo movimento estudantil dos anos 60 é possível traçar a participação juvenil em movimentos sociais pelas formas 'sub-culturais' de ação coletiva nos anos 70 como os punks, os movimentos de ocupação de imóveis, os centros sociais juvenis em diferentes países europeus, pelo papel central da juventude nas mobilizações pacifistas e ambientais dos anos 80, pelas ondas curtas mas intensas de mobilização de estudantes secundaristas dos anos 80 e começo dos 90 (na França, Espanha e Itália, por exemplo) e, finalmente, pelas mobilizações cívicas nos anos 90 como o anti-racismo no norte da Europa, França e Alemanha ou o movimento da antimáfia na Itália. Todas estas formas de ação envolvem pessoas jovens como atores centrais; mesmo se apresentam diferenças históricas e geográficas com o passar das décadas, elas dividem características comuns que indicam um padrão emergente de movimentos sociais em sociedades complexas, pós-modernas (MELUCCI, 2007, p.40).

As ações que envolvem a juventude como principais protagonistas, ainda que distantes geograficamente e com suas diferenças históricas e culturais na relação do tempo e das manifestações, assumem posturas e qualidades que são manifestadas de modo que representam a coletividade na sociedade pós-modernas, mesmo que esta se mostre cada vez mais confusa e obscura.

No Brasil, muito embora não seja recente a ocorrência de amplas manifestações populares (vide, por exemplo, as manifestações de resistência ao Golpe Militar, "Diretas Já" ou os protestos que culminaram com o Impeachment do Presidente Fernando Collor), no ano de 2013, inaugurou-se no país uma nova forma de organização de manifestações populares, por meio de atos que ficaram conhecidos como "Jornadas de Junho".

[...] é importante também estabelecer algumas diferenças substanciais na estrutura de organização e mobilização desses protestos, com relação a outras mobilizações de massa na história recente do país (como as "Diretas Já!" e a dos "Caras Pintadas"). Primeiramente, em 2013, não havia lideranças claras representando o conjunto das manifestações – e nenhuma que reivindicasse para si esse papel. Os principais protestos foram organizados pelo MPL, movimento horizontal sem lideranças formais. Depois da revogação do aumento das passagens, o MPL não continuou convocando todos os outros os protestos subsequentes. As manifestações eram compostas por inúmeros grupos, de organizações diferentes, mas nenhum deles teve condições de assumir um papel de protagonista dessas manifestações, a ponto de seus líderes serem reconhecidos como representantes de todo o movimento de junho. Outra particularidade foi a difusão de pautas e a falta de clareza nas reivindicações, que marcaram as manifestações em 2013, depois da revogação das tarifas. Mais um ponto relevante de diferenciação diz respeito à recusa de conexão das manifestações com estruturas e mecanismo institucionais de representação. As manifestações em 2013 tiveram, como um dos pontos

centrais, a não aceitação do sistema político representativo como um interlocutor legítimo, ocorrendo atos de rechaço, em várias manifestações, à participação de partidos políticos, até mesmo de partidos historicamente ligados às lutas sociais e às pautas centrais dos protestos (MARQUES *et al*, 2014, p. 25).

Durante as “jornadas de junho”, em que pese tenham eclodido com a atuação do Movimento Passe Livre em razão de aumento nas passagens de ônibus na cidade de São Paulo, a pauta de reivindicações era ampla e inexistia um único grupo que organizasse as manifestações, ou seja, o movimento se organizou de forma horizontal e não vertical.

Mesmo nessa formatação horizontal, percebe-se a importância da atuação da sociedade civil organizada buscando práticas emancipatórias e que valorizem a identidade de cada sujeito.

Nos últimos anos percebe-se a atuação de manifestações protagonizadas por jovens com nuances políticas divergentes. Por um lado, movimentos organizados por grupos como o MBL (Movimento Brasil Livre) teve papel preponderante no processo de deposição da Presidenta Dilma Roussef. De outro lado, movimentos organizados por movimentos de Esquerda (como o Levante Popular da Juventude), foram de resistência contra as reformas propostas pelo Governo de Michel Temer inclusive as relativas a alteração do Ensino Médio, pauta sensível para os jovens.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS

*[...] Quero que a justiça reine em meu país;
 [...] Assim dizendo a minha utopia
 Eu vou levando a vida, eu vou viver bem melhor
 doído prá ver o meu sonho teimoso um dia se realizar
 E Eu viver bem melhor.
 (Coração Civil – Milton Nascimento)*

Neste capítulo se discute o que é política pública e as políticas públicas de juventude, refletindo sobre os princípios e diretrizes destas políticas, bem como o processo de concretização do Estatuto da Juventude.

Da mesma forma, neste capítulo aborda-se os principais programas de acesso à educação superior acessíveis aos jovens de Jaraguá do Sul/SC.

O termo “política” decorre de *polis* (cidades Estado gregas) referindo-se às regras de convivência e organização do Estado, bem como, deliberações sobre os nortes a serem seguidos pelo governo dos cidadãos.

A palavra “política” vem sendo usada a séculos com diferentes sentidos. Esses diversos significados foram adquiridos no decorrer do processo histórico e perpassam a vida em sociedade, estando presente nas regras, na organização, na convivência, nas decisões sobre os rumos a serem tomados pelos cidadãos, entre outros momentos. Nesse contexto, Morin promove a reflexão acerca da política:

A política diz respeito a todas as áreas de conhecimento do homem e da sociedade, mas esses conhecimentos estão ainda engatinhando e são ao mesmo tempo estanques, enganadores. A política trata do que há de mais complexo no universo – os assuntos humanos – e sua relação com os assuntos humanos tornou-se extremamente complexa. A política, da qual tudo depende, depende também de tudo o que depende dela. Tudo que é não político comporta pelo menos uma dimensão política: a ecologia, a demografia, a natalidade, a juventude, a velhice, a saúde, o bem-estar, o mal-estar etc. Inversamente, tudo que é político comporta também, e sempre, uma dimensão não política. Mas profundamente, nossas vidas, nossas mortes, nossas alegrias, nossas desgraças escapam, por todos os lados, ao político. Mas a vida e a morte de cada ser humano dependem também, das determinações políticas; a vida e a morte da humanidade jogam-se, hoje, no jogo político entre Potências e impotências (MORIN apud AZIBEIRO, 2002, p. 20).

Verifica-se que “política” está presente em todas as nossas ações e em todos os espaços da sociedade, eis que todas as coisas estão capacitadas a possuir um arcabouço político.

Azibeirol afirma:

Políticas, (*omissis*), são as formas próprias de o Estado agir nos diversos níveis, de acordo com as formas como planeja atender às necessidades da população. Essa ação, sabemos, não é apenas uma decisão governamental, mas o resultado e a expressão de um complicado jogo de forças e interesses presentes na sociedade (AZIBEIRO, 2002, p.20).

Entendendo-se assim as políticas como meios do Estado interagir nas diferentes dimensões sociais, visando satisfazer os reais anseios dos cidadãos, envolvendo, contudo, o conflito de interesses entre os diversos setores e grupos da sociedade.

Diante disso, percebe-se que se vive numa sociedade em que há uma inquietação sobre a concretização de direitos e garantias fundamentais. Assim, as pessoas se organizam em grupos e movimentos sociais para buscar a efetivação destes direitos.

A participação social é um importante instrumento para possibilitar uma sociedade mais justa, humana e igualitária, na luta pelo reconhecimento e concretização de direitos para a população, por meio de políticas públicas.

Pode-se dizer que essas duas categorias – direitos e políticas públicas – fazem parte de um mesmo campo semântico. São como duas faces da mesma moeda: a primeira remete à sociedade e a segunda, ao Estado. Na sociedade, grupos e classes sociais participaram de lutas sociais, e encaminharam demandas, promovendo o reconhecimento de “direitos”. Por outro lado, cabe aos poderes públicos garantir a efetivação dos direitos, assegurar por meio de marcos legais e através “políticas públicas” (NOVAES, 2012, p. 332).

Cumprido esclarecer que os direitos sociais são concebidos a partir de demandas dos agrupamentos sociais organizados nas diferentes esferas da sociedade, os quais lutam para que seus direitos resguardados e efetivados, sendo a promoção das políticas públicas o instrumento pelo qual o Estado busca atender os anseios sociais.

Diante desse cenário, insta trazer à baila a anotação de Martins:

Mas essas políticas devem ser “Políticas Públicas” e não “Políticas de Poder” e, dentro desse prisma, de ser para o povo, e não para a estratégia de politicagem, é que a cidadania, a participação da sociedade civil e o espaço público tornam-se alavancas para o seu movimento e dinamismo, gerando a sua efetividade (MARTINS, 2006, p.57).

É imperioso ressaltar que no contexto das políticas públicas, a participação dos grupos sociais organizados é fundamental no processo de formulação, planejamento e fiscalização das referidas políticas, para que as mesmas atendam, de fato, os anseios da sociedade e não sejam apenas artifícios eleitoreiros mascarados.

Em sua acepção mais genérica, a ideia de políticas públicas está associada a um conjunto de ações articuladas com recursos próprios (financeiro e humanos), envolve uma dimensão temporal (duração) e alguma capacidade de impacto. Ela não se reduz à implementação de serviços, pois engloba projetos de natureza ético-política e compreende níveis diversos de relações entre o Estado e a sociedade civil na sua constituição. Situa-se, também, no campo de conflitos entre atores que disputam orientações na esfera pública e os recursos destinados à sua implantação (SPÓSITO, CARRANO, 2007, p. 180).

Nesse contexto, as políticas públicas surgem para atender as realidades sociais, visando o bem estar coletivo, pois pretendem, por meio da relação entre sociedade civil e poder público, efetivar ações que promovam além de serviços públicos, outros projetos políticos em prol da ampliação da qualidade de vida dos sujeitos sociais.

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

As políticas públicas de juventude (PPJ's) são ações e programas, voltados para o público jovem, articulados pelo poder público com a participação da sociedade civil, visando assegurar e efetivar direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal. E viabilizar outros direitos decorrentes das necessidades que surgem na vida em sociedade para a população jovem.

Precipuamente cumpre entender essa fase da vida em seu plural – juventudes – em razão dos diversos anseios, necessidades, oportunidades, visões de mundo que a juventude passa, e, ainda, nos diversos recortes sociais na qual a juventude está inserida (posição social, raça, ideologia, grupo religioso, entre outros).

A atuação e participação da juventude/sociedade civil é requisito fundamental numa construção democrática das políticas públicas de juventude. Nesse cenário, insta trazer a baila o relato de Grzybowski:

[...] a participação eleitoral produz poder democrático, mas os processos e as políticas deste poder serão mais ou menos democráticos se os sujeitos coletivos e os atores sociais, que emergem na sociedade civil, empurrarem tal poder no sentido da democratização, tencionando-os permanentemente (GRZYBOWSKI apud SOUZA, 2012, p. 161).

Os jovens discutem e pleiteiam junto ao Poder Público a promoção de Políticas Públicas que atendam as suas reais necessidades, observadas nas diferentes alocações sociais que o jovem se encontra.

Assim, os movimentos sociais juvenis, reivindicam que as normas programáticas presentes na Carta Magna que consagram direitos aos jovens, possam ser efetivamente concretizadas.

O Estado é, ao mesmo tempo, o principal “antagonista” e o principal destinatário das demandas. O poder público é antagonista porque as demandas juvenis evidenciam suas dívidas passadas e suas ausências no tempo presente. É destinatário porque é nos poderes públicos que faz sentido exigir vigência de “direitos” e políticas públicas. Nessas duas condições, os governos, em seus vários níveis e esferas, são parte integrante do campo e participam do acordo sobre o qual é “o objeto da disputa” (direitos/políticas) (NOVAES, 2012, p. 342).

É necessário ressaltar que esse processo é lento, eis que historicamente o Estado entendia que as políticas de juventude estariam abarcadas nas políticas universais, desconsiderando a existência de necessidades específicas do público jovem e, ainda, a demanda de reivindicações é grande frente as ações efetivamente desenvolvidas pelo Estado.

Na história das políticas públicas de juventude, entende-se o Código de Menores de 1927, como o primeiro instrumento legal específico para jovens, contudo, tal política visava apenas o ingresso no mercado de trabalho e, especialmente, o “saneamento social” de sujeitos indesejáveis. Posteriormente, somente no final da década de 1980 aparecem outras políticas específicas para jovens e adolescentes, na área de saúde, visando a prevenção de condutas de risco (MOTA; TEIXEIRA, 2011, p. 229).

Por meio da pressão de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, na Constituição Federal de 1988, foi incorporado uma maior possibilidade de

participação da coletividade na tomada de decisões do Estado, descentralizando a criação de políticas públicas.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, tornou-se um marco legal para proteção dos sujeitos entre 0 e 18 anos – abarcando parte dos sujeitos considerados jovens -, em tal documento foi prevista a doutrina da proteção integral (MOTA; TEIXEIRA, 2011, p. 229). Contudo, a proteção integral dos jovens-adolescentes ainda não se concretizou, pois o jovem cada vez mais aparece nos noticiários estigmatizado como marginal, porém, na maioria das vezes, o jovem é vítima de um sistema voltado ao capital que descaracteriza o jovem e o descarta.

Durante a década de 1990, foram formuladas as primeiras políticas públicas efetivamente para o público jovem, que se articularam, em parceria entre o Governo Federal e a Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

A partir do ano de 2003, durante o Governo do Presidente “Lula” foram criados novos programas para o público jovem, instituindo maior visibilidade para os jovens, dentre os programas, cita-se o programa “Primeiro Emprego”.

No mesmo ano, foi criada a Comissão Especial de Juventude na Câmara dos Deputados, a qual promoveu audiências públicas e encontros nacionais para discussão de políticas de juventude. Tal comissão elaborou o Projeto de Lei 4.529/2004, que visava a criação do Estatuto da Juventude.

Durante o ano de 2005, foram criados em âmbito federal, a Secretaria Nacional de Juventude (órgão gestor de políticas de juventude) e o Conselho Nacional de Juventude, este último contendo membros da sociedade civil e do Poder Público. A partir deste momento, muitos conselhos de juventude passaram a ser criados no país em âmbito estadual e municipal.

Em 2008 e 2011 foram promovidas duas Conferências Nacionais de Juventude, nas quais foram debatidas pautas relevantes para os jovens (BRASIL, 2012a). Em 2010, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 65, que constitucionalizou o direito dos jovens, alterando o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 2010).

Posteriormente, conforme se abordará no tópico a seguir, o Estatuto da Juventude foi aprovado nas duas Casas Legislativas e promulgado, se convertendo na Lei nº 12.852/2013 (BRASIL, 2013).

No ano de 2015, foi realizada a Terceira Conferência Nacional da Juventude. Neste evento foram elencadas as três prioridades para a juventude brasileira: a) posicionamento contrário a redução da maioria penal e cumprimento efetivo do estatuto da criança e do adolescente; b) ampliação e aceleração do processo de reforma agrária e regularização fundiária; b) implantação do Sistema Nacional da Juventude (RIO GRANDE DO NORTE, 2015).

Neste mesmo ano, foi deflagrado no país a abertura de processo de impeachment da presidenta Dilma Rouseff, cenário que polarizou disputas políticas no país e prejudicou o consenso nas políticas de estado (CARTA CAPITAL, 2016). Esta polarização política prejudicou a continuidade das políticas públicas de juventude.

Neste cenário, com o advento do Governo Michel Temer a Secretaria Nacional da Juventude e o Conselho Nacional da Juventude foram atingidos pelas reformas ministeriais, sendo que, conforme Medida Provisória 768/2017, a SNJ e o Conjuve foram alocados na Secretaria de Governo da Presidência da República, fragilizando sua estrutura. (BRASIL, 2017a)

Diante disso, percebe-se que nos últimos anos, o Brasil estava num processo lento, porém contínuo, de ampliação da discussão dos direitos da juventude, especialmente pela construção de políticas públicas para a juventude, com a pressão dos movimentos sociais juvenis junto ao poder público, porém, após a deflagração do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rouseff verificou-se uma regressão, com a fragilização da estrutura da SNJ e do CONJUVE, bem como, com o esvaziamento do orçamento do Conselho Nacional da Juventude (CAMPELO, 2017).

3.2 DISCUSSÃO DO ESTATUTO DA JUVENTUDE

A juventude na sociedade brasileira sempre esteve presente nos movimentos sociais reivindicando melhorias na sua condição de cidadão, buscando a decretação de direitos para essa categoria social.

Percebemos que, as análises históricas que Caccia-Bava e Costa (2004) realizaram sobre as últimas décadas do século XIX e todo o período do século XX, exemplificando a participação dos jovens por meio de movimentos ou grupos, nas mais diversas conjunturas políticas permitem realizar o diálogo entre pesquisadores sobre o conceito de jovem como

categoria histórica e cultural. Entre todos os movimentos destacados pelo autor, as motivações culturais e políticas apareceram como traço da condição juvenil, que se amplia em caráter popular e de massa na interlocução dos diversos movimentos do país. Resguardado e apoiado no papel histórico dos movimentos sociais de juventude e como dito acima, na sua interlocução com os demais movimentos sociais nacionais, surgem, por autoria do governo federal, mesmo que tardiamente a partir de 2005, políticas de proteção e valorização do jovem (SEVERO, 2010).

Reivindicações a favor de uma nova conjuntura para a realidade juvenil tem-se ampliado nos últimos anos, por meio das lutas dos movimentos sociais “de” e “para” a juventude.

Brenner, Lanês e Carrano afirmam:

É nesse sentido que o momento vivido no país hoje representa uma diferença. Estão em curso processos de proposição de políticas de juventude que têm provocado organizações juvenis, instituições públicas e ONGs a participarem de debates no contexto de uma nova esfera pública em torno da questão da juventude brasileira (BRENNER; LÂNES; CARRANO, 2005).

Nesses debates o Estado brasileiro passou a ampliar as políticas em prol da juventude, nesse processo nasceu o anteprojeto do Estatuto da Juventude, o qual foi aprovado e promulgado no ano de 2013, sendo convertido na Lei nº 12.852/2013.

O surgimento do anteprojeto do estatuto da juventude partiu da realidade da juventude brasileira que visava ampliar sua participação e valorização enquanto sujeitos de direitos.

O Anteprojeto do Estatuto da Juventude tramitou no Congresso Nacional entre os anos de 2004 e 2013, espaço onde foi profundamente alterado, seja por meio de apensação de outros projetos, seja por meio de emendas e substitutivos ao texto do projeto de lei, nas comissões por onde o projeto tramitou, bem como no plenário das duas casas legislativas.

Dentre os textos apensados ao projeto de lei que culminou com o estatuto da juventude existiu um projeto de lei específico relativo ao acesso à educação superior, proposto pela deputada Luciana Genro PL 6953/2006 (BRASIL, 2009).

Conforme relatório da Comissão Especial destinada a dar parecer no Projeto de Lei do Estatuto da Juventude na Câmara dos Deputados, firmado pela Deputada Manuela D'Ávila (PcdoB/RS), o tema educação foi abordado, porém sem explorar efetivamente o acesso à educação superior, exceto quanto a financiamento em

instituições privadas e políticas afirmativas para grupos étnicos, de gênero e deficientes, conforme segue:

A educação é outro tema setorial que permeia os diálogos de juventude. Nesse campo, procurou-se assegurar o que já está previsto na legislação específica do tema que é o ensino de qualidade, ressaltando o dever do Estado em oferecer ao jovem ensino médio gratuito e obrigatório na devida faixa etária, incluindo a oferta de ensino regular noturno, de acordo com as necessidades do educando. Além disso, pontuou-se o recorte étnico, de gênero e relativo à pessoa com deficiência, assegurando aos jovens integrantes desses grupos o direito a políticas afirmativas específicas. O financiamento estudantil não foi esquecido, sendo devido aos alunos regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva do Ministério de Educação. Outra dimensão abordada foi o direito à educação profissional e tecnológica, que deve ser integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia e desenvolvida em articulação com o ensino regular, em instituições especializadas. Além das questões educacionais, a seção trata dos meios para que o jovem possa usufruir os seus direitos, como por exemplo, a oferta de transporte escolar gratuito para os estudantes do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior. Além disso, para garantir a devida mobilidade, fica garantido a todos os jovens estudantes, na faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos, o direito à meia-passagem nos transportes intermunicipais e interestadual (BRASIL, 2009).

Muito embora, não tenha sido explorado no parecer aspectos relevantes do acesso à educação superior, a versão do projeto aprovada na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2011), contemplou outras políticas de acesso como, por exemplo, políticas afirmativas para alunos oriundos de escolas públicas, mesmo que estas políticas já tinham sido previstas em outros documentos.

Após tramitar no Senado Federal, entre 2011 e 2013, o projeto de Lei precisou retornar a Câmara dos Deputados (em razão de alterações no texto), sendo aprovado “Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE (BRASIL, 2013).

O Estatuto da Juventude foi concebido para a positivação dos direitos juvenis, com a fixação de princípios e diretrizes para a formulação e estruturação de políticas públicas de juventude no Brasil, além de instituir o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

Com a aprovação do estatuto da juventude, as políticas públicas de juventude passam a seguir princípios e diretrizes definidos e garantidos por lei, possuindo agora maiores possibilidades de implementação.

No mesmo norte afirma Correia Junior:

Estatuto da Juventude está pautado sobre o princípio norteador do conceito de Emancipação Juvenil. Por todavia, é entendido como diversos esforços para obtenção de direitos políticos ou de igualdade, por um grupo privado de seus direitos ou desprovido dele. Sendo assim, conclui-se que o Estatuto da Juventude é um marco jurídico de garantia de direitos, inclusão social efetiva e criação de oportunidades para os jovens brasileiros (CORREIA JUNIOR, 2013,p.35-36).

O Estatuto da Juventude é um marco jurídico para a juventude brasileira. Com o referido diploma legal o jovem tem direitos garantidos por lei e é possibilitada a inclusão social e ampliação de oportunidades para a juventude nacional.

Importante ressaltar que a autonomia é um princípio fundamental do Estatuto da Juventude. Tal garantia, possibilita a emancipação do jovem no cenário brasileiro, com a ampliação de sua atuação política e social.

3.3 DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Prefacialmente insta trazer a baila a anotação acerca da idade abrangida pelo Estatuto da Juventude.

De acordo com o artigo 1.º do Estatuto da Juventude em seus parágrafos 1º e 2º, são alcançados pelo Estatuto da Juventude os jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade, *in verbis*:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente (BRASIL, 2013).

Referido artigo, afirma que para efeitos de aplicação Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013) são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade.

Contudo, cumpre esclarecer que a incidência do estatuto da juventude aos jovens entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade é excepcional, sendo aplicado apenas quando o estatuto em estudo não conflitar com o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) (BRASIL, 1990).

Imperioso ressaltar que a aplicação conjunta de ambos os diplomas legais não ocasiona uma sobreposição de leis, pois, o Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013) só será aplicado quando não conflitar com o Estatuto da Criança e Adolescente. (BRASIL, 1990)

Tais diplomas legais, apesar de tratarem sobre pessoas na mesma faixa etária, têm incidência diversas, pois o ECA possui direitos diferentes dos que os garantidos pelo estatuto da juventude, complementando-se.

Nesse sentido explica Severine Macedo:

Em relação à idade, não queremos retroceder em nada os direitos já garantidos pelo ECA. O Estatuto da Juventude é complementar e extensivo ao ECA no que se trata à autonomia, emancipação e direito ao desenvolvimento integral dos jovens. Não há sobreposição, pois já existe um diálogo e entendimento entre as organismos que representam os jovens e adolescentes. Queremos manter um diálogo comum e não a disputa de espaços. Reconhecemos também o esforço pela unidade no texto do Estatuto, com um consenso amplo entre o poder executivo e os movimentos e organizações da sociedade civil (MACEDO apud CORREIA JUNIOR, 2013, p.38).

O estatuto da juventude preza pela autonomia, emancipação e a valorização do desenvolvimento integral do jovem. Nesse cenário, o ECA (BRASIL, 1990) continuará sendo aplicado e o estatuto objeto do presente estudo será aplicado apenas em lacunas do ECA, valorizando a autonomia e emancipação dos jovens entre 15 e 29 anos de idade.

Em relação aos princípios de políticas públicas de juventude, o Estatuto da Juventude assim dispõe:

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do caput refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na

vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela [10.406. de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#)^o (BRASIL, 2013).

O estatuto da juventude consagra princípios para a relação entre a juventude, sociedade civil e o Estado, ao indicar princípios que norteiam o estatuto da juventude e as políticas públicas de juventude.

Referido diploma legal busca entender o jovem na sua integralidade, valorizando sua autonomia, identidade, diversidade, objetivando promover uma cultura de solidariedade e paz e um bom convívio entre os sujeitos nesta faixa etária.

Além disso, o novo diploma legal prescreve diretrizes para o trabalho com políticas públicas de juventude, as quais podem ser encontradas no artigo 3º do Estatuto da Juventude:

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - promover a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional;

X - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e

XI - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto (BRASIL, 2013).

Do artigo supracitado extrai-se que as políticas públicas de juventude devem ser efetivadas na integração entre diversos setores da sociedade, formulando e executando ações e programas com a efetiva presença da juventude.

Os agentes promotores de políticas públicas de juventude devem garantir a inserção social do jovem, valorizando as especificidades de cada jovem, zelando por seus direitos, inclusive, os que estejam a margem da sociedade num sistema prisional deficitário, buscando valorizar, sempre, a emancipação e autonomia da juventude.

Correia Junior assim assinala:

Os profissionais que trabalham ou irão trabalhar com o segmento da juventude deverão priorizar e nortear segundo o Estatuto, as diretrizes necessárias para a construção da emancipação e consolidação dos direitos da juventude (CORREIA JUNIOR, 2013, p.40).

Os sujeitos e entidades que trabalham com juventude, devem efetivar programas e ações fundamentadas nos princípios e diretrizes indicadas pelo estatuto para a valorização do sujeito jovem como ser dotado de necessidades específicas.

Portanto, o estatuto da juventude é um importante instrumento na definição de diretrizes para as políticas públicas de juventude a serem desenvolvidas no cenário brasileiro.

Além disso, o Estatuto da Juventude disciplina Direitos relativos ao público jovem e dispõe acerca da necessidade da instituição de Conselhos de Juventude pelo país.

Em Jaraguá do Sul, o Conselho Municipal da Juventude está instituído desde 2005, porém com o Estatuto da Juventude, este conselho recebeu um novo diploma legal de sustentação.

Além disso, após a promulgação do Estatuto da Juventude, foi instituído no estado de Santa Catarina, o Conselho Estadual da Juventude no ano de 2016 (SANTA CATARINA, 2016).

3.3.1 Conselho Municipal da Juventude de Jaraguá do Sul

O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) de Jaraguá do Sul foi criado pela Lei Municipal n.º 4.129 de 22 de dezembro de 2005, sendo o espaço para formulação e propostas de diretrizes da ação do governo municipal, voltadas à

promoção de políticas públicas de juventude no Município de Jaraguá do Sul/Santa Catarina.

Muito embora tenha surgido antes do Estatuto da Juventude, este último fortalece a existência de um conselho de direitos específicos para o jovem.

A referida Lei Municipal traz em seu artigo 2.º as competências do CMJ de Jaraguá do Sul/SC, in verbis:

Art. 2º I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude; II - apoiar a estrutura do Gabinete do Prefeito na articulação com outros órgãos da administração pública e de entidades afins; III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas; IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude; V - articular-se com os Conselhos nacional, estaduais e municipais de juventude e outros Conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais; VII - fiscalizar as ações, as atividades e os projetos voltados à população jovem, patrocinados, promovidos ou desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul (Redação acrescida pela Lei nº 6819/2014) Parágrafo Único. Aplica-se ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; na Lei Federal Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que "Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências"; na Lei Federal Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que "Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; Cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; Altera as Leis Nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências" e na Lei Federal Nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que "Institui o Estatuto da Juventude e Dispõe sobre os Direitos dos Jovens, os Princípios e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE" (Redação dada pela Lei nº 6819/2014) (JARAGUÁ DO SUL, 2005; 2014).

Nesse cenário, o Conselho Municipal da Juventude é o ambiente no qual a sociedade civil e o Poder Público Municipal dialogam com o objetivo de formular e promover programas e ações públicas em benefício dos jovens jaraguaenses.

O Conselho Municipal da Juventude de Jaraguá do Sul é vinculado ao Gabinete do Prefeito e tem natureza deliberativa e fiscalizadora, ou seja, nem tem caráter apenas consultivo, tendo a função de deliberar e fiscalizar as políticas públicas de juventude no município.

Em relação a estrutura do Conselho Municipal da Juventude de Jaraguá do Sul, a representação é 2/3 de integrantes da sociedade civil e 1/3 de representantes

do governo, possibilitando um diálogo maior com a sociedade do que se fosse uma representação paritária, sendo as cadeiras dispostas da seguinte forma:

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será formado por até 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, garantida a proporção de 1/3 (um terço) governamental e 2/3 (dois terços) não governamental, com a seguinte composição: I - do Executivo Municipal: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança e Adolescente; d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes - FME, ou outra que a suceder; e) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul. II - da Sociedade Civil: a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante; b) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior; c) 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante; d) 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Superior; e) 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos; f) 01 (um) representante dos Profissionais Liberais; g) 01 (um) representante das Entidades de promoção, atendimento, defesa e garantia de direitos; h) 01 (um) representante do Núcleo dos Jovens Empreendedores da ACIJS - Associação Empresarial de Jaraguá do Sul; i) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços; j) 01 (um) representante dos grupos de Associações Étnicas. (Redação dada pela Lei nº 6819/2014) (JARAGUÁ DO SUL, 2005; 2014).

Conforme disposição legal, o conselho municipal da juventude de Jaraguá do Sul possui 15 (quinze) cadeiras titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) cadeiras para a sociedade civil e 05 (cinco) cadeiras para o Poder Público, sendo o espaço governamental de discussão de políticas para juventude integrando a sociedade civil e o Poder Público.

3.4 POLÍTICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Constituição Federal promulgada no ano de 1988 trouxe a obrigatoriedade formal do Estado para garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros, assim a promoção da educação é parte de um conjunto de direitos denominados direitos sociais, cujo objetivo de estimular a igualdade entre os cidadãos.

A educação é um dever do Estado e da família conforme artigo 205 da Carta Magna, que assim preleciona: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A educação é uma política social básica, ou seja, dela se pode dizer que é um direito de todos. Isso significa que no nível fundamental a cobertura da política de educação deve ser universal. Nenhuma criança, adolescente ou adulto que não teve acesso a esse ensino na idade adequada pode ser privada desse direito (COSTA, 2000, p.35).

A educação como política social fundamental, bem como seu acesso deve ser oferecido a todos os brasileiros para o seu desenvolvimento pessoal, como pessoa humana e o seu desenvolvimento social nas relações e interações sociais e culturais.

O artigo 2.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (9394/96) ratifica o que diz a Constituição sobre o direito a educação como parcela dos direitos sociais.

O jovem é um desses cidadãos de direitos a educação pública de qualidade, nos diferentes níveis de ensino. Na educação superior a finalidade da mesma é educar para o desenvolvimento da criticidade e a reflexão, inserção social e a participação social e o pensamento criativo para as ciências.

Conforme o artigo 43 da LDBEN (9394/96):

Art. 43. A educação superior tem por finalidade: I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração(...) (BRASIL, 1996)

A educação Superior é um dever do Estado estabelecidos nos documentos legais como a Constituição (BRASIL, 1988) e LDBEN (BRASIL, 1996), que podem promover a qualificação profissional do jovem e sua autonomia no contexto da sociedade.

Neves, assinala que:

Há uma demanda crescente por educação superior e um reconhecimento sobre sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social. Sem dúvida, a educação superior vem dando amplas demonstrações

de sua importância para promover transformações na sociedade, por isso passou a fazer parte do rol de temas considerados prioritários e estratégicos para o futuro das nações (NEVES, 2007, p.14).

A educação superior é indispensável para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do País e dos cidadãos. Neste contexto, a necessidade da educação superior possibilitar o acesso de todos jovens é emergente e fundamental. Lembre-se que a juventude é um período da vida multifacetado e complexo, o que acarreta a necessidade de consideração de diversos fatores para a implantação de políticas sociais, como a educação superior.

Costa destaca que:

Conceituar juventude não é uma tarefa fácil. É vasta a bibliografia já produzida em torno desse tema. Ter em mente essa complexidade, no entanto, é fundamental para evitar equívocos no uso desse conceito, principalmente quando se trata da formulação e implementação de políticas dirigidas a esse segmento da população (COSTA, 2000, p.66).

Nesse sentido, o caminho da educação é um dos seguimentos fundamentais na caracterização da juventude para assumir os papéis sociais que lhes serão atribuídos. A educação é um processo de instrução para a vida.

Muito embora, o direito ao acesso à educação superior previsto nos diplomas legais, ainda o acesso à educação superior não é pleno, o que acarreta a necessidade de políticas públicas de acesso à educação superior para a ampliação no acesso.

O Direito a Educação Superior dos jovens deve ser garantido no cenário das políticas educacionais, seja por meio de políticas de acesso e permanência no ambiente escolar/universitário, seja por meios pelos quais seja potencializada a autonomia dos jovens, sua autoafirmação enquanto sujeitos, respeito a igualdade e diversidade, bem como, visando a redução da violência no ambiente escolar, considerando o respeito as especificidades de cada um.

O diálogo com/entre/na diversidade e a efetivação de uma Educação Básica de qualidade social requer que os espaços socioculturais, tanto no âmbito global como nos âmbitos locais, sejam considerados na sua heterogeneidade e que o currículo tenha intencionalidade, não seja neutro, podendo produzir diferentes identidades. Logo, parece evidente a necessidade de a escola ser espaço que promove a educação intercultural, via diálogo com a diversidade (EYNG; ENS, 2015).

O ambiente escolar precisa considerar as especificidades dos alunos, tanto através de políticas nacionais, quanto nas experiências locais com a concepção de Projetos Políticos Pedagógicos e currículos que contemplem o respeito ao diferente. Assim, “é no âmbito da educação superior que se encontra o maior avanço na implantação de ações que buscam democratizar o acesso dos grupos historicamente excluídos do sistema educacional, até porque é nesse nível que a questão é mais evidente” (BRASIL, 2006, p.15)

Consta no artigo n.º 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9394/96, as finalidades da Educação Superior, entre as quais se destaca o item VI “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade” (BRASIL, 1996).

Por meio da Educação Superior e o cumprimento de suas finalidades, os conhecimentos são ampliados e difundidos paulatinamente na sociedade, contudo, o acesso e permanência no Ensino Superior ainda é um desafio para as Políticas de Educação, pois continua deficitário.

Hoje, no entanto, cresce cada vez mais, a percepção de que a educação e, em particular a educação superior, começa a se constituir num ponto de estrangulamento das chances de um vigoroso processo de desenvolvimento nacional que poderia assegurar papel internacional de destaque ao País. O tema da democratização do acesso à educação superior de qualidade reveste-se, assim, de grande importância. A experiência que o Brasil vem vivendo com relação às transformações no âmbito da educação superior é muito rica e serve como importante referência para análise dos desafios da educação superior na sociedade contemporânea e, em particular, nos países emergentes (NEVES, RAIZER, FACHINETTO, 2007, p.142).

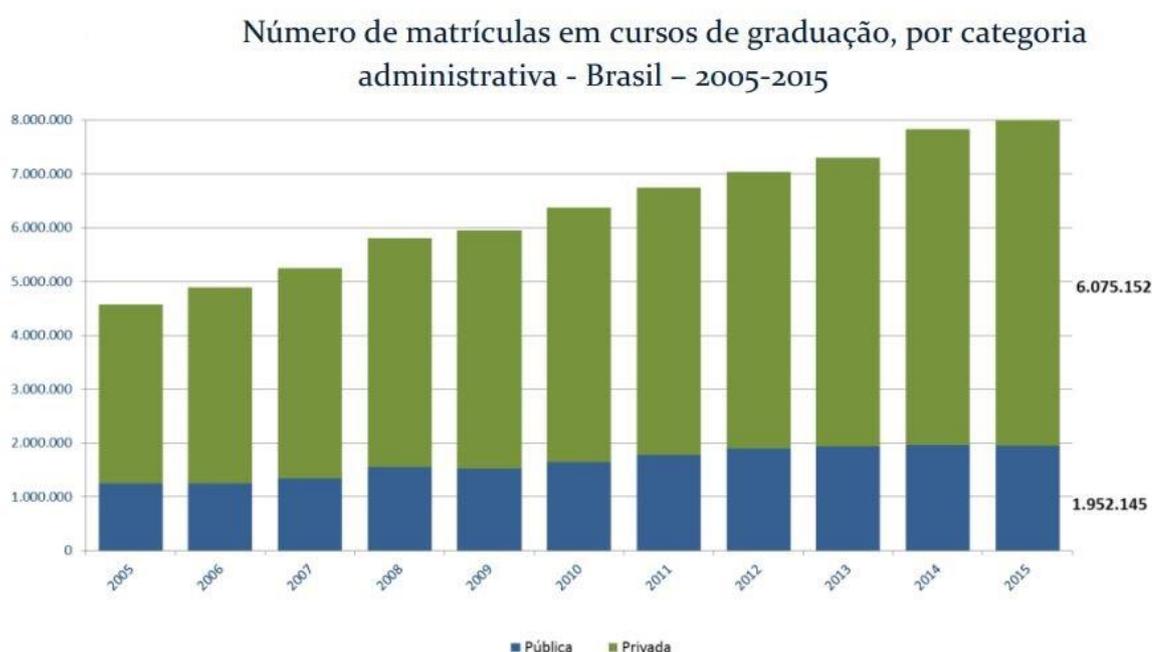
Visando uma ampliação no acesso ao Ensino Superior, o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado no ano de 2014, apresenta como meta a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento), e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade de oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) no segmento público.

De acordo com o Censo da Educação Superior, de 2015, se encontravam matriculados na educação superior 8.027.297 estudantes, evidenciando um acentuado crescimento, pois em 2004 totalizava-se apenas 4,2 milhões.

De acordo com Caseiro (2016, p. 3), o acesso de jovens de 18 a 24 anos, no período entre 2004 e 2014 “[...] também cresceu substantivamente no período, passando de 12,3 % dessa população, em 2004, para 21,2% em 2014, segundo os dados da Pnad”.

Observa-se na Tabela 1 que entre 2003 e 2015 o número de ingressantes no Ensino Superior praticamente dobrou. Cabe destacar, no entanto, que do total de 8.027.297 matrículas em 2015, 75,7% se encontram na rede privada e este número ainda está distante alcançar as taxas previstas no PNE. (BRASIL, 2014a; 2015)

Gráfico 1 – Número de Matrículas em Cursos de Graduação, por Categoria Administrativa – Brasil – 2005-2015



Fonte: Ministério da Educação - INEP 2016

Para tanto, o governo tem criado programas que possam favorecer a ampliação do acesso ao ensino superior, tais como: Programa Universidade Para Todos (PROUNI), Programa de Financiamento Estudantil (FIES), além da Lei de Cotas, pois o fator econômico é um grande obstáculo para o acesso de jovens à educação superior, são políticas compensatórias para minimizar uma histórica desigualdade no acesso à educação superior. (BRASIL, 2001; 2005; 2012b).

As políticas de acesso dos jovens de baixa renda na universidade aumentaram consideravelmente nos últimos anos, ainda que não atenda todas as

necessidades da juventude, não se pode negar o aumento, principalmente em relação ao PROUNI e ao FIES. Assim:

Entre as políticas conduzidas no âmbito dessa Secretaria, vale destacar os programas de ampliação do acesso à educação superior do governo federal, entre os quais despontam o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Fundo de Financiamento ao Estudante (FIES). Destinados a alunos inseridos em família de baixa renda, concedem bolsa e financiamento, respectivamente, para o custeio do valor do curso em instituições privadas de educação superior. Durante o período em que estivemos à frente da Sesu, dentro do projeto de investimento do governo, os dois programas alcançaram o ápice da concessão de benefícios. Apenas em 2014, o Prouni ultrapassou a marca de 300 mil bolsas, alcançando o mais alto número anual de bolsas concedidas desde sua criação, em 2005. Pela continuidade dos incentivos introduzidos na gestão anterior, o FIES também cresceu em número de financiamentos contratados, que alcançaram, em 2014, mais de 660 mil estudantes. Essas medidas representam um salto histórico em direção à superação da baixa taxa de jovens que alcançam os níveis mais altos de educação no país (BRASIL, 2015, p.12)

O Estado brasileiro necessita equacionar os problemas da ampliação de vagas, melhorias na qualidade, financiamento e outros problemas relacionados ao ensino superior necessitam de soluções, por esse motivo os dois programas FIES e Prouni, aumentaram e apresentam um saldo positivo nesse aspecto.

No entanto no País ainda não resolvemos os problemas de acesso do jovem ao ensino superior. Encarar esses dilemas que necessitam de ações pensadas com competências para ponderar as condições de possibilitar a todos o ensino superior de qualidade não parece tarefa fácil dentro do cenário de variáveis que interferem na educação superior.

Como aponta Neves:

O Brasil enfrenta, neste campo, graves problemas que precisam de soluções inteligentes e viáveis. Os grandes desafios da educação superior estão relacionados a inúmeras questões, tais como: a ampliação do acesso e maior equidade nas condições do acesso; formação com qualidade; diversificação da oferta de cursos e níveis de formação; qualificação dos profissionais docentes; garantia de financiamento, especialmente para o setor público; empregabilidade dos formandos e egressos; relevância social dos programas oferecidos; e estímulo à pesquisa científica e tecnológica (NEVES, 2007, p.16).

Ressalta-se que já aparecem no cenário nacional algumas melhorias apontadas por autores que refletem sobre a educação superior. De acordo com Gisi e Pegorini (2016), O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, aprovado pelo Decreto 7.234/2010 (BRASIL, 2010), destinado aos estudantes de

instituições públicas federais e os programas e ações voltados à área acadêmica, como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), o Programa de Monitoria, o Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e o Apoio à participação em eventos, também, contribuem com a permanência e a melhoria da aprendizagem.

Costa, Gisi e Saskoski (2007, p.3721) afirmam:

[...] as políticas educacionais vêm contemplando o acesso à educação superior mediante o sistema de cotas nas Universidades Federais e bolsas nas Instituições de Educação Superior Privadas. [...] É preciso, no entanto, ter clareza que estes programas não são suficientes, e que o investimento em uma educação básica de qualidade é fundamental para melhoria do acesso.

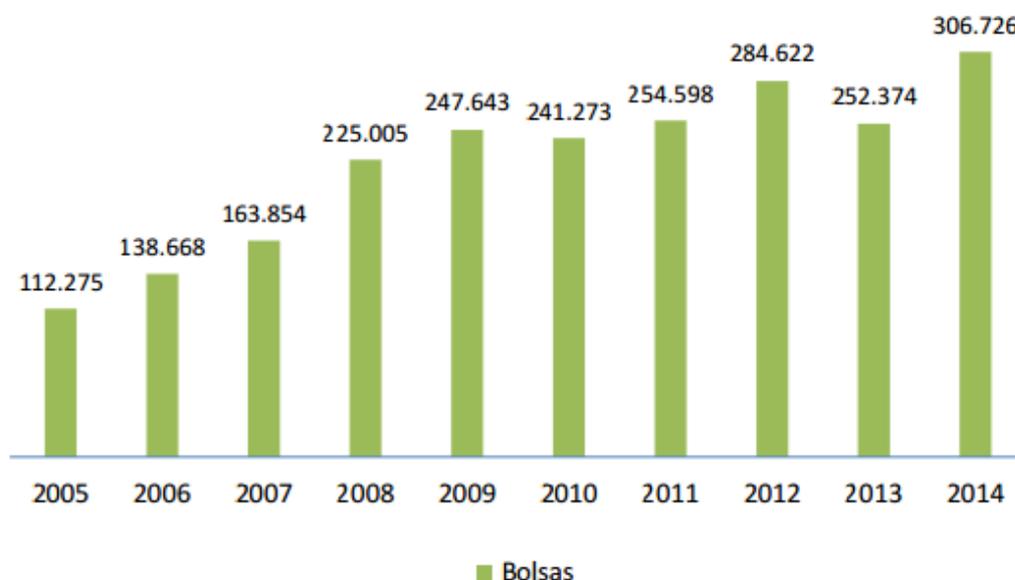
O PROUNI visa possibilitar o acesso de pessoas com baixa renda, através de bolsas de estudo parciais e totais em Instituições de Ensino Superior Privadas, o Programa do governo federal teve o início de suas ações no ano 2004, sendo institucionalizado em 2005, cujas atribuições de oferecer bolsas completas aos estudantes, ou parte dos estudos custeados pelos programas, que se destina a jovens egressos do ensino médio.

ProUni - Programa Universidade para Todos foi criado pelo Governo Federal em 2004 e O institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo em contrapartida isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao programa. Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, o ProUni conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, o que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, conjugando, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos. Em consonância com a política social do Governo Federal, o ProUni reserva um percentual das bolsas ofertadas aos afro-descendentes, indígenas e deficientes. Os professores também possuem critérios diferenciados de participação no programa, o que vem ao encontro da política de incentivo à formação docente e qualificação da educação básica pública (BRASIL, 2015, p.5)

O PROUNI, com a concessão de bolsas de estudo para os jovens de baixa renda, conta com a tecnologia para oferecer transparência ao processo de distribuição das bolsas de estudo. Em acordo com a política de inclusão social também são reservadas no programa bolsas para afro-descendentes, indígenas e pessoas com deficiência.

O programa também visa o favorecimento da inclusão dos professores, como forma de envolver os docentes na formação profissional básica, visando a qualidade da educação daqueles docentes que atuam no ensino público e que necessitam da formação profissional.

Gráfico 2 – Evolução da Oferta de Bolsas PROUNI



Fonte: BRASIL, 2015

Também, para facilitar o acesso às Instituições Privadas, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Governo Federal que oferece financiamento estudantil para alunos que não conseguem pagar integralmente a mensalidade (BRASIL, 2005). Os critérios estabelecidos para o FIES, envolvem-se as instituições privadas com avaliação aprovada pelo Ministério da Educação (MEC).

O Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado em 1999 por Medida Provisória, posteriormente convertida na Lei nº 10.260/2001, é um programa destinado a financiar, prioritariamente, o ensino superior de estudantes matriculados em instituições de ensino superior não gratuitas, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. Trata-se do mais importante instrumento de financiamento estudantil atualmente existente (BRASIL, 2015, p.58).

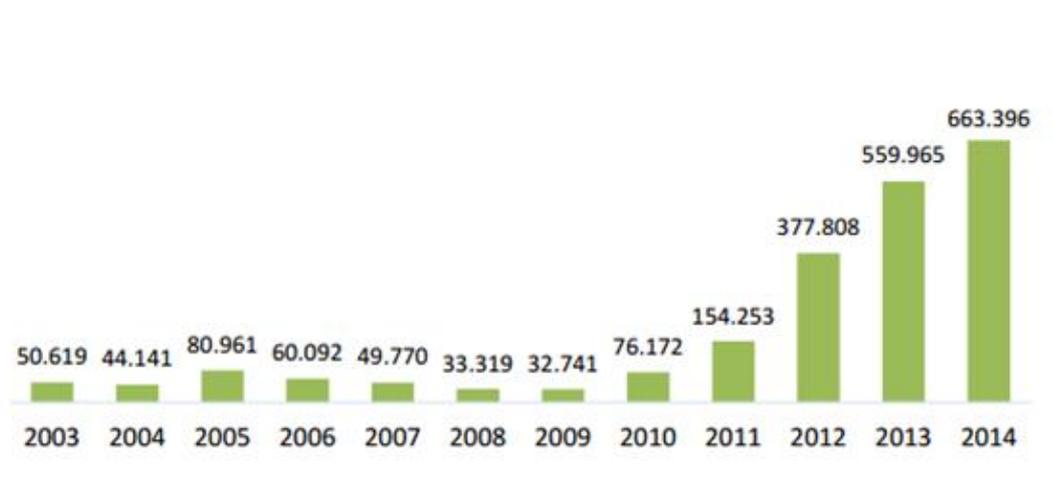
O FIES é uma ferramenta indispensável como política de acesso do jovem ao ensino superior, que oferece a possibilidade do aluno de completar o curso numa instituição privada com o financiamento do governo federal “De acordo com o perfil e o interesse do contratante, o valor financiado varia de 50% a 100% do montante

total. O reembolso do capital inicia-se após período de carência, que se inicia com a conclusão do curso” (BRASIL, 2015, p. 58).

Também a ação das instituições financiadoras são observadas nessa crescente oferta de financiamento que, “ampliou-se a participação de agentes financeiros do programa, que passou a contar, além da Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil”. A seguir podemos observar o objetivo do FIES, que corresponde ao crescimento da oferta de vagas para o ensino superior.

O gráfico abaixo mostra o aumento do número de contratos por ano de 2003 a 2014, conforme podemos observar essa crescente oferta.

Gráfico 3 – Número de Contratos FIES por Ano



Fonte: BRASIL, 2015

No contexto das instituições públicas, o Sistema de Seleção Unificada - SISU é um sistema de seleção unificado, que utiliza a nota que o aluno obtém no Exame Nacional do Ensino Médio, visando o preenchimento de vagas em instituições públicas de ensino. Tal programa permite que os alunos reduzam os custos com as seleções e possam tentar acessar instituições de ensino mais distantes (BRASIL, 2015, p. 60).

O programa SISU é informatizado e está sobre o comando da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – MEC na escolha dos candidatos para as vagas ofertadas levam em conta somente a nota do ENEM.

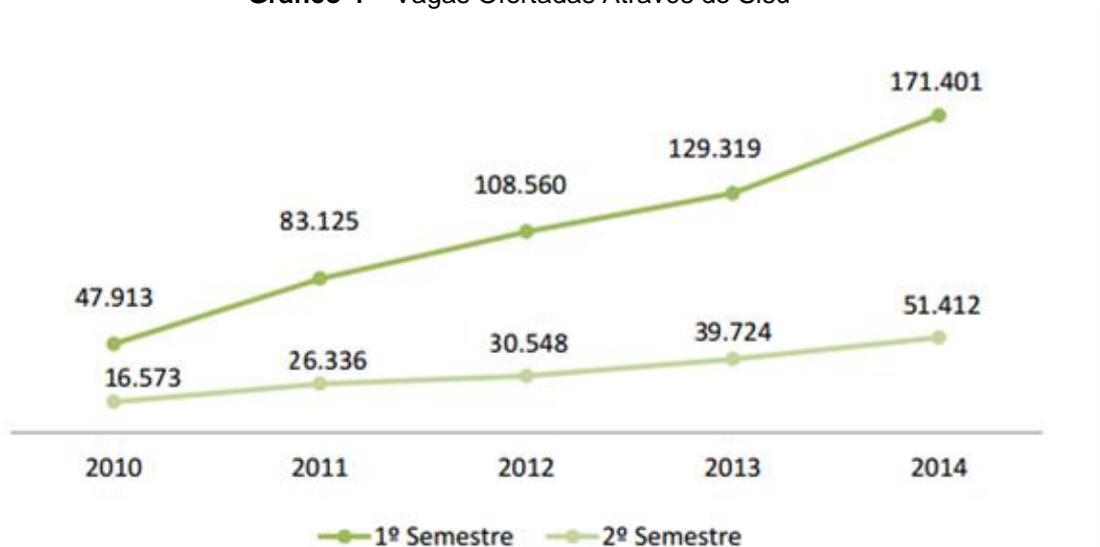
Assim o SISU:

Trata-se de um sistema informatizado, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior, por meio do qual instituições públicas gratuitas de educação superior ofertam vagas em cursos de graduação a estudantes, que são selecionados exclusivamente pelas notas obtidas no Enem. O processo seletivo unificado, implementado a partir de 2009, tem por diretriz a democratização do acesso às vagas oferecidas pelas instituições públicas e gratuitas de educação superior (BRASIL, 2015, p.60).

A unificação que, organizou-se no SISU, a partir do ano de 2009, com o intuito de democratizar as vagas das instituições públicas na gratuidade da educação superior. O acesso nos cursos de graduação, a nota obtida no ENEM é essencial, sem ela não há acesso à vagas.

O gráfico a seguir mostra a oferta das vagas nos municípios, “a oferta de vagas cresceu 258% desde a primeira edição, alcançando, no primeiro semestre de 2014, 171.401 vagas” (BRASIL, 2015, p.60):

Gráfico 4 – Vagas Ofertadas Através do Sisu



Fonte: BRASIL, 2015

Outra importante ação do governo federal para o acesso ao ensino superior é a considerada a Lei de Cotas n.º 12.711/2012, cuja finalidade trazer para dentro das universidades federais, os grupos que estão a margem da sociedade sem seus direitos sociais básicos.

Conforme segue:

A Lei nº 12.711/2012, conhecida como a Lei de Cotas, tem por finalidade reverter esse quadro, por meio da reserva de vagas a grupos minoritários na educação superior. Assim, estabelece uma reserva de 50% das vagas das universidades federais para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Além disso, 50% dessas vagas devem ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (BRASIL, 2015, p.68).

Assim, abre-se a possibilidade de vagas para esse grupo minoritário no ensino superior. Desse modo as vagas são ofertadas para aqueles que cursaram totalmente o ensino médio em escola pública, também 50% das vagas são reservadas a alunos que pertencem a famílias com a renda igual ou menor de 1,5 salário-mínimo.

No Estado de Santa Catarina, o Governo do Estado oferece bolsas de estudo para estudantes do ensino superior por meio do Programa UNIEDU, o qual da efetividade ao Artigo n.º 170 da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 1989). Conforme Azevedo (2001, p. 59), no que se refere às políticas educacionais considera “necessário levar em conta os processos que conduzem à definição de uma política no quadro mais amplo em que as políticas públicas são elaboradas. [...] como projeto ou modelo educativo que se tenta pôr em ação”. Como, observa-se no programa de acesso ao ensino superior UNIEDU:

O UNIEDU é um programa do Estado de Santa Catarina, executado pela Secretaria da Educação, que agrega todos os programas de atendimento aos estudantes da educação superior, fundamentados pelos Artigos 170 e 171 da Constituição Estadual e pela lei do Fundo Social. As bolsas do UNIEDU favorecem a inclusão de jovens no ensino superior com dificuldades de realizar os seus estudos, e que atendem aos requisitos estabelecidos na regulamentação dos programas, com bolsas de estudo e de pesquisa e extensão, integrais e parciais, para estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação presenciais, nas instituições de ensino superior habilitadas pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação e cadastradas na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina para participarem do Programa UNIEDU (SANTA CATARINA, 2017).

Assim, o objetivo do UNIEDU no estado catarinense é a inclusão dos jovens que tem dificuldades de efetivar seus estudos na formação acadêmica num curso de graduação do ensino superior.

Ainda que os números de vagas nas instituições de ensino superior estejam sendo ampliadas e haja políticas públicas afirmativas e de concessão de bolsas de estudo por meio dos programas do governo estadual e federal, a problemática do acesso à educação superior existe, pois a educação superior não contempla todos os jovens.

A legislação educacional, que contempla os direitos dos jovens, se encontra em vários documentos, sem apresentar mudanças significativas e sem serem efetivadas, por razões diversas, inclusive em razão do projeto de sociedade assumido. A participação juvenil pode contribuir para que seus anseios enquanto jovem de uma educação para todos e de qualidade sejam concretizados.

4 O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: O QUE REVELAM OS DADOS

*Venha logo, não demore
Estamos esperando você
Venha, chegue junto
Somos fortes pra lutar e vencer
(Lutar e Vencer – Tribalistas)*

Neste capítulo, percebemos como o estatuto da juventude prescreve ações em prol da ampliação do acesso à educação superior, bem como, problematizamos os dados oficiais referente a políticas de acesso ao ensino superior no contexto do município de Jaraguá do Sul/SC.

Ademais, por meio de análise de entrevistas com um gestor da Secretaria Municipal de Educação e membros do Conselho Municipal da Juventude, podemos observar como é percebido o acesso à educação superior dos jovens do município.

4.1 O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTATUTO DA JUVENTUDE:

Na contemporaneidade, a pessoa jovem está cada vez mais nos espaços de discussão sobre as mudanças sociais, e como há a transformação e modificação das políticas nas interações com os pares e com os demais sujeitos sociais. Nem sempre esses olhares refletem a realidade ou o anseio da juventude.

A formação acadêmica do jovem é indispensável para esse processo de mudanças que a juventude perpassa. A educação é um direito basilar, ferramenta fundamental na formação dos cidadãos que vivenciam experiências de vida nos diferentes segmentos sociais, políticos, econômicos e culturais.

Zainko reflete que:

Em tempos de formulação de políticas públicas, convém enfatizar que uma política pública de educação superior não pode deixar de estender as características acadêmicas, o rigor científico, a liberdade do pensamento e de expressão e a condição de geradora da cultura local, estadual e nacional a todos os cidadãos (ZAINKO, 2003, p.45).

A busca do conhecimento científico é necessário para o sujeito compreender o

mundo que o cerca e para que ele possa estabelecer sentido com o seu cotidiano para atuar de modo mais ativo e reflexivo no espaço vivido, sendo fundamental para o desenvolvimento dos Estados.

A faixa etária da juventude é um período da vida em que a pessoa está sedenta pelas mudanças que ocorrem no seu cotidiano, sejam elas boas ou ruins do ponto de vista dos demais membros da sociedade, para a pessoa jovem toda a novidade que as transformações trazem são sempre boas, muitas vezes não percebendo o perigo que alguns momentos as mudanças podem oferecer.

O Estatuto da Juventude Lei n.º 12.852, o qual traz a garantia do acesso à Educação qualidade. “Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada” (BRASIL, 2013).

Ao se considerar que ainda o estado brasileiro não se encontra numa condição de acesso pleno a educação, tem-se que o Estatuto da Juventude tem fundamental importância ao ser entendido como mais um diploma legal que pode ser exigido para que, paulatinamente, os índices educacionais melhorem no país, especialmente para os jovens que necessitam dessa escolarização. Todavia, o Estatuto da Juventude não apresenta novidades significativas quanto ao aspecto, limitando-se a reproduzir garantias já previstas em outros documentos, como a LDBEN e o ECA (BRASIL, 1990; 1996).

Ainda no que se refere à Educação, o Estatuto da Juventude prescreve a garantia do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para os jovens surdos; a inclusão do jovem com deficiência em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo tecnologias assistivas e adaptações necessárias a cada pessoa jovem portador de deficiência. A obrigatoriedade de políticas afirmativas para o acesso de jovens negros, indígenas e oriundos de escola pública ao ensino superior; a necessidade do estado promover programas de financiamento estudantil e bolsas de estudo; a participação dos jovens nas instâncias de representação de escolas e universidades, entre outras garantias, as quais são fundamentais para ampliar o acesso dos jovens a uma educação de qualidade, respeitando a cultura, a tradição e as especificidades de cada jovem, porém tais políticas são disciplinas em outras leis que regulam a matéria, como a Lei de Cotas n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2013) e a (LDBEN) n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996).

Nesse contexto, o Estatuto da Juventude cita a educação superior em seu

artigo oitavo, mas somente repete o que os outros documentos oficiais já trouxeram em sua redação e regulamentação. “Convém ressaltar que a legislação atual estabelece o exercício de práticas de práticas educativas democráticas, sob a forma de gestão democrática (EYNG, 2003, p.119).

O jovem como protagonista social caminha para um grande desafio que passa pela educação superior. O Estatuto da Juventude surge como meio de democratização do jovem nos espaços educativos. “Art.12. É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades (BRASIL, 2013). Assim a democracia deve ser permanente nas instituições de formação do jovem, o qual deverá participar ativamente nos colegiados para a garantia da democracia efetiva. “Analisar a política educacional no contexto das políticas públicas torna-se fundamental”(GISI, 2003, p.92) para os desafios do acesso ao ensino superior que a juventude enfrenta.

No Estatuto, a permanência e o acesso à assistência estudantil são de responsabilidades das escolas e universidades para a viabilidade de ações que atendam a necessidade do jovem para a sua inclusão aos programas sociais.

Conforme o que segue no artigo 13 do Estatuto da Juventude:

As escola e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes (BRASIL, 2013).

O projeto de lei do Estatuto da Juventude aprovou o transporte interestadual gratuito, para todos os jovens estudantes na faixa compreendida entre 15 e 29 anos, porém tal garantia foi vetada pela presidência, sob o argumento de que tal direito poderia comprometer o orçamento da União, que não poderia ser investido em outros direitos sociais.

4.2 A JUVENTUDE JARAGUAENSE E O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR EM JARAGUÁ DO SUL

a) Histórico do Município:

A colonização do município remonta ao ano de 1851 com a instituição do Domínio Dona Francisca, tendo por limite o lado esquerdo do Rio Itapocu. No ano de

1875, o Coronel – e engenheiro - Emílio Carlos Jordan foi convidado para fazer a medição e tombamento de 25 léguas quadradas do Vale do Itapocu e Rio Negro, arrendando parte da área (JARAGUÁ DO SUL, 2017).

Nos anos que se seguiram, as áreas pertenceram ao Município de Joinville, Paraty (atual Araquari) e a União.

Após alguns anos, pertencendo ao município de Joinville, Jaraguá se torna uma vila economicamente ativa, especialmente após a inauguração da ferrovia (no ano de 1910), por onde chegavam notícias, produtos, visitantes e era possível escoar a produção local. (JARAGUÁ DO SUL, 2017).

Por volta do ano de 1930, foi constituído um movimento pró-emancipação, culminando com o desmembramento do município de Jaraguá do município de Joinville, por meio do Decreto Estadual n.º 565 de 26 de março de 1934, firmado pelo Interventor Federal Aristiliano Ramos. Mais tarde, no ano de 1943, o decreto n.º 941 denomina o município oficialmente como Jaraguá do Sul. (JARAGUÁ DO SUL, 2017)

As principais etnias que formaram o povo jaraguaense são os negros, alemães, italianos, húngaros e poloneses (JARAGUÁ DO SUL, 2017).

b) Dados Gerais do Município

O município de Jaraguá de Jaraguá do Sul possui uma população estimada em 167300 habitantes (IBGE, 2017), com área territorial em 529,447 km² e, segundo o Censo de 2010, densidade demográfica de 270,28 hab/km² (IBGE, 2017). Além de possuir, no ano de 2010, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 0,803 (considerado alto) (ATLAS BRASIL, 2013).

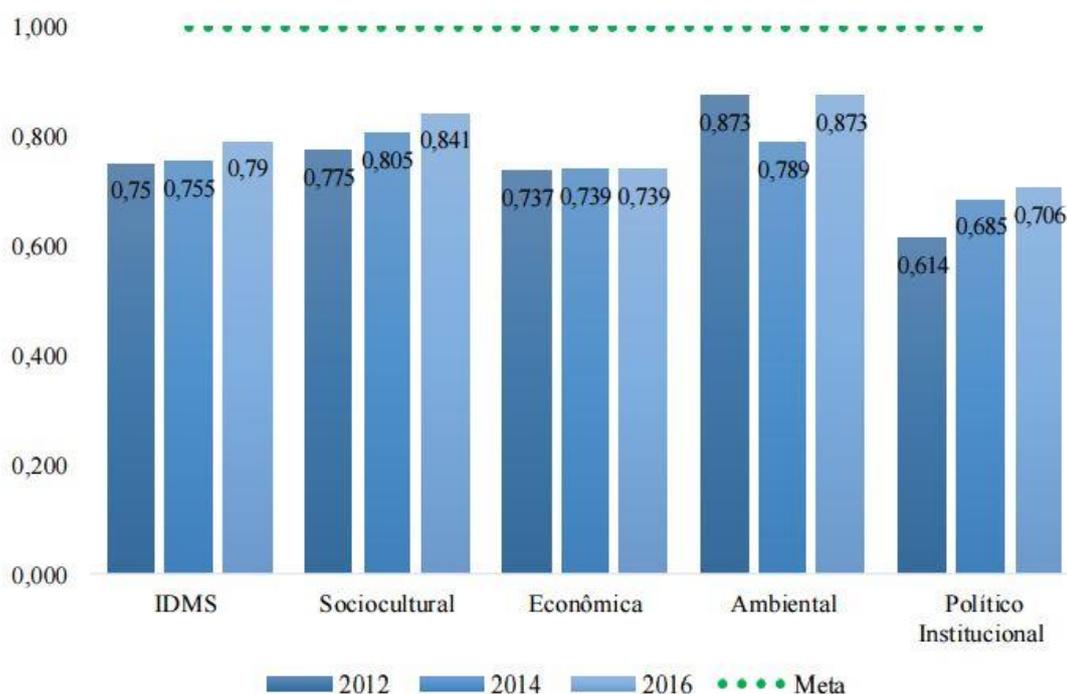
De acordo com a Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), por meio da Rede Colaborativa do Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável (Rede SIDEMS) o município de Jaraguá do Sul, possui o Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS) de 0,790, o mais elevado do estado de Santa Catarina, sendo que a média estadual é 0,608. (REDE SIDEMS, 2017)

O IDMS é uma ferramenta para a aplicação do conceito de desenvolvimento municipal sustentável construído a partir de uma série de indicadores considerados fundamentais para diagnosticar o grau de desenvolvimento de um território. Esse índice, ao avaliar o desenvolvimento, configura-se como uma ferramenta de apoio à gestão capaz de evidenciar as prioridades

municipais e regionais e situar as municipalidades em relação a um cenário futuro desejável. A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento equilibrado das dimensões Social, Cultural, Ambiental, Econômica e Político-institucional. (FECAM, 2017)

O referido índice é uma ferramenta utilizada pela Federação Catarinense dos Municípios, para avaliar o desenvolvimento dos municípios do estado de Santa Catarina em diferentes fatores que refletem diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

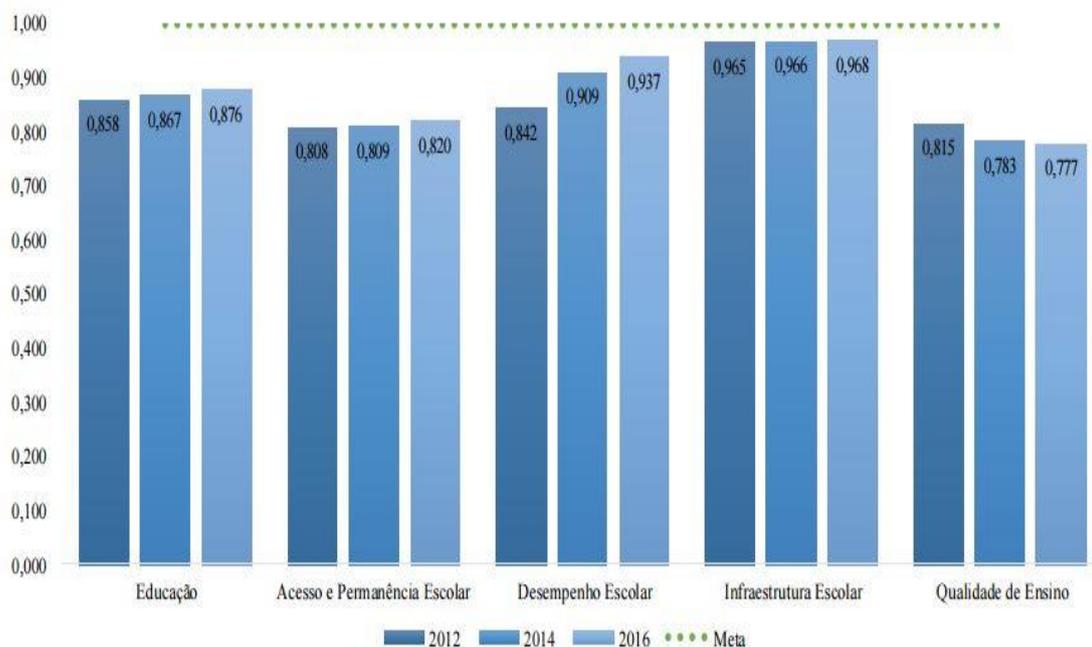
Gráfico 5 - IDMS



Fonte: SIDEMS - **Elaboração:** Rede SIDEMS

Um dos indicadores que compõe o IDMS é a Dimensão Sociocultural (a qual o município apresentou a segunda maior evolução no ano de 2016 – atrás apenas da dimensão ambiental – se comparado com os dados de 2014).

Dentro dessa dimensão, está inserida a subdimensão Educação, sendo que nesse critério o município de Jaraguá do Sul, apresenta média de 0,876 (sendo o índice máximo e desejável 1,0).

Gráfico 6 - IDMS – Subdimensão Educação

Fonte: SIDEMS - Elaboração: Rede SIDEMS

Apesar do bom índice de desenvolvimento da educação, importante perceber que os dados relativos ao ensino médio são os mais deficitários, o que pode revelar que quando os jaraguenses atingem a faixa etária da juventude, possuem mais dificuldades de se manter estudando.

Tabela 1 - IDMS – Subdimensão Educação

Descrição	Un	2012	2014	2016	Meta	Evolução 14/16 (%)
Educação		0,858	0,867	0,876	1,000	1,04
Acesso e Permanência Escolar		0,808	0,809	0,820	1,000	1,36
Abandono Escolar - Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	%	0,00	0,00	0,10	0,00	0,1
Abandono Escolar - Anos Finais (6º ao 9º ano)	%	0,30	0,10	0,20	0,00	0,1
Abandono Escolar - Ensino Médio	%	6,40	4,60	2,90	0,00	-1,63
Atendimento Escolar - Educação Infantil (4 a 5 anos)	%	76,63	76,63	76,63	100,00	0
Atendimento Escolar - Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	%	98,28	98,28	98,28	100,00	0
Atendimento Escolar - Ensino Médio (15 a 17 anos)	%	78,01	78,01	78,01	100,00	0
Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental	%	6,70	7,10	7,60	3,78	0,47
Distorção Idade-Série - Ensino Médio	%	8,50	10,40	11,10	7,89	0,63
Desempenho Escolar		0,842	0,909	0,937	1,000	3,08
IDEB Rede Pública - Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	un	6,10	6,20	6,80	6,27	9,68
IDEB Rede Pública - Anos Finais (6º ao 9º ano)	un	5,10	5,50	5,50	5,77	0
Infraestrutura Escolar		0,965	0,966	0,968	1,000	0,21
Média de Alunos por Turma - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano)	un	20,90	20,90	20,60	23,52	-1,44
Média de Alunos por Turma - Anos Finais (6º ao 9º ano)	un	25,30	24,50	23,60	29,19	-3,67
Média de Alunos por Turma - Ensino Médio	un	28,20	28,40	28,60	28,79	0,7
Unidades Escolares com Estruturas Mínimas Adequadas	%	86,09	86,32	87,12	100,00	0,43
Qualidade de Ensino		0,815	0,783	0,777	1,000	-0,77
Docentes com Curso Superior - Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	%	85,10	91,20	89,20	100,00	-1,05
Docentes com Curso Superior - Anos Finais (6º ao 9º ano)	%	89,40	91,70	89,10	100,00	-1,36
Docentes com Curso Superior - Ensino Médio	%	87,60	84,10	86,10	100,00	1,09
Conselho Municipal de Educação	un	1,00	1,00	1,00	1,00	0
Analfabetismo	%	1,62	1,62	1,62	0,30	0

Fonte: SIDEMS - Elaboração: Rede SIDEMS

Infelizmente, o índice não considera os dados de acesso e permanência no ensino superior, mas revelam indícios de possíveis dificuldades de acesso à educação para os jovens.

Quanto ao Ensino Superior, no ano de 2013, último censo da Educação Superior com dados divulgados pelo INEP com dados subdivididos por municípios, o Município de Jaraguá do Sul, possuía 5.144 matrículas, sendo que 2.026 ingressaram naquele ano. (BRASIL, 2017f).

b.1) População Jovem em Jaraguá do Sul/SC

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, o município de Jaraguá do Sul (SC) possuía 143.123 habitantes (IBGE, 2010). Dentre estes habitantes, 41.966 pessoas se encontravam na faixa etária compreendida da juventude, conforme a tabela da população por faixa etária.

Tabela 2 – População Jovem Jaraguá 2010

	População/Faixa Etária	Percentual
População Residente Total	143.123	100%
População Residente 15 a 19 anos	11.942	8,3%
População Residente 20 a 24 anos	14.711	10,3%
População Residente 25 a 29 anos	15.313	10,7%

Fonte: Dados organizados pelo autor com base nos dados do IBGE (2010).

O Censo Demográfico de 2010 foi o último Censo que realizou a contagem populacional no país. Após esta data, os dados anuais de população são estimativas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Conforme a última estimativa, o município de Jaraguá do Sul, possuía em 2016, 167.300 (cento e sessenta e sete mil e trezentos) habitantes (IBGE, 2017). Nesta projeção do IBGE não há divisão por faixa etária, apenas uma estimativa da população total do município.

Para fins de projeção simples, foi aplicado o mesmo percentual obtido no ano de 2010, em cada faixa etária, estimando-se que no ano de 2016 haviam 49.055 jovens em Jaraguá do Sul e obtendo-se o seguinte resultado, conforme segue:

Tabela 3 - População Jaraguense por faixa etária projeção

	População/Faixa Etária	Percentual
População Estimada Total	167.300	100%
População Estimada 15 a 19 anos	13.959	8,3%
População Estimada 20 a 24 anos	17.196	10,3%
População Estimada 25 a 29 anos	17.900	10,7%

Fonte: Dados estimados pelo autor com base nos dados do IBGE (2010; 2017).

Muito embora seja possível estimar a população jovem do município de Jaraguá do Sul/SC, infelizmente não há dados atualizados quanto ao acesso à educação superior deste público.

Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - estudo organizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundação João Pinheiro e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – dos jovens jaraguenses de 18 a 24 anos, 17,52% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 11,55% e, em 1991, 3,59% (ATLAS BRASIL, 2013).

É necessário esclarecer que os jovens de Jaraguá do Sul/SC, por vezes, procuram cursos de graduação em outros municípios, seja em razão de ausência de cursos no município, seja visando buscar cursos mais acessíveis financeiramente ou ainda em razão de possível diferença na qualidade de cursos entre instituições.

Ademais, muitos jovens jaraguenses cursam ensino superior no município vizinho de Guaramirim, pois naquele município limítrofe há uma instituição de ensino superior instalada há cerca de 1km dos limites do município de Jaraguá do Sul, sendo de fácil acesso geográfico.

c) Programas acessíveis aos jovens jaraguenses

Atualmente, no município de Jaraguá do Sul/SC há a possibilidade de acesso ao ensino superior por meio de programas federais de acesso à educação superior e programa estadual de concessão de bolsas de estudo.

Em relação ao SISU são disponibilizadas 58 vagas semestrais, programa que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como instrumento de seleção dos candidatos.

No município, existem duas instituições públicas que oferecem cursos superiores em atividade, ambos, Campus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), quais sejam: IFSC Centro e IFSC Geraldo Werninghaus.

Dessa forma, as vagas disponibilizadas pelo SISU para a comunidade jaraguense são as seguintes:

Quadro 3 - Vagas do SISU em Jaraguá do Sul – SC

Instituição	Curso	Vagas disponibilizadas
IFSC – Centro	Licenciatura em Física	20
IFSC – Geraldo Werninghaus	Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica	18
IFSC – Geraldo Werninghaus	Engenharia Elétrica	20

Fonte: Dados organizados pelo autor com base em dados do IFSC (2016; 2017).

Percebe-se que atualmente, as vagas ofertadas pelo Sistema de Seleção Unificada no município de Jaraguá do Sul limitam-se a cursos nas áreas de ciências exatas e cursos relativos a tecnologia, pois, as duas únicas instituições públicas de ensino superior no município são Campus de Instituto Federal (IF).

Outras áreas do conhecimento não são acessíveis ao público de Jaraguá do Sul por meio do SISU, para oferta no mesmo município. Assim, caso os jovens jaraguenses desejem procurar outros cursos devem buscar outros municípios ou uma instituição privada de ensino.

Todavia, é neste contexto que se encontra a utilidade do SISU como política pública que facilita o acesso à educação superior, pois, através da nota do ENEM, os jovens jaraguenses podem concorrer a vagas nas mais diversas instituições públicas de ensino do país, sem precisar se deslocar para participação em concursos de vestibular.

Assim, muito embora as vagas ofertadas pelo SISU no município de Jaraguá do Sul ainda careçam de ampliação, o Sistema de Seleção Unificada pode contribuir para ampliação do acesso à educação superior dos jovens deste município, mesmo que de forma modesta.

O PROUNI é mais um programa que “viabiliza” a concretude do sonho do jovem para o acesso à formação universitária. O jovem estudante para participar da seleção da bolsa, tem que indispensavelmente realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Alguns membros da juventude jaraguense para o acesso à educação superior utilizam o Programa Universidade para Todos (PROUNI). Desse modo os Jovens de Jaraguá do Sul buscam suas vagas em instituições do próprio município, mas também nos municípios vizinhos, como Joinville e Blumenau, mais

especialmente em Guaramirim/SC, que é o município mais próximo para a juventude jaraguense.

No primeiro semestre de 2017, foram disponibilizadas vagas para o PROUNI, no estado de Santa Catarina, conforme a tabela n.º 4:

Quadro 4 - Bolsas Prouni 2017.1 – Santa Catarina

CIDADE	BOLSA INTEGRAL	BOLSA PARCIAL	TOTAL DE BOLSAS
ABELARDO LUZ	1	15	16
ARARANGUA	119	40	159
BALNEARIO CAMBORIU	469	96	565
BIGUACU	70	-	70
BLUMENAU	256	208	464
BRACO DO NORTE	81	42	123
BRUSQUE	68	24	92
CACADOR	15	9	24
CAMPOS NOVOS	30	46	76
CANOINHAS	25	36	61
CAPINZAL	11	10	21
CAPIVARI DE BAIXO	100	64	164
CATANDUVAS	-	6	6
CHAPECO	185	227	412
CONCORDIA	91	12	103
CRICIUMA	311	73	384
FLORIANOPOLIS	708	283	991
FRAIBURGO	11	-	11
GARUVA	1	3	4
GUARAMIRIM	70	-	70
HERVAL D'OESTE	50	13	63
ICARA	33	8	41
IMBITUBA	47	-	47
INDAIAL	83	-	83
IPORA DO OESTE	1	13	14
IRANI	4	7	11
ITAJAI	743	42	785
ITAPIRANGA	24	31	55
ITAPOA	2	11	13
ITUPORANGA	37	-	37
JARAGUA DO SUL	50	34	84
JOACABA	123	140	263
JOINVILLE	1.250	1.005	2.255
LAGES	1.001	16	1.017
MARAVILHA	56	40	96
NAVEGANTES	20	17	37
ORLEANS	90	118	208
PALHOCA	1.332	132	1.464
PALMA SOLA	3	16	19
PALMITOS	-	9	9
PINHALZINHO	36	62	98
PRESIDENTE GETULIO	7	-	7
QUILOMBO	17	-	17
RIO DO SUL	158	16	174
RIO NEGRINHO	3	9	12
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	4	-	4

SAO BENTO DO SUL	64	31	95
SAO CARLOS	13	-	13
SAO FRANCISCO DO SUL	16	31	47
SAO JOAO BATISTA	19	70	89
SAO JOSE	288	28	316
SAO JOSE DO CEDRO	19	44	63
SAO LOURENCO DO OESTE	2	15	17
SAO MIGUEL DO OESTE	126	201	327
SAUDADES	1	12	13
SOMBRIO	5	17	22
TAIO	12	35	47
TIJUCAS	43	46	89
TIMBO	26	-	26
TUBARAO	1.521	272	1.793
VIDEIRA	57	147	204
XANXERE	84	212	296
XAXIM	7	-	7

Fonte: tabela construída pelo pesquisador, com base em dados oficiais (BRASIL, 2017d).

Pelos dados citados no quadro 4, percebe-se que cidades menores (em número de habitantes) que Jaraguá do Sul (SC), como por exemplo Rio do Sul e Tubarão, possuem uma oferta de vagas mais ampla que em Jaraguá do Sul, caracterizando uma maior dificuldade para os jovens do município acessar esta relevante política pública de acesso à educação superior. Ao se considerar o estado como um todo, verifica-se que Jaraguá do Sul possui cerca de 0,59% do total de bolsas, sendo que em população o município representa aproximadamente 2,42% dos habitantes, o que evidencia que o número de bolsas do Prouni é baixo para o porte do município.

Na seleção de 2017/02, no município de Jaraguá do Sul foram ofertadas bolsas em 16 cursos superiores, em 5 instituições diferentes, possibilitando o acesso de alguns estudantes por meio desta importante ação afirmativa, contudo, as vagas ainda são escassas para um município que possui quase 170 mil habitantes (BRASIL, 2017c).

Outro programa que facilita o acesso à educação superior no contexto de Jaraguá do Sul é o FIES (Financiamento Estudantil). Na seleção 2017/02, ainda não foi aplicada as novas normas previstas na Medida Provisória 785/2017 (BRASIL, 2017b).

Na seleção de 2017/02, no município de Jaraguá do Sul foram ofertadas vagas para o FIES em 12 cursos superiores, em 04 instituições diferentes, possibilitando o acesso de alguns estudantes por meio desta importante ação afirmativa, contudo, as vagas aparentemente tornaram-se mais escassas, após a

adoção do processo de seleção pelo sistema FIES SELEÇÃO, pois, anteriormente a seleção se dava diretamente com as instituições de ensino (BRASIL, 2017e).

Recentemente, o município de Jaraguá do Sul/SC passou a ofertar vagas no Ensino Superior, por meio do programa Universidade Aberta (UAB), programa gerido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Neste programa, são ofertados cursos de graduação a distância em localidades que não dispõem destes cursos funcionamento oferecidos por instituições públicas.

Neste primeiro momento, foram ofertados dois cursos de graduação: sendo 60 vagas para o curso de pedagogia (ofertado pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC) e 55 vagas para o curso de Administração Pública (ofertado pela Universidade Federal de Santa Catarina. (UDESC, 2017) (UFSC, 2017).

Muito embora o curso de pedagogia tenha como público alvo principal professores que já estejam lecionando e o curso de Administração Pública possa interessar a participação de sujeitos que já superaram a fase da juventude, tais cursos podem contribuir bastante para o acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul, pois se apresentam como duas novas possibilidades de formação pública de qualidade no município.

O Uniedu é um programa do Governo do Estado de Santa Catarina que é acessível aos jovens do município. Tal programa unificou os programas decorrentes do artigo 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1989).

Tal programa é acessível aos jovens de Jaraguá do Sul/SC é, conforme será abordado mais abaixo (tópico das análises de entrevistas) é o programa mais conhecido e difundido no município, mesmo que por outro nome (Artigo 170).

Atualmente, a inscrição é por um ambiente virtual, com base num edital previamente publicado, sendo que 04 instituições de ensino do município fazem parte do programa. No semestre 2017/1 foram ofertadas 12.988 bolsas em todo o Estado, sendo que 196 bolsas foram disponibilizadas para acadêmicos de instituições do município. (SANTA CATARINA, 2017).

As cotas étnicas e para alunos de escola pública cumprem os patamares previstos em lei para acesso as vagas dos dois câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina, além das vagas ofertadas pelo programa Universidade Aberta. (IFSC, 2017) (UDESC, 2017) (UFSC, 2017).

Ademais, há reserva de vagas para alunos cotistas no PROUNI, mas em quantidade escassa. (BRASIL, 2017c)

4.3. AS PERCEPÇÕES DE CONSELHEIROS SOBRE O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR DA JUVENTUDE DE JARAGUÁ DO SUL

As entrevistas efetuadas com os membros do Conselho Municipal da Juventude e com um Gestor da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaraguá do Sul/SC revelam situações relevantes acerca do acesso à Educação Superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC.

Muito embora a proposta inicial de entrevista presencial de 10 membros (suplentes ou titulares) do CMJ e um gestor da Secretaria Municipal da Educação por meio de entrevista presencial com áudio gravado durante o ato, tal situação precisou ser adequada ao longo do processo, para atender as exigências e necessidades dos entrevistados.

Assim, sete entrevistas de membros do CMJ e a entrevista do gestor seguiram a metodologia proposta no início do trabalho. Um dos membros do CMJ exigiu que a entrevista fosse escrita e outro jovem solicitou que o diálogo ocorresse por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, em razão de uma cirurgia recente que realizou.

Da mesma forma, em razão da pertinência temática da pesquisa e da representação no CMJ, inicialmente buscou-se entrevistar representantes das seguintes cadeiras no CMJ: a) representante da Secretaria Municipal da Educação, b) representante da Secretaria Municipal de Saúde, c) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança e Adolescente; d) Representante das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante; e) Representante das Instituições de Ensino Superior; f) Representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante; g) representante dos estudantes de Ensino Superior; h) Representante das Entidades de promoção, atendimento, defesa e garantia de direitos; i) representante dos Clubes de Serviço e j) representante dos grupos de Associações Étnicas.

Todavia, em razão da disponibilidade dos membros, foram entrevistados representantes de apenas nove cadeiras, dos seguintes segmentos: a)

representante da Secretaria Municipal da Educação, b) representante da Secretaria Municipal de Saúde, c) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança e Adolescente; d) Representante dos Movimentos Religiosos; e) Representante das Instituições de Ensino Superior; f) representante dos estudantes de Ensino Superior; g) Representante das Entidades de promoção, atendimento, defesa e garantia de direitos; h) representante dos Clubes de Serviço e i) representante dos grupos de Associações Étnicas.

Todas as entrevistas foram realizadas no período entre os meses de abril a junho de 2017, conforme disponibilidade dos sujeitos da pesquisa.

Após a transcrição do áudio das entrevistas e leitura flutuante deste material, percebeu-se a necessidade de explorar as seguintes categorias de análise:

- a) Acesso à Educação Superior dos Jovens de Jaraguá do Sul;**
- b) Políticas e/ou Programas de acesso à Educação Superior disponíveis aos jovens de Jaraguá do Sul/SC;**
- c) Percepção dos conselheiros sobre a Política de Cotas**
- d) Importância das Políticas de Acesso à Educação Superior;**
- e) Influência do Estatuto da Juventude nas Políticas de Acesso à Educação Superior;**
- f) Abordagem do Conselho Municipal da Juventude e Instituições participantes quanto ao acesso à Educação Superior;**
- g) Políticas Públicas de Juventude em Jaraguá do Sul.**

Tais categorias serão analisadas, conforme segue:

- a) Acesso à Educação Superior dos Jovens de Jaraguá do Sul

O Conselheiro 01 considera que antes do atual momento da político-econômico que estamos vivenciando, as possibilidades de bolsas eram maiores por existir maior número de bolsas ofertadas. Acredita que do ano de 2016 para 2017 ocorreu queda no financiamento estudantil, diminuiu o número de bolsas e que a média salarial do jovem também não contribui para que ele consiga custear seus gastos com a mensalidade do ensino superior.

Até um tempo atrás eu acredito que era mais fácil o acesso do jovem ao ensino superior tanto por causa das facilidades que tinham, tinha várias bolsas várias formas também desde aluno bolsista também a questão dos

financiamentos estudantis. Hoje assim do ano passado pra este ano eu percebi que teve um declínio, acredito que seja pela dificuldade de conseguir esses financiamentos o número de bolsas também diminuiu que as instituições estavam dando e assim o salário médio do jovem muitas vezes não dá pra pagar uma mensalidade de uma universidade particular então eu acredito que os últimos anos se tornou pouco mais difícil (CONSELHEIRO 01, 2017).

Desse modo, o entrevistado acredita que o jovem passa por dificuldades e que nos últimos anos mais dificuldades apareceram para o acesso ao ensino superior. Tanto em razão da falta de bolsas e baixo financiamento, como também, pela falta de dinheiro que o jovem tem para custear o estudo devido ao salário que recebe não consegue se manter na universidade. "É preciso buscar compreender estes processos que estamos vivenciando mediante um exercício cotidiano de análise crítica, de modo a interpretar a realidade que nos cerca" (GISI, 2003, p.101).

O Conselheiro 04 vê a situação de um outro ponto de vista, percebe que antes não tinha muitas opções para o ingresso do jovem no ensino superior em Jaraguá do Sul e para o jovem cursar sua faculdade e que nos dias atuais há várias opções para o acesso ao ensino superior. Conforme segue:

Eu venho de uma época Carlos que quando quando eu comecei minha faculdade nós tínhamos aqui na região só tínhamos a FERJ, que é a Católica, hoje em dia e a maioria dos jovens eles buscavam ensino superior em outras cidades é pelo fato daqui, aqui em Jaraguá seja oferecida poucos cursos né poucas opções de cursos então os jovens procuravam outras cidades tanto é que a minha graduação eu fiz em Blumenau, hoje em dia nós temos uma facilidade de acesso ao ensino superior que assim eu costumo dizer, só não estuda quem não quer com todas as facilidades de financiamento que existe, todas as possibilidades de entrar no ensino superior e também a exigência do mercado. O mercado hoje o ensino superior, tornou-se o segundo grau e hoje o ensino médio o segundo grau da minha época, então assim tu tanto é que eu lembro muito a questão quando eu me formei no segundo, o nosso paraninfo digamos assim na formatura de segundo grau ele perguntou éramos em três turmas, ele perguntou quem pretendia continuar cursando o ensino superior e três pessoas levantaram a mão na época isso foi em noventa e um, então assim o tempo passou e hoje a gente vê a necessidade de você ter o ensino superior pra você estar competindo no mercado de trabalho e tudo mais (CONSELHEIRO 04, 2017).

Desse modo se percebe no entendimento do entrevistado que só não estuda quem não quer diante das facilidades de financiamento. Nesse sentido o mesmo acredita que aquele jovem que não cursa o ensino superior na atualidade é o único culpado por não querer estudar. Em tal discurso, aparece a representação do jovem como ser que não tem vontade nem interesse (CHAVES, 2005a);

O Conselheiro 05 relata que trabalha em um bairro, com pessoas que representam uma camada que fica num bairro considerado carente de Jaraguá do Sul, revelando que lá os jovens encontram dificuldades para completar o Ensino Médio, desse modo considera bem difícil a possibilidade do acesso deles ao ensino superior. Nesse caminho a representação é a visão do jovem sem oportunidades na sociedade, sendo dominado e oprimido (CHAVES, 2005a).

Segue o relato:

Vou responder baseado na minha experiência profissional que como psicólogo social de um bairro um pouco mais economicamente carente da cidade é uma coisa muito rara a gente vê alguém que chegue ao nível superior lá por diversas vicissitudes da vida é até incomum que os jovens de da região onde eu trabalho completem inclusive o segundo grau e o nosso trabalho é justamente com foco para que ele tenha a reflexão a possibilidade pra ele pode ser imaginada como inalcançável até mesmo o a conclusão do segundo grau já se torna algo utópico pra eles então a gente tenta inspira a que a pessoa possa chegar algum dia ao superior então baseado no que eu conheço parece algo bastante difícil restrito a outras camadas sociais (CONSELHEIRO 05, 2017).

A Conselheira 06 acha que já naturalizou o acesso do jovem ao ensino superior no município de Jaraguá do Sul, tendo uma visão que contraria o pensamento do Conselheiro 05 anterior. Conforme o relato abaixo “Olha eu acredito que que a maioria tenta o ingresso no ensino superior sim acho que tá uma coisa já mais naturalizada mais natural pra eles terminam o ensino e ingressa no ensino superior” (CONSELHEIRA 06, 2017). Desse modo a conselheira acredita que ingressar no ensino superior é comum para a juventude jaraguaense. A visão de Juventude como ator estratégico de desenvolvimento que atuaria como protagonista na sociedade, na globalização, onde a formação é parte do protagonismo juvenil (KRAUSKOPF, 1998).

A Conselheira 08 revela que há problemas para o acesso do jovem ao ensino superior como: dificuldade financeira, a falta de financiamento e de bolsas compromete o acesso do jovem ao ensino superior. Segue o relato:

Olha, eu vou ser bem franca e falo assim pelo que nós passamos, assim não é muito fácil os jovens hoje a entrar numa faculdade é o acesso não é muito fácil é tem poucas é poucas empresas que ajudam na financeiramente o jovem porque bem poucos ainda estão trabalhando e com isso vejo assim que bolsas são muito restritas bem restrita e passa ao jovem não ter tanto acesso à faculdade por nível de dificuldade financeira (CONSELHEIRA 08, 2017).

Desse modo também a falta de um trabalho contribui para o não acesso do jovem a educação superior, assim fica bem difícil o acesso, as empresas também

não dão incentivo, segundo a conselheira. Nesse discurso sobre as dificuldades o jovem é visto como uma vítima da globalização (CHAVES, 2005a).

O Conselheiro 09 revelou sobre o acesso ao ensino superior, que acredita que há bastante ofertas no momento, dependendo exclusivamente da vontade do jovem em querer estudar, nesse contexto cita a Educação a Distância, como uma das facilidades para o jovem:

[...] Vejo que tem bastantes alternativas no momento, é, tem EAD, tem universidades físicas, tem bastante opções e acho que, (pausa) o jovem tem estudo, se ele quiser ele vai estudar de alguma forma ou de outra, não tem mais aquela desculpa de não quero mais estudar, tá certo que alguns cursos ainda estão faltando na região, mas (pausa) quase, quase todos, tem por aqui já. Então eu acho que é um caminho tranquilo sim, tem bastante formas de financiamentos já no momento. E o preço também do EAD, também é um preço bem mais acessível, o conteúdo do EAD também é de boa qualidade, não não tá perdendo muito não pra instituição física, tanto a EAD como a universidade física também são de fáceis acesso (CONSELHEIRO 09, 2017).

Ainda que faltem alguns cursos de graduação no cenário local, segundo ele há quase todos os cursos no contexto regional.

A Conselheira 02 citou que há incentivo do setor público também o incentivo privado para o acesso ao ensino superior, porém precisa de ajustes. Conforme segue:

Há incentivos tanto no setor público como no setor privado para ingresso no ensino superior, mas há muito a melhorar ainda, inclusive com a oferta de mais opções de curso, na medida em que muitas áreas não chegam a ser contempladas (CONSELHEIRA 02, 2017).

A Conselheira 07 relatou que, o jovem de Jaraguá do Sul recebe apoio de instituições e empresas como promotores de algumas oportunidades para o acesso ao ensino superior.

Há, eu vejo que hoje o jovem de Jaraguá do Sul ele tem ele ele pode ter a facilidade de ingressar num curso superior até porque a cidade tem várias instituições que podem estar beneficiando esse jovem né inclusive com muitas empresas também que acabam até de certa forma ajudando em alguns casos né jovem então apesar do jovem ter que trabalhar durante o dia, mais ele ainda tem essa oportunidade a noite, então eu vejo assim, que a cidade oferece bastante oportunidades (CONSELHEIRA 07, 2017).

A Conselheira 07 acredita que a cidade oferece bastante incentivo para o jovem, ainda que o mesmo trabalhe no diurno pode estudar a noite e que as oportunidades estão aí no cotidiano do jovem Jaraguaense. Nesse discurso aparece

a visão do jovem como sujeito para o desenvolvimento como a missão de renovar a sociedade e a econômica no mundo globalizado (KRAUSKOPF, 1998). Por isso o incentivo empresarial.

O Gestor 01 entende que o acesso ao ensino superior nos dias atuais é um dever do cidadão para ter uma melhor emprego e qualificação profissional.

Bom hoje eu entendo que esse acesso é meio que uma obrigação até pela questão de arranjar um trabalho melhor já se criou como é que em vou dizer a anos atrás não eram a algo que todos tinham a necessidade de fazer hoje até pela questão do emprego e tudo da melhor qualificação eu vejo que as pessoas estão procurando mais e sim estão fazendo né o ingresso ou a educação superior (GESTOR 01, 2017).

O Gestor 01 percebe que o acesso mudou, que antes poucas pessoas tinham a necessidade do ensino superior e que nos tempos atuais isso mudou sendo indispensável para a profissionalização. Em seu discurso é possível visualizar um caráter desenvolvimentista sendo o jovem o protagonista da economia globalizada (KRAUSKOPF, 1998). A educação superior não deve se limitar apenas para a preparação para o mercado de trabalho. A formação do alicerce para a vida deveria ser a fonte do ensino em qualquer etapa de escolarização.

Em relação ao acesso à educação superior no município o Gestor 1 citou também o programa UAB – Universidade Aberta em parceria como a UFSC, como um importante meio de ampliação do acesso à educação superior no município.

(...) a educação nós hoje temos na Albano Kanzler, os dois cursos, um já se iniciou o outro vai se iniciar nos próximos dias mais a responsabilidade de tocar a universidade aberta os cursos é da Secretaria Municipal de Educação e aí nós eu já fazia parte da gestão na gestão passada como financeiro e administrativo acredito que foi uma conquista grande para Jaraguá do Sul onde que as pessoas vão poder estudar sem ter custo né que só tem o custo ali do vestibular mesmo mais depois é todo o curso gratuito para quem conseguiu passar no vestibular eu acredito que isso é importante pra cidade e vai ajudar muitas pessoas (...) O curso de Pedagogia que é da UAB e pela Universidade Federal é Gestão Pública (GESTOR 01, 2017).

O Gestor revela acreditar que com esse programa, será ampliado o acesso à educação superior, em razão de ser um curso gratuito.

Entendo que o Acesso à Educação Superior dos Jovens de Jaraguá do Sul é multifacetado. De um lado, há boas opções de acesso ao ensino superior, com a existência de programas que facilitam este acesso como, por exemplo, o UNIEDU. Além disso, a condição econômica de parcela significativa da população jaraguense é privilegiada, o que possibilita um acesso facilitado para os sujeitos

nesta condição econômica, com boas opções de instituições de ensino superior na região. Por outro lado, quem detém recursos mais escassos, pode não alcançar o ensino superior, pois em que pese existam, os programas federais e estadual que facilitam o acesso ao ensino superior ainda são fragilizados no município e não proporcionam a todos os jovens o acesso ao ensino superior, especialmente os que possuem menor poder aquisitivo.

b) Políticas e/ou Programas de acesso à Educação Superior disponíveis aos jovens de Jaraguá do Sul/SC;

Nas políticas de acesso à educação superior o Conselheiro 03 relata o artigo 171. Esse artigo citado pelo entrevistado faz parte do UNIEDU do estado de Santa Catarina, que oferece bolsas de graduação e pós-graduação para os estudantes. Também manifesta que as instituições têm regras criadas por elas mesmas oferecem desde bolsa integral até o desconto de até 50%. De acordo com a regra da instituição.

Bom aqui na nossa região na própria secretaria da educação tem a questão das bolsas do artigo 171 e a outra lei que agora eu não me recordo e a questão também nas próprias instituições, cada instituição tem um regra diferenciada de desconto de bolsa integral é questão de participação em projetos sociais então todas instituições conseguem oferecer uma forma da pessoa estar estudando com desconto é cinquenta por cento, cem por cento então pesquisando assim tem bastante opção de ajuda (CONSELHEIRO, 03, 2017).

Nesse sentido, acredita que há bastante opção e ajuda para o jovem estudar, no entanto, observa-se que há uma carência do acesso ao ensino superior. E conforme o Estatuto da Juventude as instituições de ensino que oferecem o ensino superior deverão promover a democratização e do acesso e permanência (BRASIL, 2013).

O Conselheiro 04 cita o artigo 170 e o 171 para a liberação de bolsas de estudos ao jovem jaraguaense. A prefeitura também ele cita que tem bolsa de estudos para o acesso, mas não tem certeza se ainda há oferta da bolsa, que era oferecida em troca de serviços comunitários.

Bom você quer dizer aquelas de financiamento e tudo mais Inclusive eu participei uma época na junto com a faculdade Jangada do processo

seletivo do artigo 170 e 171, eu como assistente social participei do grupo que libera faz as entrevistas para a liberação de bolsas e oportunidades, a entrada do jovem no ensino superior mais existe outros programas, como tem muitas empresas aqui em Jaraguá que elas dão bolsa de estudo do pro seu funcionário seu colaborador tem se eu não me engano a própria Prefeitura Municipal ela oferece também uma contribuição de bolsa se não me engano você presta serviços comunitário pra que você tenha liberação da bolsa, então existem essas práticas que facilitam o acesso dos jovens ao ensino superior (CONSELHEIRO 04, 2017).

Com relação as políticas públicas, o conselheiro 05 relata que “as principais políticas das quais eu tenho conhecimento são as mesmas que são aplicadas no Brasil inteiro né PROUNI o sistema do FIES por exemplo são a principais portas” (CONSELHEIRO 05, 2017). Reconhecendo a importância das políticas públicas educacionais.

A Conselheira 08 acredita que os projetos são poucos divulgados e que os jovens também não procuram as instituições para obter as informações sobre o acesso ao ensino superior. Em sua resposta observa-se que transfere parte da culpa para o aluno pela falta de informações não percebendo que são os órgãos governamentais que devem fazer a divulgação.

Pois é, eu vejo assim e tem uns projetos que as faculdades fazem também que eu acho que são poucos divulgados eu acho que falta muito é divulgação e também o aluno procurar mais essas entidades e ter acesso a essas informações porque as vezes eles nem vão e também dizem que não tem nada pra eles (CONSELHEIRA, 08, 2017).

O direito ao ensino superior dos jovens deve ser garantido no contexto das políticas públicas de juventude, pelo caminho de políticas de acesso e permanência no cenário das instituições de ensino ou pela autonomia dos jovens. Mas a juventude não pode ser responsabilizada pela falta de informação na sociedade. Esse discurso demonstra o jovem como uma pessoa desviada, insegura, em transição, incompleta, improdutiva e sem perspectivas (CHAVES, 2005a)

A Conselheira 07, cita apoio do campo empresarial de Jaraguá do Sul para que o jovem estude. “ É bem empresas algumas empresas que eu sei que ajudam com a Weg” (CONSELHEIRA, 07, 2017). Nesse discurso aparece o jovem como protagonista na mudança da sociedade na economia sujeito da globalização (KRAUSKOPF, 1998).

Neste contexto, a condição juvenil é mais valorizada do que nos outros dois enfoques, contudo, o respeito a especificidade do jovem ainda não é pleno.

O Conselheiro 01, ao falar da importância das políticas de acesso ao ensino

superior revela que conhece o FIES, o artigo 170, uma outra bolsa doada pelo município de Jaraguá do Sul, aos seus funcionários, que tinha até 2016 e desconhece se a bolsa municipal ainda exista. Relatando ainda os alunos bolsistas da Universidade Católica de Santa Catarina, que desenvolve trabalhos na instituição e recebem o direito ao estudo na troca de estudo pelo trabalho.

Pelo que eu conheço o FIES que é o financiamento estudantil do governo federal o artigo 170 que é uma bolsa de estudo do estado do governo do estado tem também o pelo menos tinha não sei como que está este ano uma bolsa, a municipal que os funcionários públicos que tinham essa bolsa agora eu não sei com está nessa nova gestão, eu não acompanhei isso e tem também os projetos de pesquisa onde o aluno entra com pesquisa recebe bolsa pra estudar e na instituição na Católica de Santa Catarina tem os alunos bolsistas que trabalham e recebem a mensalidade em troca do trabalho (CONSELHEIRO, 09, 2017).

O Conselheiro 09 revela que não sabe muitas coisas sobre as possibilidades de financiamentos do ensino superior, mas citou que sabe de um financiamento do governo que oferece acesso gratuito e o artigo 170. Conforme segue:

Não conheço muito bem a fundo, quais são esses tipos de financiamentos, mas eu sei que tem um financiamento do governo, ali que tu não paga nada a faculdade inteira e depois que tu termina a faculdade que tu começa a pagar daí a mensalidade, mas eu sei que tem outras bolsas também que tu ganha: artigo 170, também que é bem famoso, que ajuda os estudantes, que das bolsas parciais né de estudo pra (pausa) estudante que tem baixa renda e deixa eu ver, acho que agora está tendo até das próprias faculdades também que financiando, se tu negociar com a faculdade, tu consegue um jeito de pagar, um negócio mais acessível com elas mesmas, estão facilitando esse crédito também (CONSELHEIRO, 01, 2017).

O relato de da Conselheira 02 revela que tem aprofundamento de estudos sobre alguns temas que trazem a possibilidade do acesso ao ensino superior, também a renda familiar da família do estudante que ele faz parte, conforme relato abaixo:

Conheço programas do setor privado que incentivam a pesquisa e aprofundamento sobre temas do curso, que viabilizam o acesso à educação superior. Também são concedidas bolsas de acordo com a condição socioeconômica do estudante. Não tenho conhecimento acerca de programas do setor público (CONSELHEIRA 02, 2017).

É importante existir políticas públicas de acesso à educação superior para a cidadania dos jovens. O Gestor 01 percebe que as pessoas com menos condições financeiras não chegam aos cursos almejados no ensino superior.

Sim é essencial essas políticas públicas que incentivem mais as pessoas até criarem mais alternativas para as pessoas que não tem condições de ingressar ou uma ajuda talvez hoje sem tem do governo federal mas talvez criar algo que facilite mais porque existem ainda muitas pessoas que tem essa vontade mais não tem a condição necessária talvez até pra fazer o curso que elas tem desejo entrem num outro ramo pra tenta mais tarde alcançar os objetivos né eu acredito que as políticas talvez se criasse alguma coisa não sei muito bem como mais que incentivasse mais e ajudasse mais principalmente as pessoas mais carentes (GESTOR 01, 2017).

Os entrevistados demonstraram que uma minoria desconhece que existam políticas de acesso ao ensino superior, contudo, pelas respostas dos entrevistados fica evidente que entendem como políticas educacionais apenas bolsas e financiamentos, desconhecendo por vezes outras políticas como o SISU e as cotas. No mesmo sentido, o programa mais citado pelos entrevistados é o chamado artigo 170 (hoje UNIEDU), programa este do governo do estado de Santa Catarina.

Atualmente, estão disponíveis para os jovens de Jaraguá do Sul/SC algumas vagas no SISU, Prouni, Fies e algumas vagas por meio de ações afirmativas (cotas). Estes programas ainda apresentam poucas vagas para o contexto do município. O programa que apresenta mais vagas é o Uniedu (do governo estadual), o mesmo programa é o mais difundido no município, sendo que muitos acreditam que é o único programa de acesso à educação superior existente na cidade.

c) Percepção dos conselheiros sobre a Política de Cotas

O Conselheiro 03 ao expressar sua opinião sobre a política de cotas, como uma forma de acesso à educação superior, enfatiza que é um assunto polêmico. Conforme segue:

É na verdade, eu acho a questão de cotas bem polêmico porque se você na verdade pra mim isso é um tipo de racismo, você está como é que eu vou, você está separando as pessoas se nós somos vistos como iguais, não deveria existir esta questão de cotas não (CONSELHEIRO, 03, 2017).

O Conselheiro 03 relata que para haver igualdade não deve existir direitos diferenciados para grupos, pois é uma forma de racismo segundo o entrevistado.

O Conselheiro 05 também acha bastante polêmico, pois segundo ele isso pode causar uma divisão maior de separar o povo do povo. Mas que enquanto outro modo de inclusão não houver uma verdadeira mudança, a atual política de cotas tem sua aprovação.

Segue relato:

Esse é um assunto bastante polêmico minha principal preocupação em relação a essa pergunta é o quanto isso pode nos dividir enquanto povo né de coloca povo contra povo quanto que na verdade a questão é muito em cima nossa briga tem que ser mais quanto a política de ter acesso de fato para todos mas se a gente for considerar assim a divisões sócios econômicas que existem entre a população de origem africana no Brasil por exemplo com a de origem europeia sim a gente sabe que há um desnível social e econômico e até mesmo educacional não acho que seja uma solução permanente mais provisoriamente até que se faça uma verdadeira reforma eu acho que uma política válida (Conselheiro 05, 2017).

A Conselheira 08 pensa sobre as cotas não são formas de incentivo ao acesso à educação superior. Desse modo não considera uma política correta por oferecer bolsas para pessoas pela sua cor.

Conforme segue:

É eu não acho certo porque é a pessoa a porque ela é de cor então ela tem mais ou menos privilégio a então porque só o de cor? Porque só o que tem também assim é ou que o que estuda em colégio particular vai ter ele não é favorecido também mais será que ele teve um rendimento tão bom quanto eu vejo que tem alunos que não se escolas particulares que tem um ensino muito bom e eles tem preferência (CONSELHEIRO, 08, 2017).

Desse modo, percebe-se que ela tece crítica pela falta de incentivo no ponto de vista dela do aluno que realizou seus estudos no ensino particular e que também deveria ter os mesmos privilégios segundo ela e não só o de escola pública.

O Conselheiro 09 ao falar sobre acesso pela política de cotas relata que deveriam serem divididas igualmente para escola pública e para particular. “Acho que as cotas tinham que ser (pausa) por escola né? Se o cara estudou, ter uma cota pra quem estudou em escola pública e cota pra quem estudou em escolar particular, acho que seria o mais justo” (CONSELHEIRO, 09, 2017).

A Conselheira 07 concorda com a política de cotas, acreditando que o governo deveria melhorar também o ensino fundamental e médio, finaliza o discurso enfatizando que é muito a favor.

Sim, eu sou a favor das cotas mais eu só acho que deveria o governo incentivar mais a apoiar mais, melhorar o ensino médio e o ensino fundamental pra que esses jovens tivessem, que todos tivessem a mesma oportunidade de ingressar num curso superior de uma escola federal de uma universidade federal, mas eu sou muito a favor (Conselheira 07, 2017).

O Conselheiro 04 não acredita nas cotas e percebe uma maneira de discriminação nessa política que acaba por excluir o jovem no espaço que deveria ser de inserção social. Segue o relato:

Eu não concordo Carlos. Desde o tempo de quando, iniciou-se a conversa sobre a questão de cotas eu vejo as cotas é como uma forma de discriminar de discriminar mais ainda. A questão do negro por exemplo: tem a cota pro negro entrar muitas vezes ele entra no ensino superior por mérito mas ele vai ser visto nos corredores da faculdade e vão dizer assim: ele entrou aqui por cota e não por causa de mérito? Então assim, existe um uma questão falha nessa questão educacional? Existe? Mas eu vejo que a questão de cotas não é por aí. Então assim, nós temos um ensino público que que ele é considerado de primeira como universidade federal, como universidades estaduais, porém quem tem acesso a esses, a essas faculdades? Quem possui poder aquisitivo bom ? Então assim, uma cota da sociedade que deveria? Ter o acesso no ensino gratuito, não tem ensino gratuito por quê? Por que você vai chegar numa universidade federal você vai deparar com curso período integral e assim, como é que vai ficar o restante? Como é que você vai trabalhar? Como é que você vai conseguir pagar moradia? Como é que vai paga alimentação e tudo mais, então eu vejo assim ó, é o que estaria a disposição? A questão dos menos favorecidos a da parte da sociedade não se tem acesso por que? Porque quem tem acesso é quem tem o poder financeiro (CONSELHEIRO 04, 2017).

Desse modo, não acredita na política de cotas por ter uma visão de que revelaria ainda mais a discriminação.

Em geral, percebe-se que a política de cotas é uma política que gera bastante divergência entre os diversos sujeitos. Contudo, os conselheiros que são contra a política, em sua maioria, utilizam argumentos para afastar as cotas em razão de critérios raciais, não mencionando seu posicionamento no que tange a critérios econômicos.

A política de cotas é um paliativo para anos de exclusão social, seja em razão de critérios étnicos, seja em razão de critérios econômicos. Evidentemente, a política de cotas não é uma política a ser orgulhada, pelo contrário as cotas são necessárias para tentar reduzir anos de injustiças sociais, o que não é nada positivo para nenhum estado soberano.

Entretanto, enquanto não seja alcançado condições igualitárias de acesso ao ensino superior, tal política é fundamental para que nas instituições públicas de ensino superior – e nas bolsas em instituições privadas – seja possibilitada uma maior pluralidade cultural e, para que a desigualdade social seja reduzida.

d) Importância das Políticas de Acesso à Educação Superior;

O Conselheiro 03 ao falar da importância de acesso à educação superior de Jaraguá do Sul revela que na região se desenvolve a produção têxtil e metalúrgica e

que os incentivos são direcionados para esses ramos. O Conselheiro 03 percebe a necessidade de incentivos para outra parte da população citando o campo e a falta de escolarização e a falta dos programas com bolsas para esse setor.

[...] eu acho que teria que ter até um avanço maior nessa área pois é que nem eu falei na nossa região ela atinge muito a questão das empresas é muito voltada pra pros ramos de de produção de que na nossa região é o têxtil o metalúrgico só que falta oportunidade as vezes prum outro lado da população que não tão vendo um exemplo é a agricultura hoje nós temos muitos jovens agricultores que a única oportunidade que eles tem de estudo é um curso que a EPAGRI dá então é meio pobre assim as opções dele então porque não amplia esses programas de bolsas pra setores mais específicos que não sejam na área têxtil na metalúrgica né (CONSELHEIRO, 03, 2017).

Para o Conselheiro 03 em seu relato tem a certeza que deveria ter uma expansão no acesso à educação superior dos jovens jaraguenses. Também aparece a importância dada a um setor da economia em detrimento da outra no caso a agricultura.

Sim, elas são importante justamente por ser uma faixa etária expressiva da nossa população que como a gente diz é o futuro é quem tá virando o futuro mais imediato as criança tão ainda a mais longo prazo o jovem é o futuro do país de imediato e é uma um período difícil da vida ainda mais no momento atual do Brasil né com desemprego com crise crise moral inclusive né e precisamos ter uma atenção específica pro que é nosso presente e o nosso futuro de curto prazo (CONSELHEIRO, 05, 2017).

O Conselheiro 04 revela que, num tempo anterior tinha uma empresa que custeava o ensino superior para os jovens que trabalhassem na empresa, com bolsa de 100%. Conforme segue:

Mais com certeza, eu acredito, eu lembro na época que eu fazia faculdade certo uma grande empresa aqui de Jaraguá que é que tinha o acadêmico que cursava uma faculdade dentro da sua área de atuação dentro da empresa tinha bolsa de cem por cento a empresa pagava cem por cento da bolsa além do transporte né então o as questões econômicas país e uma série de coisas eu acho que foi diminuindo e foi retingindo esse espaço onde onde o jovem, ele perdeu esse espaço por causa das questões econômicas (CONSELHEIRO, 04, 2017).

Nesse contexto acredita que o jovem perdeu seu espaço de acesso as bolsas por causa de adversidades econômicas que o Brasil se encontra. Nesse cenário se observa que não percebe que não é o momento atual, mais há uma defasagem histórica do jovem na educação superior.

O Conselheiro 01 lembra que mais de quinze anos atrás não existia o Fies e

que o Fies no seu ponto de vista é bem importante para o acesso ao ensino superior, principalmente porque muitas pessoas ainda não têm condições de entrar num curso de ensino superior de qualidade. Relata que existem muitos cursos a distância que pode comprometer a qualidade, mas se bem organizado e com um percentual presencial parece um bom caminho.

Há uns quinze anos atrás, quando ainda não existia o FIES que eu conheço, mais conheço e que as pessoas mais falam e porque muitas pessoas conseguiram fazer uma faculdade por causa desse financiamento estudantil porque onde você conseguia esse empréstimo você estudava pagava uma parte e depois de formado aos poucos você devolvia esse dinheiro pro governo, eu acredito que é muito importante porque muitas pessoas não tem realmente condição entrar no ensino superior de qualidade muitas vezes o que acontece muitas instituições oferecem cursos, mais barato as vezes é cem por cento pela internet. Não que seja contra ensino à distância. A licenciatura que eu fiz foi a distância. Após graduação da pastoral foi semipresencial mas assim quando é feito tem que ser muito bem feito algumas instituições faz em cem por cento pela internet você as vezes não tem nem contato com o professor e muitos acabam indo pra esse tipo de formação que ela é mais em conta só que muitas vezes ela pode ser um pouco duvidosa não tem corre este risco eu acredito que o bolsas FIES tudo esse é importante precisa sim, eu acho não é só importante é necessário uma nação que investe em educação, uma coisa prioritária (CONSELHEIRO, 01, 2017).

O Conselheiro 01 acredita no Fies e que a educação deve ser tratada como prioridade para uma nação que acredita na formação.

Em geral, os conselheiros do CMJ entendem que as políticas de acesso ao ensino superior são importantes para que cada vez mais jovens tenham acesso a uma vaga na educação superior.

As políticas de acesso à educação superior são fundamentais para cada vez mais jovens cheguem à universidade e consigam ampliar seus horizontes, com maior participação na sociedade, de modo que sua atuação seja ativa, crítica e que cada vez mais possa se indignar com as injustiças sociais, buscando mudar a sua história.

e) Influência do Estatuto da Juventude nas Políticas de Acesso à Educação Superior;

O Conselheiro 01 afirma que conhece o Estatuto da juventude (BRASIL, 2013) e acredita que ele pode contribuir de alguma forma, pois entende que por ser uma lei é um dever do Estado para a ampliação do acesso à educação superior, mas que de alguma forma ele não está sendo visto com seriedade de documento, a

exemplos de outros documentos como o ECA (BRASIL, 1990), que já respeitam. Conforme segue:

Eu acredito que sim porque como está na lei a quanto está na lei é uma obrigação mas assim pelo que eu percebo talvez não seja posso estar errado mas as vezes o que eu percebo é que não levam muito a sério a questão do Estatuto da juventude não. Como levam a sério o por exemplo, o Estatuto da criança e do adolescente, esse comentou, falou o pessoal já treme, porque está no estatuto. O Estatuto da juventude não, deixa em vê, não que ele não seja não tenha importância, só que acredito que as autoridades nossas autoridades ou até as pessoas não levam tão a sério, porque talvez por não conhecerem direito, ele é recente também (CONSELHEIRO, 01, 2017).

A Conselheira 06 revela que conhece o Estatuto da Juventude, no entanto não fala da influência do documento nas políticas de acesso ao ensino superior. A Conselheira 08 disse não conhecer o Estatuto da Juventude e não sabe o que tem no referido documento. Revelando-se assim, a falta de conhecimento de um documento importante para a defesa dos direitos da juventude.

O Conselheiro 09 conhece o Estatuto da Juventude e acredita que o documento pode contribuir de alguma para o acesso à educação superior, desde que seja colocado para funcionar. “Conheço o estatuto da juventude e acredito que se ele for posto em prática né, o jovem vai ter mais acesso, vai ter mais facilidade pra conseguir o estudo superior, que é um direito dele, o governo tem que assegurar isso” (CONSELHEIRO, 09, 2017) Segundo o Conselheiro 09 isso não vem ocorrendo o próprio Estatuto tem suas limitações.

Conforme segue:

Se for procurar bem no estatuto ali, encontra bastante coisa deficitária? Por exemplo, ali que o estado precisa promover instituições públicas? E as instituições públicas estão cada vez mais elitizadas? Tu não vê o jovem de baixa renda entrando em instituições públicas? E a criação de novas instituições públicas tu não encontra por aí? Cada vez mais o jovem fica obrigado a estudar em instituições particulares? Porque as públicas cada vez mais segmentadas, cada vez mais menor espaço (CONSELHEIRO, 09, 2017).

O mesmo Conselheiro fala do fracionamento das instituições públicas para o jovem de baixa renda, que o que resta são as instituições particulares. No entanto, muitas vezes, nem as instituições privadas restam para estes jovens que não tem condição financeira suficiente muitas vezes para a sua subsistência.

A Conselheira 07 não conhece o Estatuto da Juventude “Eu não o li. Eu

peguei ele pra lê mas eu acabei não lendo e estatuto inclusive eu preciso ler, como membro do conselho” (CONSELHEIRA 07, 2017), mas ela percebe que como representante do jovens no Conselho vê a necessidade de ler e interpretar o documento.

A Conselheira 02 observa que “o Estatuto da Juventude foi elaborado visando garantir os direitos do jovem em nosso município, com diversas ações voltadas a esse público. O grande problema é a falta de recursos do ente municipal para aplicação eficaz das ações possibilitadas pelo Estatuto” (CONSELHEIRA, 02, 2017). Temos que considerar que o Estatuto não é um documento apenas Municipal é de abrangência Nacional. Por esse motivo devemos nos reportar a ele como um documento que representa todos os jovens brasileiros.

O Conselheiro 04 conhece o Estatuto da Juventude e acredita no documento para o acesso ao ensino superior. Conforme segue seu relato:

É, inclusive ano passado nós tivemos o fórum da juventude aqui em Jaraguá, foi fórum que aconteceu no IFSC. [...] Foi a conferência que aconteceu no ano retrasado e nós o ano passado, nós tivemos a apresentação? Que foram direcionados vários questionamentos para vários segmentos da comunidade? E um foi com relação ao acesso à educação? E nós tivemos uma resposta da Secretaria de Educação de Estado e Educação que mandou um representante e foi onde ela comentou explanou a questão do Art. 170 e 171? Até pelos projetos inclusive para a pós-graduação mestrado é onde o estado ele financia essas questões e assim proporciona ao jovem essas questões. Mas eu ainda, vejo que é muito pouco divulgado? Essas questões e o jovem não sabe como é? Então, assim ele tem o acesso, muitas vezes ele não vai, não cursa, ou de repente ele é sei lá faz tentar outras formas de estar conseguindo entrar nesse ensino superior pelo fato de não ter a informação de como proceder, o que acontece? Tanto é que muitas pessoas ainda hoje perguntam ainda sobre a questão da mais você direito a bolsa do Art. 170, você pode estudar e tal, então assim, essa parte de divulgação e dos direitos, eu acho que está muito falho ainda (CONSELHEIRO 04, 2017).

Pelos relatos dos conselheiros, percebe-se que o estatuto da juventude é um documento que ainda não está sedimentado na sociedade, mesmo alguns conselheiros não conhecem o documento.

Dentre os conselheiros que conhecem o documento, estes entendem que o estatuto da juventude pode promover avanços em relação ao acesso à educação superior, porém, entendem que primeiramente o documento precisa ser mais difundido para ser mais respeitado e aplicado.

O Estatuto da Juventude é uma importante carta de consagração de direitos dos jovens, inclusive em relação a educação. Nesse sentido, o estatuto da juventude

pode contribuir de forma relevante na ampliação do acesso à educação superior. No entanto, em razão do seu alto caráter principiológico e pouca normatividade plena, tal documento muitas vezes ainda é relativizado e desrespeitado.

Não há direitos auto executáveis no que tange o acesso à educação superior, por isso, o que contribui para sua pouca efetividade. Ademais, muitas pessoas – mesmo em espaços de garantia de direitos, como no Conselho Municipal da Juventude – ainda não conhecem o documento, o que prejudica ainda mais sua aplicação. Somente com maior difusão do documento e maior participação social o estatuto da juventude poderá efetivamente cumprir suas finalidades, inclusive no que concerne o acesso à educação superior.

f) Abordagem do Conselho Municipal da Juventude e Instituições participantes quanto ao acesso à Educação Superior;

O Conselheiro 01 relata que busca junto as secretarias municipais exercer as ações de conselheiro de juventude desde o ano de 2012, que é cobrar todas as ações desenvolvidas para a juventude jaraguense e vem conseguindo respostas na gestão passada e nessa gestão. Também sua resposta revela que o jovem não aparece como protagonista, pois segundo ele as secretarias dizem as ações gerais para a comunidade e o jovem está inserido nesse contexto. As ações específicas para este público costumam surgir por meio dos órgãos não governamentais que apresentam os projetos para a população jovem.

Em geral, uma questão geral olha é.... muitas vezes quando a gente vai conversar com as secretarias municipais que é o contato que eu tenho, estou no Conselho da Juventude desde 2012, sempre me candidato consigo me reeleger porque é uma ação que eu escolhi fazer e eu gosto disto. Então, assim desde 2012 a gente busca dentro das secretarias municipais que eles nos de um retorno das atividades de tudo que eles fazem que é em relação a juventude nós conseguimos isso, esse retorno nessa última gestão no ano passado e esse ano algumas secretarias estão vindo dá um retorno mas assim não foram todas umas três ou quatro deram retorno mas foram assim uns três quatro anos a gente todo ano a gente questionava afinal havia um retorno talvez por não talvez não não sei o motivo talvez há o Conselho da juventude talvez não conheçam direito, não sabem o nosso trabalho e então o que a gente fez agora, a gente chamou essas secretarias elas estão vindo ao conselho e estão apresentando ano passado esse agora a gente tá um pouco mais por dentro dos trabalhos realizados por estas secretarias municipais que tem destino pra juventude e muitas delas colocam os trabalhos que fazem só que eles colocam esse trabalho é pra toda população, mas também pra juventude digo então a juventude está inserida nisso diretamente pra juventude, pessoas de quinze até vinte e

nove anos, a gente ouve poucos projetos ou ações destinadas a esse público, só pra esse público, o que a gente vê bastante é o trabalho feito pra população em geral que também acaba abarcando, abarcando a juventude então, o que a gente recebe mais retorno desse grupo e são das instituições não governamentais, esses dão retorno a gente tem esses projetos ações pra jovens nessa idade, não que a pública não tenha, tem mas o que mais eles apresentam o geral que daí os jovens estão inseridos (CONSELHEIRO 01, 2017).

Na análise se observa que segundo o Conselheiro 01 as secretarias estão vindo até o conselho, mas o poder público não considera a formulação de projetos para a juventude separadamente dos demais sujeitos sociais.

O Conselheiro 03 revela que no segmento que ele representa hoje no conselho problematizam as questões referentes ao acesso. Segue o relato:

Sim, é discutido e agora nós estamos fazendo uma série de apresentações, onde cada entidade está se apresentando, mostrando os projetos que é voltado pra pro Conselho e estamos também trabalhando com várias coisas pra ver estágios, então sempre aparece algo novo assim que é discutido coisa que a gente puder trazer pra fazer um projeto tanto trazer diretamente na prefeitura ou apresenta a algum vereador a gente está fazendo (CONSELHEIRO 03, 2017).

O Conselheiro 03 expressa uma opinião mais específica sobre acesso à educação superior e a importância das políticas públicas de juventude políticas específicas para a juventude. Revelando um abandono do povo em relação ao tema.

É hoje, o que eu posso te dizer nas políticas ali que elas estão voltadas hoje a gente está um pouco abandonado, eu acho que de um ano pra cá não sei se vai se resolver nesse governo ou no próximo só que tem várias iniciativas que são nossas são muito boas, só que o problema é continuidade, esse problema do setor público de levar os projetos em diante ou não essas mudanças de gestão isso tudo atrapalha muito os projetos, só que pelo o que eu vi também a nível federal, estadual, municipal, a gente não tem nada já posso falar mais tem projetos muito bons, só que o problema que a gente vai vê agora no próximo ano e em dois mil e dezenove é continuidade não sei se esses projetos vão continuar? Mais com certeza se forem pra frente são grandes realizações que vai ter daqui pra frente (CONSELHEIRO, 03, 2017).

Percebe-se na sua resposta que ele tem dúvidas quanto ao setor público e a gestão para a melhoria dos projetos.

O Conselheiro 04 diz que a discussão é muito interessante para ele e que estão na luta que as políticas de juventude são importantes.

Eu acho muito interessante! Em primeiro lugar que nós estamos no Conselho nós estamos batalhando pra que nós tivéssemos um gestor de

juventude no município para facilitar as coisas tanto na questão de projetos na implantação de projetos porque nós tendo um gestor da juventude é no município nós teremos verbas federais destinadas a esse segmento, ao setor da juventude também onde nós poderíamos é implementar e implantar projetos relacionados é direcionados diretamente a juventude ao público jovem e no momento fica uma coisa meio sem sem ter um um destino certo. Então eu acredito que as políticas voltadas a juventude elas são muito importantes (CONSELHEIRO, 04, 2017).

O Conselheiro 05 revela que os problemas ligados a educação são muito maiores e que estão desenvolvendo no Conselho ações para a educação básica, mas não revelou tais ações:

Diretamente não a gente trabalha com vamos dizer com um buraco ainda mais embaixo do que o acesso ao ao ensino superior a gente trabalha primeiro com a educação básica e o ensino médio mesmo que isso inclusive isso é bastante carente na população quem com quem eu trabalho (CONSELHEIRO, 05, 2017).

O Conselheiro 09 revela que não recorda de ter existido qualquer discussão sobre o tema no Conselho Municipal da Juventude e nem na entidade que ele representa (CONSELHEIRO, 09, 2017).

A Conselheira 07 fala sobre o Rotary Club como promotor de ações para que o jovem tenha formação de graduação ou pós-graduação no ensino superior, dentro ou fora do país.

Segue o relato:

É bem dentro do Rotary dos clubes de serviço, a gente discute mais essa questão do aperfeiçoamento do jovem durante o curso superior, ou depois do curso superior, o Rotary é um grande incentivador de jovens que queiram principalmente fazer mestrado e doutorado no exterior, onde eles os jovens que passam nas provas eles acabam indo para as universidades de renome mundial e sendo patrocinado cem por cento pelo Rotary, então mais o ensino superior local não (CONSELHEIRA, 07, 2017).

Desse modo revelando o apoio do Rotary em nível mundial para ações que promovam a excelência no ensino superior. A Conselheira 02 observa que o jovem não pode ser ignorado pela sociedade e que temas relativos ao ensino superior permeiam as ações do conselho, por existir inclusive uma cadeira específica para tais representações. Conforme segue:

O jovem não pode cair no esquecimento, é parte importante de nossa sociedade e exatamente por isso temos de traçar ações ao público jovem e executá-las. Sim, entre os membros do Conselho está o representante das instituições de ensino superior. As ações realizadas pelo Conselho sempre visam incluir o ensino superior e ampliar a participação desses jovens em seus eventos (CONSELHEIRA, 02, 2017).

Assim, pelo que revelam os discursos dos conselheiros, a abordagem do Conselho Municipal da Juventude e Instituições participantes quanto ao acesso à Educação Superior, parece bastante tímida.

Cumpramos ressaltar nesse aspecto, que a própria participação efetiva dos jovens no conselho municipal da juventude ainda não é a ideal. Grande parte dos conselheiros já passaram da faixa etária da juventude, tal presença é importante, pois é fundamental que os adultos acompanhem os jovens, contudo, um espaço como o conselho municipal da juventude demanda uma maior participação dos jovens – quem sabe com a ocupação da integralidade das cadeiras -, afinal, somente com o jovem tomando seus espaços de direito, que poderão ser reivindicados efetivamente os direitos presentes no estatuto da juventude.

g) Políticas Públicas de Juventude em Jaraguá do Sul.

O Conselheiro 05 revela a importância das políticas públicas específicas para essa faixa etária, em seu discurso pode ser percebido o jovem como ser em transição o ponto ascendente da curva que representa a vida humana e a fase adulta plena. (CHAVES, 2005a).

Conforme segue:

Sim, elas são importantes justamente por serem uma faixa etária expressiva da nossa população que como a gente diz é o futuro é quem tá virando o futuro mais imediato as crianças tão ainda a mais longo prazo o jovem é o futuro do país de imediato é um período difícil da vida, ainda mais no momento atual do Brasil, com o desemprego, com a crise moral inclusive e precisamos ter uma atenção específica, para o que é nosso presente e o nosso futuro de curto prazo (CONSELHEIRO, 05, 2017).

Os jovens são o presente e o futuro da nação brasileira por isso as políticas são fundamentais. A Conselheira 06 revela que é importante as políticas específicas para a juventude.

A Conselheira 07 tem um olhar que a cultura jaraguaense é diferente das demais e que o jovem precisa ser investigado para saber suas necessidades para poder apoiar essa juventude. “ Eu não conheço mesmo dentro de Jaraguá do Sul não” (CONSELHEIRA, 07, 2017). Demonstrando o desconhecimento da existência de políticas do governo específicas para essa idade de quinze a vinte e nove anos

no cenário jaraguense, a mesma acredita que as políticas gerais não são suficientes.

Não, eu acho que sim, que deveria ter pra cidade, pra uma região porque a gente aqui vive, a gente tem uma cultura diferente dos outros lugares necessidades diferentes e o jovem carece de ser de repente fazer uma pesquisa com o jovens pra ver o que ele precisa pra ser implantado pra tá dando esse apoio pra juventude creio que tenha bastante, eles tenham bastante necessidades (CONSELHEIRA, 07, 2017).

A Conselheira 07 acredita que o jovem tem suas necessidades específicas e precisa de uma pesquisa para conhecê-las. O Conselheiro 09 também acredita que essa juventude precisa de políticas específicas e que na maior parte os problemas envolvem a falta de ter como se sustentar.

Então, acho que o jovem de 15 a 29 anos, ele precisa ter políticas públicas específicas, ele é uma pessoa, um jovem que tá em formação, então, a maioria das vezes ele não consegue se sustentar, mora com os pais, ou mora sozinha, sem, sem verba, então ele precisa de políticas públicas, porque, além de ele ta numa fase de crescimento, precisa dessa fase, desse momento aí, importante pro amadurecimento dele, então ele vai precisar de coisas específicas, que o o adulto , uma pessoa maior, talvez ele consiga atingir essa maturidade entre os, até os 29 anos, mas nem sempre a gente, a gente percebe isso , a maioria das vezes o jovem se perde entre os 15 e os 20 anos que é uma fase mais crítica e não volta para o lugar certo se perde na vida, então por isso que é importante as políticas públicas para o jovem (CONSELHEIRO, 09, 2017).

Nas palavras do Conselheiro 09 aparece as questões do desenvolvimento e amadurecimento do jovem. O mesmo acredita que muitos jovens se desviam dos caminhos indo para uma fase turbulenta entre os 15 e 20 anos de idade, muitos. Por isso a importância de políticas públicas para esses jovens.

Em geral, os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude consideram importante a existência de políticas públicas específicas para o público jovem, mesmo que muitas vezes não sejam verificadas.

A formulação de políticas públicas de juventude é de extrema importância para a consolidação da identidade juvenil. Ora, o jovem se encontra numa fase ímpar de sua vida, necessita que o Estado lhe assegure a existência de políticas públicas específicas para esta faixa etária. O estatuto da juventude apresenta diversos direitos dos jovens, sendo que estes somente serão implementados por meio da ampliação das políticas públicas de juventude, numa relação dialógica entre o poder público e os movimentos sociais de juventude.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realização deste trabalho se investigou o seguinte problema: como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC?

O qual possui como objetivo geral analisar como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da Juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC.

Inicialmente, buscou-se caracterizar o processo de construção do Estatuto da Juventude no que se refere ao direito à educação superior, por meio da verificação do processo legislativo de construção do estatuto da juventude. Na sequência buscou-se discutir a situação do acesso e permanência dos jovens na Educação Superior.

Ao investigar a participação social dos jovens no Conselho Municipal da Juventude como estratégia para reivindicação de direitos, percebeu-se que o Conselho Municipal da Juventude ainda possui déficit na participação dos jovens, sendo várias cadeiras ocupadas por representantes que já não estão mais na faixa etária compreendida no estatuto da juventude (15 a 29 anos).

Para concretização do trabalho, por meio da metodologia da Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011) foram definidas categorias de análise em relação a entrevistas realizadas com um gestor da Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul/SC e conselheiros do Conselho Municipal da Juventude do mesmo município, alcançando as seguintes categorias: a) Acesso à Educação Superior dos Jovens de Jaraguá do Sul; b) Políticas e/ou Programas de acesso à Educação Superior disponíveis aos jovens de Jaraguá do Sul/SC; c) Percepção dos conselheiros sobre a Política de Cotas; d) Importância das Políticas de Acesso à Educação Superior; e) Influência do Estatuto da Juventude nas Políticas de Acesso à Educação Superior; f) Abordagem do Conselho Municipal da Juventude e Instituições participantes quanto ao acesso à Educação Superior; g) Políticas Públicas de Juventude em Jaraguá do Sul.

Observamos que existem políticas públicas de ampliação do acesso à educação superior, mas que nem todos os jovens tem conhecimento da existência delas. Os próprios conselheiros que representam os jovens revelaram não conhecer as políticas públicas de acesso à educação superior vigentes no cenário brasileiro,

bem como em Jaraguá do Sul, a maioria dos conselheiros citaram apenas o artigo 170, que é uma bolsa do UNIEDU, oferecida pelo Estado de Santa Catarina, poucos referenciaram outras políticas de acesso à educação superior.

Outrossim, percebeu-se com este trabalho que no contexto de Jaraguá do Sul/SC, poucas são as opções de educação superior pública, limitando-se a dois campus do Instituto Federal de Santa Catarina e um processo inicial de implantação da Universidade Aberta.

Observamos também que a pesquisa é um caminho para a conscientização dos jovens e dos conselheiros municipais a respeito do Estatuto da Juventude, a maioria disse conhecê-lo, mas ainda não leram adequadamente, conforme suas respostas. Sabemos que é preciso ler as entrelinhas dos documentos legais. Uma das conselheiras revelou que ainda não realizou nenhuma leitura a respeito.

Nas respostas de alguns conselheiros, observa-se que muitos responsabilizam o jovem pela falta de informação de políticas públicas de acesso à educação superior. Quando falamos em protagonismo juvenil, almeja-se uma juventude participativa, crítica e ativa, contudo, é dever do Estado divulgar as ações que possam refletir positivamente na formação do jovem e não transferir para este sujeito a responsabilidade por suas deficiências de conhecimento, sendo que nos relatos dos conselheiros e do gestor pudemos perceber as várias representações que Krauskospf (1998) descreve sobre a juventude e também os discursos sobre a juventude apresentados por Chaves (2005).

A proposição de políticas públicas de juventude é de extrema relevância para a efetivação dos direitos juvenis. A condição juvenil é uma fase peculiar da vida do cidadão. Neste momento ocorrem diversas transformações que envolvem aspectos psicológicos, sociais, físicos, culturais, econômicos, entre outros, que interferem na formação do sujeito. Também é nesta fase que geralmente o sujeito opta por um campo profissional e uma formação acadêmica. Por isso, a facilitação do acesso à educação superior é condição necessária para que o jovem tenha maiores perspectivas em sua vida.

Assim ao discutirmos as políticas de juventude compreendemos, ainda, a importância da participação do jovem nos momentos de discussões e debates sobre as políticas de juventude para o acesso e permanência aos diferentes segmentos sociais, entendendo-se que o ensino superior é uma porta de entrada para a tomada de consciência, porém que tal direito ainda não é assegurado plenamente.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, H. W. **O uso das noções de adolescência e juventude no contexto brasileiro.** In: FREITAS, Maria V. (Org.). **Juventude e adolescência no Brasil: Referências conceituais.** São Paulo: Ação Educativa, 2005.

ALAMI, Sophie; DESJEUX, Dominique; GARABUAU-MOUSSAOUI, Isabelle. **Os métodos qualitativos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

ATLAS BRASIL. **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil.** Jaraguá do Sul. 2013. Disponível em < http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/jaragua-do-sul_sc> Acesso em 20 de jun de 2017.

AZEVEDO, Janete M. Lins. **A educação como política pública.** 2 ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2001.

AZIBEIRO, Nadir Esperança. **Políticas públicas.** Florianópolis: UDESC, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 07 fev. 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65.** Brasília: Senado, 2010a. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm> Acesso em 20 de jul de 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 17 maio 2016.

BRASIL. **Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005.** Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI. Publicado no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 10, p. 11, 14 de janeiro de 2005. Seção 1.

BRASIL. **Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Presidência da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, n.137, p.5, 20 de julho de 2010b. Seção 1.

BRASIL. **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 169, 30 de agosto de 2012b. Seção 1.

BRASIL. **Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília, 1996.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm> Acesso em 06 fev. 2016.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014a.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 25 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 17 maio 2016.

BRASIL. **Medida Provisória nº 768, de 02 de fevereiro de 2017.** Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv768.htm> Acesso em 15 de maio de 2017a.

BRASIL. **Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017.** Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv785.htm> Acesso em 15 de julho de 2017b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao projeto de Lei 4.529, de 2004, da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude, que “dispõe sobre o estatuto da juventude e dá outras providências”.** Brasília, 2009. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=723017&filename=SBT+1+PL452904+%3D%3E+PL+4529/2004> Acesso em 20 de jun de 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Redação Final ao projeto de Lei 4.529.** Brasília, 2011. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=930815&filename=RDF+1+%3D%3E+PL+4529/2004> Acesso em 20 de jun de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Ensino Superior. **A democratização e expansão da educação superior no país: 2003 – 2014.** (Balanço Social 2003 2014) Brasília, 2015 b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192>. Acesso em 25 jun 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Direito à Educação:** Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais. Brasília, 2006. Disponível em: <

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoaeducacao.pdf>>. Acesso em 25 jun 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Prouni Seleção**. Brasília, 2017c. Disponível em: <<http://siteprouni.mec.gov.br/>>. Acesso em 07 jun 2017c.

BRASIL. Ministério da Educação. **Prouni. Quadro de bolsas ofertadas por município para o primeiro semestre de 2017**. Brasília, 2017d. Disponível em: <http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros_informativos/quadro_bolsas_ofertadas_por_municipio_1_semestre_2017.pdf>. Acesso em 15 jun 2017d.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fies Seleção**. Brasília, 2017e. Disponível em: <<http://fiessselecao.mec.gov.br/>>. Acesso em 25 jul 2017e.

BRASIL. Ministério da Educação. **Consulta de Informações Educacionais**. Brasília, 2017f. Disponível em: <<http://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>>. Acesso em 07 set 2017f.

BRASIL. Secretaria Nacional da Juventude. **Estação Juventude: Conceitos Fundamentais**. 2014b. Disponível em: <https://issuu.com/secretariageralpr/docs/caderno_ej_web> Acesso em: 05 fev. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional da Juventude. **Pra 2012 nascer feliz: desafios da 2ª Conferência de Juventude**. 2012a. Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/comunicacao/artigo/2011/12/pra-2012-nascer-feliz-desafios-da-2a-conferencia-de-juventude>> Acesso em: 05 fev. 2016.

BRENNER, Ana K.; LÂNES, Patrícia; CARRANO, Paulo C. R. A Arena das políticas públicas de juventude no Brasil: Processos sociais e propostas políticas. In: **Revista de Estudos sobre Juventud - JOVENES**. 9ª Ed. n. 22. México, 2005. p. 194-211.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

CAMPELO, Lilian. **Governo Temer é denunciado na Justiça Federal por negligenciar Conjuve**. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/21/governo-temer-e-denunciado-na-justica-federal-por-negligenciar-conjuve/>> Acesso em 15 de out de 2017.

CARA, Daniel. GAUTO, Maitê. **Juventude: Percepções e exposição à violência**. In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane Ribeiro; ESTEVES, L. C. Gil. (Orgs.). **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília: Ministério da Educação; Unesco, 2009. 173-198.

CARRANO, P. C. R. **Juventudes e Cidades Educadoras**. Petrópolis: Vozes, 2003.

CARTA CAPITAL. **Polarização política, reflexo de uma sociedade murada**. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/politica/polarizacao-politica-reflexo-de-uma-sociedade-murada>> Acesso em 20 de jun de 2017.

CASEIRO, L. C. Z. **Desigualdades de acesso à educação superior no Brasil e o Plano Nacional de Educação**. Brasília: INEP, 2016.

CELLARD, André. **A análise documental**. In: POUPART, Jean et. all. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

CHAVES, Mariana. Juventude negada e negativizada: Representações e formações discursivas vigentes na Argentina contemporânea. **Ultima década** nº23, Valparaíso, dez 2005a. 9-32.

CHAVES, Mariana. **Los espacios urbanos de jóvenes em la ciudad de La Plata**. 2005b. 343f. (Doutorado em Ciencias Naturales). Facultad de Ciencias Naturales y Museo, UNLP, La Plata, 2005b.

CORDEIRO, Rui Mesquita. **Tensões e desafios entre os movimentos juvenis e a sociedade civil no Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://anaisenapegs.com.br/2012/dmdocuments/326.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

CORREIA JUNIOR, C. O. F. **O estatuto da juventude**: Um estudo sobre os limites e possibilidades da nova lei para as políticas públicas de juventude. Universidade Federal Fluminense: Rio das Ostras, 2012. Disponível em: <<http://www.puro.uff.br/tcc/2012-2/CARLOS%20OCTAVIO%20FRANCISCO%20CORREIA%20JUNIOR.pdf>> Acesso em 03 mar. 2017.

COSTA, A. G.; GISI, M. L.; SASKOSKI, K. **As políticas de acesso a educação superior e as desigualdades sociais**. 2007. Disponível em: <<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2007/anaisEvento/arquivos/CI-455-01.pdf>> Acesso em: 17 de maio de 2017.

COSTA, A. C. G. da. **Protagonismo juvenil**: adolescência, educação e participação democrática. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000.

EYNG, Ana M.; ENS, Romilda T. Garantia de direitos e diálogo com a diversidade no cotidiano escolar da Educação Básica. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/dialogo?dd99=pdf&dd1=10218> Acesso em: 12 de set de 2015.

EYNG, Ana Maria. **Currículo**: multiculturalismo, diversidade e violência nas escolas. In: ENS, Romilda Teodora; BEHRENS Marilda Aparecida. Políticas de Formação do Professor. Curitiba: Champagnat, 2011, p. 73-95.

EYNG, Ana Maria. **Planejamento, Gestão e Inovação na Educação Superior**. In: GISI, Maria Lourdes; ZAINKO, Maria A. Sabbag (Orgs.). **Políticas e Gestão da Educação Superior**. Curitiba: Champagnat; Florianópolis: Insular, 2003.

GISI, Maria Lourdes. **Políticas Públicas, Educação e Cidadania**. In: GISI, Maria Lourdes; ZAINKO, Maria A. Sabbag (Orgs.). **Políticas e Gestão da Educação Superior**. Curitiba: Champagnat; Florianópolis: Insular, 2003.

GISI, Maria Lourdes; PEGORINI, Diana Gurgel. As políticas de acesso e permanência na educação superior: a busca da igualdade de resultados. **Revista Eletrônica de Política e Gestão Educacional**. n. 20, 1º semestre de 2016. Universidade Estadual Paulista. Campus de Araraquara/SP, 2016

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades@. Jaraguá do Sul**. 2017. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=420890>> Acesso em 24 de jul de 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/csv.php?lang=&idtema=1&codmun=420890>> Acesso em 24 de jul de 2017.

IFSC. Instituto Federal de Santa Catarina. **Edital de Ingresso SiSU nº 20/DEING/2017/1**. Florianópolis, 2016. Disponível em <http://www.ifsc.edu.br/arquivos/ingresso/DOCS/EDITAL_20_2017_1_GRADUACAO_SISU.pdf> Acesso em 20 jun de 2017.

IFSC. Instituto Federal de Santa Catarina. **Edital de Ingresso SiSU nº 11/DEING/2017/2**. Florianópolis, 2017. Disponível em <http://www.ifsc.edu.br/arquivos/ingresso/editais/Edital_SiSU20172.pdf> Acesso em 20 jun de 2017.

JARAGUÁ DO SUL. **Lei ordinária municipal n. 4129/2005**. Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ. 2005. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/jaragua-do-sul/lei-ordinaria/2005/413/4129/lei-ordinaria-n-4129-2005-cria-o-conselho-municipal-de-juventude-cmj?q=CONSELHO%20MUNICIPAL%20JUVENTUDE>> Acesso em 17 maio 2016.

JARAGUÁ DO SUL. **Lei ordinária municipal n. 6819/2014**. Altera dispositivos da lei municipal nº 4.129/2005, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela lei municipal nº 5.437/2009, de 10 de dezembro de 2009, que dispõem sobre o Conselho Municipal da Juventude - CMJ. 2014. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/jaragua-do-sul/lei-ordinaria/2014/681/6819/lei-ordinaria-n-6819-2014-altera-dispositivos-da-lei-municipal-n-4129-2005-de-22-de-dezembro-de-2005-alterada-pela-lei-municipal-n-5-437-2009-de-10-de-dezembro-de-2009-que-dispoem-sobre-o-conselho-municipal-de-juventude-cmj>> Acesso em 17 setembro 2017.

JARAGUÁ DO SUL. **Síntese da História da Cidade**. Disponível em <<http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/sintese-da-historia-da-cidade-jaragua-do-sul>> Acesso em 20 de maio de 2017.

KRAUSKOPF, Dina. **Dimensiones críticas en la participación social de las juventudes**. Participación y Desarrollo Social en la Adolescencia. San José: Fondo de Población de Naciones Unidas, 1998. 119-134. Disponível em: <

<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/cyg/juventud/krauskopf.pdf>> Acesso em 15 de mar de 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia Geral**. São Paulo: Atlas, 2011.

MACEDO, Severine Carmem. **Juventude brasileira em clima de novas perspectivas**. In: PAPA, Fernanda de Carvalho; FREITAS, Maria Virginia de. (Orgs.) **Juventude em pauta: Políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Petrópolis, 2012. Livro digital. 220-226.

MARQUES, Camila *et al.* **Protestos no Brasil 2013**. São Paulo: Article 19, 2014. Disponível em < http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2014/06/Protestos_no_Brasil_2013-vers%C3%A3o-final.pdf> Acesso em 10 de fev de 2017.

MARTINS, Marianne Rios de Souza. **A efetividade dos direitos humanos fundamentais sociais de provimento como uma heterotopia do possível: Ativismo judicial e políticas públicas**. 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp099373.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

MELUCCI, Alberto. **Juventude, tempo e movimentos sociais**. In: FAVERO, Osmar *et al.* **Juventude e contemporaneidade**. Brasília: MEC; UNESCO; ANPEd, 2007. 29-45

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOTA, Glaucio L.; TEIXEIRA, Regina. **Cenário das políticas de juventude: Atores no amanhecer das oportunidades e dos direitos**. In: CUSTÓDIO, André Viana; VIEIRA, R de S. **Estado, política e direito: Políticas públicas e direitos sociais**. Criciúma: Ed. Unesc, 2011. 227-240

NEVES, C. E. B.; RAIZER, L; FACHINETTO, R. F. **Acesso, expansão e equidade na educação superior: novos desafios para a política educacional brasileira**. *Sociologias*, Porto Alegre, nº 17, jan/jun, 2007.

NEVES, Clarissa E. B. **Desafios da Educação Superior**. *Sociologias*, Porto Alegre, nº 17, jan/jun, 2007. 14-21

NOVAES, Regina; **Políticas de Juventude no Brasil: continuidades e rupturas**. In: SPÓSITO Marília P., FÁVERO, O., CARRANO P., NOVAES R. R. **Juventude e Contemporaneidade**. Brasília : UNESCO, MEC, ANPEd, 2007.

NOVAES, Regina. **Entre juventudes, governos e sociedade** (e nada será como antes...). In: PAPA, Fernanda de Carvalho; FREITAS, Maria Virginia de. (Orgs.) **Juventude em pauta: Políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Petrópolis, 2012. Livro digital. 331-355.

OLIVEIRA, W. A. de; SILVA, J. L. da; SILVA NETO, W. M. de F. **A escolha profissional na adolescência: Motivações e apontamentos para a atuação em psicopedagogia.** 2009. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3202_2149.pdf> Acesso em 20 de jun de 2017.

PERALVA, Angelina. **O jovem como modelo cultural.** In: FAVERO, Osmar et al. **Juventude e contemporaneidade.** Brasília: MEC; UNESCO; ANPEd, 2007. 13-28

RABAT, Márcio Nuno. **A participação da juventude em movimentos sociais no Brasil.** 2002. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1372/participacao_juventude_rabat.pdf?sequence=1> Acesso em: 15 abr. 2017.

RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda M. **Os caminhos metodológicos da pesquisa: da Educação Básica ao Doutorado.** Blumenau: Odorizzi, 2005.

REDE SIDEMS. **IDMS de Jaraguá do Sul 2016.** 2017. Disponível em <<http://indicadores.fecam.org.br/indice/municipal/ano/2017/codMunicipio/134>> Acesso em 15 de jun de 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. 3ª Conferência Nacional da Juventude elege 3 prioridades para o país. 2015. Disponível em <<http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=100806&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia>> Acesso em 14 de jun de 2017.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina.** Florianópolis: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/sites/default/files/CESC_2016_69_71_emds.pdf>; Acesso em 07 fev. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei 16.865, de 12 de janeiro de 2016.** Institui o Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC) e estabelece outras providências. Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2016. Disponível em <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2016/016865-011-0-2016-001.htm>> Acesso em 24 de jul de 2017

SANTA CATARINA. **UNIEDU.** Disponível em <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/uniedu/>> Acesso em 10 de jul de 2017.

SEVERO, Mirlene Simões. **Direitos sociais dos jovens no Brasil: Concepções e experiências.** 2010. Disponível em: <seer.fclar.unesp.br/seguranca/article/download/3696/3456> Acesso em: 01 out 2016.

SILVA, J. A. A. *et al.* **Somos Igreja Jovem. Pastoral da Juventude: um jeito de ser e fazer.** Brasília: PJ, 2012.

SOUSA, A. E.; CARNEIRO, K. A. L.; ALVES, R. V. V. **Vida nua: Juventude e violência**. In: FIALHO, L. M. F.; CACAU, J. B. (Orgs). **Juventudes e políticas Públicas**. Fortaleza: Eduece, 2016. 75 – 94.

SOUZA, Patrícia Lanês Araújo de. **A participação nas políticas públicas de juventude**. In: PAPA, Fernanda de Carvalho; FREITAS, Maria Virgínia de. (Orgs.) **Juventude em pauta: Políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Petrópolis, 2012. Livro digital. 161-186.

SOUZA, Regina M. de. **O discurso do protagonismo juvenil**. 2006. 350f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SPÓSITO, Marília P.; CARRANO, Paulo C. R. **Juventude e Políticas Públicas no Brasil**. In: SPÓSITO Marília P., FÁVERO, O., CARRANO P., NOVAES R. R. **Juventude e Contemporaneidade**. Brasília : UNESCO, MEC, ANPEd, 2007.

TOMAZI, Gilberto. **Juventude: Protagonismo e religiosidade**. São Paulo: Paulinas, 2013.

UDESC. Universidade do Estado de Santa Catarina. **Edital nº 01/2017**. Florianópolis, 2017. Disponível em <http://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/5410/EDITAL_MATRIZ_V_LIDO_AP_S_RETIFICA__O_14972948793071.pdf> Acesso em 20 jun de 2017.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Edital 02/COPERVE/2017**. Florianópolis, 2017. Disponível em <<http://www.vestibular2017ead.ufsc.br/files/2013/10/edital-EaD-2017-final.pdf>> Acesso em 20 de jun de 2017.

ZAGO, Nadir. **Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares**. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 32, maio/ago 2006. 226-237

ZAINKO, M. A. S. **Educação Superior, democracia e desenvolvimento humano sustentável**. In: GISI, Maria Lourdes; ZAINKO, Maria A. Sabbag (Orgs.). **Políticas e Gestão da Educação Superior**. Curitiba: Champagnat; Florianópolis: Insular, 2003.

ANEXO A – ESTATUTO DA JUVENTUDE

LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do **caput** refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#).

Seção II

Diretrizes Gerais

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

- I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
- II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;
- III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;
- V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- VI - promover o território como espaço de integração;
- VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - promover a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional;

X - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e

XI - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS JOVENS

Seção I

Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

Art. 4º O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;

III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e

IV - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Art. 5º A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

Parágrafo único. É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

Art. 6º São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

I - a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

II - o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Seção II

Do Direito à Educação

Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

§ 1º A educação básica será ministrada em língua portuguesa, assegurada aos jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem.

§ 2º É dever do Estado oferecer aos jovens que não concluíram a educação básica programas na modalidade da educação de jovens e adultos, adaptados às necessidades e especificidades da juventude, inclusive no período noturno, ressalvada a legislação educacional específica.

§ 3º São assegurados aos jovens com surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades educacionais.

§ 4º É assegurada aos jovens com deficiência a inclusão no ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo o atendimento educacional especializado, observada a acessibilidade a edificações, transportes, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e assegurados os recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias a cada pessoa.

§ 5º A Política Nacional de Educação no Campo contemplará a ampliação da oferta de educação para os jovens do campo, em todos os níveis e modalidades educacionais.

Art. 8º O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

§ 1º É assegurado aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior nas instituições públicas por meio de políticas afirmativas, nos termos da lei.

§ 2º O poder público promoverá programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de financiamento estudantil e de bolsas de estudos nas instituições privadas, em especial para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública.

Art. 9º O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente.

Art. 10. É dever do Estado assegurar ao jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 11. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o [art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 12. É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades.

Art. 13. As escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.

Seção III

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Art. 14. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 15. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

I - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação;

II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

IV - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

VI - apoio ao jovem trabalhador rural na organização da produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à produção e à diversificação de produtos;

b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;

c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;

d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;

e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

VII - apoio ao jovem trabalhador com deficiência, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;

b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;

c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz.

Art. 16. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e em leis específicas, não se aplicando o previsto nesta Seção.

Seção IV

Do Direito à Diversidade e à Igualdade

Art. 17. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

- I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;
- II - orientação sexual, idioma ou religião;
- III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I - adoção, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II - capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

IV - observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

V - inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei; e

VI - inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.

Seção V

Do Direito à Saúde

Art. 19. O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 20. A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

II - atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;

III - desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos;

IV - garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens;

VII - habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde;

VIII - valorização das parcerias com instituições da sociedade civil na abordagem das questões de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

IX - proibição de propagandas de bebidas contendo qualquer teor alcoólico com a participação de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

X - veiculação de campanhas educativas relativas ao álcool, ao tabaco e a outras drogas como causadores de dependência; e

XI - articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, inclusive esteróides anabolizantes e, especialmente, crack.

Seção VI

Do Direito à Cultura

Art. 21. O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Art. 22. Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;

VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e

IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Parágrafo único. A aplicação dos incisos I, III e VIII do **caput** deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral. ([Regulamento](#)) ([Vigência](#))

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no **caput** os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no [Título V da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

§ 2º A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas.

§ 3º É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 4º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo poder público e pelos estabelecimentos referidos no **caput**, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição.

§ 6º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 7º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo não incidirão sobre os eventos esportivos de que tratam as [Leis nºs 12.663, de 5 de junho de 2012](#), e [12.780, de 9 de janeiro de 2013](#).

§ 9º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no **caput**, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 10. A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o **caput** é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 24. O poder público destinará, no âmbito dos respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Art. 25. Na destinação dos recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), serão consideradas as necessidades específicas dos jovens

em relação à ampliação do acesso à cultura e à melhoria das condições para o exercício do protagonismo no campo da produção cultural.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas poderão optar pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, de que trata a [Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), no apoio a projetos culturais apresentados por entidades juvenis legalmente constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano.

Seção VII

Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

Art. 26. O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Art. 27. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à comunicação e à liberdade de expressão contempla a adoção das seguintes medidas:

I - incentivar programas educativos e culturais voltados para os jovens nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

II - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;

III - promover as redes e plataformas de comunicação dos jovens, considerando a acessibilidade para os jovens com deficiência;

IV - incentivar a criação e manutenção de equipamentos públicos voltados para a promoção do direito do jovem à comunicação; e

V - garantir a acessibilidade à comunicação por meio de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para os jovens com deficiência.

Seção VIII

Do Direito ao Desporto e ao Lazer

Art. 28. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 29. A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no Brasil;

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Art. 30. Todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.

Seção IX

Do Direito ao Território e à Mobilidade

Art. 31. O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único. Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica: [\(Regulamento\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento.

Art. 33. A União envidará esforços, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Seção X

Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

Art. 34. O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações.

Art. 35. O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 36. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV do **caput** deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Seção XI

Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

Art. 37. Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Art. 38. As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE - SINAJUVE

Art. 39. É instituído o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, cujas composição, organização, competência e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 40. O financiamento das ações e atividades realizadas no âmbito do Sinajuve será definido em regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da Política Nacional de Juventude;

II - coordenar e manter o Sinajuve;

III - estabelecer diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sinajuve;

IV - elaborar o Plano Nacional de Políticas de Juventude, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade, em especial a juventude;

V - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Nacional de Juventude, as Conferências Nacionais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

VI - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de juventude;

VII - contribuir para a qualificação e ação em rede do Sinajuve em todos os entes da Federação;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução das políticas públicas de juventude;

IX - estabelecer formas de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução das políticas públicas de juventude; e

X - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas de juventude aos conselhos e gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Art. 42. Compete aos Estados:

- I - coordenar, em âmbito estadual, o Sinajuve;
- II - elaborar os respectivos planos estaduais de juventude, em conformidade com o Plano Nacional, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Estadual de Juventude, as Conferências Estaduais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- V - editar normas complementares para a organização e o funcionamento do Sinajuve, em âmbito estadual e municipal;
- VI - estabelecer com a União e os Municípios formas de colaboração para a execução das políticas públicas de juventude; e
- VII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população jovem do País.

Art. 43. Compete aos Municípios:

- I - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;
- II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
- VII - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, os Municípios podem instituir os consórcios de que trata a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Art. 44. As competências dos Estados e Municípios são atribuídas, cumulativamente, ao Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DE JUVENTUDE

Art. 45. Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

- I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
- IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;
- VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 1º A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público.

§ 2º (VETADO).

Art. 46. São atribuições dos conselhos de juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 47. Sem prejuízo das atribuições dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe aos conselhos de direitos da criança e do adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 5 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA

ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Antonio de Aguiar Patriota

Guido Mantega

César Borges

Aloizio Mercadante

Manoel Dias

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Tereza Campello

Marta Suplicy

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Aldo Rebelo

Gilberto José Spier Vargas

Aguinaldo Ribeiro

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luiza Helena de Bairros

Eleonora Menicucci de Oliveira

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.8.2013

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____
 Nacionalidade: _____, idade _____, estado civil _____
 Profissão _____, residente (rua,av) _____
 _____ Bairro _____
 Cidade _____ Estado _____ RG nº _____,

Estou sendo convidado a participar de um estudo denominado: “O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO UM DIREITO ASSEGURADO NO ESTATUTO DA JUVENTUDE: O CASO DE JARAGUÁ DO SUL/SC” cujos objetivos são:

- *Analisar como vem se efetivando o direito assegurado no Estatuto da Juventude do acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC.*
- *Analisar o processo de construção do Estatuto da Juventude no que se refere ao direito à educação superior.*
- *Discutir a situação do acesso e permanência dos jovens à Educação Superior.*
- *Investigar a participação social dos jovens no Conselho Municipal da Juventude como estratégia para reivindicação de direitos.*

A minha participação no referido estudo será de participar de entrevista. Fui alertado de que, da pesquisa a se realizar, não terei benefício direto, apenas minhas contribuições serão para o desenvolvimento e análise de políticas para a área.

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo.

Também fui informado de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo. Foi-me esclarecido, igualmente, que eu posso optar por métodos alternativos, que são a não participação na pesquisa.

O pesquisador envolvido com o referido projeto é Carlos Felipe Fischer e a Profª Maria Lourdes Gisi e com eles poderei manter contato pelos telefones (47) 999223279, (41) 99911960-68 (41) (999677430)

É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como me é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas

conseqüências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo devo ligar para o CEP PUCPR (41) 3271-2292 ou mandar um *email* para nep@pucpr.br

Curitiba, ____ de abril de 2017

Carlos Felipe Fischer

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA – CONSELHEIROS

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nome: _____

Idade: _____ Sexo () F () M

Escolaridade _____

Instituição/Segmento que participa/representa no Conselho Municipal de Juventude:

Telefone: _____ E-mail _____

- 1) Como você percebe o acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC?
- 2) Quais políticas/programas de acesso à educação superior você conhece? Elas são acessíveis aos jovens jaraguenses?
- 3) Você considera necessárias as políticas de acesso à educação superior? Por quais motivos?
- 4) Você conhece o “Estatuto da Juventude”? Caso positivo você acredita que o Estatuto da Juventude contribui para a ampliação do acesso à educação superior?
- 5) Na sua opinião, qual a importância das Políticas Públicas de Juventude?
- 6) No Conselho Municipal de Juventude é abordado o Acesso à Educação Superior? Caso afirmativo, como ocorre essa discussão?
- 7) No seu segmento (Na sua instituição) é abordado o Acesso à Educação Superior? Caso afirmativo, como ocorre essa discussão?

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA - GESTOR

- 1) Como você percebe o acesso à educação superior dos jovens de Jaraguá do Sul/SC?
- 2) Você considera necessárias políticas de acesso à Educação Superior? Por quais motivos?
- 3) Na sua opinião como o Estatuto da Juventude pode contribuir para a ampliação do acesso à educação superior?
- 4) Muito embora a Educação Superior não seja competência do ente municipal, o Município de Jaraguá do Sul possui alguma política voltada para o acesso à educação superior?
- 5) Quais as políticas educacionais do Município de Jaraguá/SC? para a juventude.